

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

Eletrobras
Eletronorte

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Sociedade Anônima – Registro CVM Categoria “B”
CNPJ/MF nº 00.357.038/0001-16
Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Brasília - DF

NO VALOR TOTAL DE

R\$2.000.000.000,00

(dois bilhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BREL2NDBS066

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BREL2NDBS074

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BREL2NDBS082

A OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI REGISTRADA NA CVM, EM 16 DE JULHO DE 2025, SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/518 PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/519 PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E SOB O N° CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/520 PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DA EMISSÃO “brAAA” ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.*

*Esta classificação foi obtida em 24 de junho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“JUCISDF”) sob o NIRE 53.3.00002819 (“Emissora” ou “Companhia”) está realizando uma oferta pública de distribuição de 2.000.000 (duas milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries: “Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, sendo que (i) 338.451 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e uma) correspondem às debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) 661.549 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove) correspondem às debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), tendo sido observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding; e (iii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures foram emitidas na Terceira Série. As Debêntures (conforme abaixo definido) contam com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2025 (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente), observado que desse valor (i) R\$538.451.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais) correspondem às debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”), (ii) R\$661.549.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove mil reais) correspondem às debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding; e (iii) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondem às debêntures da Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”, e quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”). A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série foram sujeitas ao sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures emitidas foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte”, celebrado em 19 de junho de 2025 entre a Emissora, a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRONORTE, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.061-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJ”) sob o NIRE 33.300.346.767, na qualidade de fiduciária das Debêntures (“Fiadora”) e os Coordenadores (conforme abaixo definidos) em 19 de junho de 2025 (“Contrato de Distribuição”), destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2014, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), sob a coordenação do ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.070/01-15 (“BTG Pactual”), do BANCO BRadesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”), do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Santander”), do BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Banco Safra”), do J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“J. Safra Assessoria”), e, em conjunto com o Banco Safra, “Safra”), do UBS BB CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB”), do XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 (“XP Investimentos”) e do BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.111/0001-03 (“Banco BV”), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, o Santander, o Banco Safra, o UBS BB e a XP, os “Coordenadores).

As Debêntures foram emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE”, celebrado em 18 de junho de 2025, entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) em 18 de junho de 2025, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal sob o nº 0004730233, em 04 de julho de 2025 (“Escritura de Emissão Original”), conforme aditado em 15 de julho de 2025 nos termos do “Primerio Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE” (“Primerio Aditamento à Escritura de Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Não houve opção de exercício de lote adicional das Debêntures. Não foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo que definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série; (ii) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série (conforme abaixo definido), observada a Taxa Teto (conforme definido no Prospecto Preliminar) de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

Ressalvadas as hipóteses de resgate da Debênture, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.4 da Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), de Cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Cancelamento da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), de Cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Cancelamento da Oferta de Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”), e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento das Debêntures”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IBGE). A Atualização Monetária será calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a Atualização Monetária, o “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,2474% (treze inteiros e dois mil quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3146% (sete inteiros e três mil e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,063% (doze inteiros e seis mil e oitenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), segundo fórmula prevista na Escritura de Emissão.

As Debêntures (i) foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Alvos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (“MDA”), e (ii) serão depositadas para negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme abaixo definido), considerado prioritário nos termos artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), e perante a Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”), conforme detalhado no Anexo III à Escritura de Emissão.

Em garantia do fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada (“Código Civil”), as Debêntures contam com garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pela Fiadora, caráter irrevogável e irratificável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (Fiança).

As Debêntures não são sujeitas à qualificação pela emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA FIDUCIÁRIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS ENTRE 27 DE JUNHO DE 2025 E 14 DE JULHO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 40 DESTES PROSPECTOS PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTOS, NA PÁGINA 85 DESTES PROSPECTOS.

A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

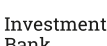
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTOS.



COORDENADOR LÍDER

itaú BBA

COORDENADORES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do público-alvo	1
2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão.....	1
2.5. Valor Total da Oferta	1
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:.....	1
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	38
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	38
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	38
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	38
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.....	38
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	38
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	38
4. FATORES DE RISCO	40
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	41
5. CRONOGRAMA.....	80
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:.....	80
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	85
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	85
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	85
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	85
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	87
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	87
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	87
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	87

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	87
7.5. Regime de distribuição.....	88
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	88
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	90
7.8. Formador de Mercado.....	90
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	90
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	90
8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	91
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:.....	91
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.....	98
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	99
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	99
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando.....	105
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	107
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	107
10.2. Informações descritas itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	107
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	108
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	108
11.2. Último formulário de referência entregue pela Fiadora.....	108
11.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	109
11.4. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando a Fiadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	109
11.5. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a Emissão.....	110
11.6. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a constituição da garantia.....	110
11.7. Estatuto social atualizado do emissor.....	110
11.8. Escritura de Emissão.....	110
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	111
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	111
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	111
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	112



12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	112
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	112
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	113
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	113
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	113

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 114

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 115

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	115
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	116
14.3. Atividades exercidas pela emissora	116
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação	117
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	117
14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures	117
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco	119
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora	119

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA 120

ANEXOS 123

ANEXO I	AGE DA EMISSORA	127
ANEXO II	RCA DA FIADORA	145
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	151
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO	175
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO	457



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA FIADORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 40 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA FIADORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA FIADORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme o Anexo II.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16 realizou a sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, as quais são objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) Debêntures, sendo que: (i) 338.451 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um) correspondem às Debêntures da Primeira Série; (ii) 661.549 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove) correspondem às Debêntures da Segunda Série; e (iii) 1.000.000 (um milhão) correspondem às Debêntures da Terceira Série. As Debêntures contam com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, observado que, desse valor, (i) R\$338.451.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$661.549.000,00 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com a Fiança.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contam com incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 11.964. Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, considerado como prioritário junto ao MME, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado no Anexo III à Escritura de Emissão. **Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão, vide seções 3.1, deste Prospecto, nas páginas 16 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação da Emissora

Criada em 20 de junho de 1973, a Emissora é uma sociedade anônima, de capital aberto, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria “B”, com sede em Brasília - DF, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

A Companhia atua por meio do seu parque gerador, que conta com cinco hidrelétricas, (i) Coaracy Nunes; (ii) Samuel; (iii) Curuá-Una; (iv) Tucuruí; e (v) Balbina. Por meio da incorporação da Amazonas GT, em 1º de julho de 2021, além da Usina Balbina, a Eletronorte adicionou ao seu parque gerador seis usinas a gás natural: as termelétricas Mauá 3, Aparecida, Anamá, Anori, Caapiranga e Codajás.

A Emissora atua em quatro grandes mercados (i) geração, (ii) transmissão, (iii) comercialização de energia e (iv) prestação de serviços, dentre os quais incluem serviços de Telecomunicações, Operação e Manutenção e Engenharia do Proprietário.

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures são destinadas a Investidores Qualificados.

São considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures foram (i) depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) depositadas para negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão, observado que desse valor: (i) R\$338.451.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$661.549.000,00 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondem às Debêntures da Terceira.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures foram emitidas em 3 (três) séries, com as características abaixo :

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“**Preço de Subscrição**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures da respectiva Série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Para todos os fins e efeitos deste Prospecto, a data de início da rentabilidade de cada Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

Para os fins deste Prospecto, define-se “**Data de Integralização**” como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade

Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), na Data de Emissão, sendo que: (i) 338.451 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e uma) correspondem às Debêntures da Primeira Série; (ii) 661.549 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove) correspondem às Debêntures da Segunda Série; e (iii) 1.000.000 (um milhão) correspondem às Debêntures da Terceira Série.

d) Opção de Lote Adicional

A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRELTNDBS066.

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRELTNDBS074.

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRELTNDBS082.

f) Classificação de Risco

Foi contratada a Standard & Poor's, Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”) que atribuiu *rating* “brAAA” às Debêntures em 24 de junho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alteração. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.4 da Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Obrigatória, com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032; e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2035.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- o fator resultante da expressão: $\left(\frac{N_{Ik}}{N_{Ik-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,2474% (treze inteiros e dois mil quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 13,2474% (treze inteiros e dois mil quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento); e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3146% (sete inteiros e três mil cento e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3146% (sete inteiros e três mil cento e quarenta e seis décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2083% (sete inteiros e dois mil e oitenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,2083% (sete inteiros e dois mil e oitenta e três décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto a Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Principal

Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

Resgate Antecipado Facultativo

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)x(1 + (-0,30\%))^{nk}]\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série previsto acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.

O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.

Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série acima descrita.

O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série aplicável.

O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série", e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e (ii) o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série") da respectiva Série, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da respectiva Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado – Segunda Série e/ou Terceira Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,30\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada da respectiva Série de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCT = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a.

As Debêntures da respectiva Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor devido, nos termos acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série).

As Debêntures da respectiva Série poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou quórum menor se legalmente permitido.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:

Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série (**"Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série"**),

desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, nos termos abaixo previstos.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" abaixo (**"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série"**):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); ou
- (iii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%))]^{\frac{nk}{252}} \}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série prevista acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.

Observado o disposto no item de Resgate Antecipado das Debêntures de Primeira Série, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, observados, nesse caso, os termos da Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série de Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série acima descrita.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série:

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (“**Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série**”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate da respectiva Série seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), nos termos abaixo previstos.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série**”):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
- (iii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\text{PC}A) \times (1 - 0,30\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROI\text{PC}A = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda da respectiva Série.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a.

Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série prevista acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.

A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

Na comunicação aos Debenturistas da respectiva Série, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série.

A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

A realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série.

Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) Série(s) às quais pertencem, (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, o Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada Série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (i) resgatar todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

Não obstante o disposto acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures de uma determinada Série resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade da respectiva Série existente na Data de Início da Rentabilidade, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures da respectiva Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Oferta de Resgate Obrigatória

Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Fiadora (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora) ("**Evento de Aquisição**"), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas de qualquer Série que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusivo), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (em conjunto, a "**Oferta de Resgate Obrigatória**", "**Obrigação de Oferta de Resgate**" e "**Preço de Resgate**", respectivamente).

Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Escritura de Emissão, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Edital da Obrigação de Oferta de Resgate**").

O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas de qualquer Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate ("**Prazo de Exercício**"); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série, que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva Série, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício ("**Data do Resgate Obrigatório**"); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures de qualquer Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva Série.

O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As disposições acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.

A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições do item de Aquisição Facultativa, no que couber.

Para fins do item acima:

"**Aquisição Originária de Controle da Fiadora**" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, passando a Fiadora a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, consequentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente: (i) a classificação de risco (rating) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a dois níveis abaixo da classificação de risco (rating) da Emissão atribuída anteriormente à Data de Início da Rentabilidade; e (ii) a classificação de risco (rating) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (rating) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido);

"**Evento de Alteração de Risco**" será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Fiadora: (i) durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora; ou (ii) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Fiadora; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Fiadora, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Fiadora;

"**Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora**" significa o período com início na data ("**Data de Anúncio**") que ocorrer primeiro entre (i) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Fiadora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Fiadora; ou (ii) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, da Fiadora (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Fiadora ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora, o Período de Aquisição Originária de Controle da Fiadora deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e

"**Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Fiadora**" significa qualquer anúncio público ou declaração da Fiadora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Fiadora em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (i) uma potencial Aquisição Originária de Controle da Fiadora razoavelmente provável, ou, alternativamente, (ii) uma declaração pública da Fiadora, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Fiadora ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

m) Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 77"**), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (**"Aquisição Facultativa"**).

As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

A Fiadora por meio da Escritura de Emissão obrigou-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (**"Obrigações Garantidas"**) pelo prazo previsto abaixo (**"Fiança"**). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão.

Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

No exercício de seus direitos, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas da Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos deste item vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.

Com base nas demonstrações financeiras trimestrais datadas de 31 de março de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$121.999.776.000,00 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

o) Direito de Preferência

Não há preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

p) Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida neste item, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Destinação de Recursos, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do aviso ao mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a)(a.1.) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item de Resgate Antecipado Facultativo acima, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item da Amortização Extraordinária Facultativa, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (b) acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(a.2)” acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

q) Covenants Financeiros, se houver

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado como evento de vencimento antecipado não automático:

- (a) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses.

Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos na Escritura de Emissão. Para os fins da Escritura de Emissão, “Subsidiária Relevante” significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Eletrobras, conforme o caso, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Eletrobras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atuem como garantidoras, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); (a) seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou da Fiadora ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou (b) decretado contra a Emissora e/ou da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora, sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; ou
- (vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total da Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.

Vencimento Antecipado Não Automático.

Sem prejuízo do disposto acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou (b) que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Escritura; ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou (b) se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I à Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**”: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se (a) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) transferidas para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16 ou para qualquer outra companhia ainda registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora, hipóteses em que a respectiva cessionária passará a ser a “emissora” das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, seja mantida a Fiança prestada pela Fiadora (“**Operação Autorizada – Controladas Eletrobras**”); ou (c) transferida para a Fiadora, hipótese em que a Fiança será extinta e a Fiadora passará a ser a “emissora” das Debêntures (“**Operação Autorizada – Eletrobras**” e, em conjunto com a Operação Autorizada – Controladas Eletrobras, “**Operações Autorizadas**”);
- (x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou (b) não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;
- (xi) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
- (xii) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** à Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do **Anexo I** à Escritura de Emissão). O múltiplo do Índice Financeiro descrito acima deixará automaticamente de ser exigível nesta Emissão caso a Fiadora (em decorrência de emissões da Fiadora e/ou de suas controladas com garantia fidejussória da Fiadora) não esteja mais sujeita ao Índice Financeiro em todas as operações no âmbito do mercado de capitais local, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que emissões de mercado de capitais local realizadas pela Fiadora (ou por controladas da Fiadora com garantia fidejussória da Fiadora) e que (a) estejam sujeitas a Índice Financeiro; e (b) sejam subscritas exclusivamente (ou garantidas) por bancos de fomento locais ou internacionais ou agências multilaterais de crédito, não serão consideradas para fins deste item;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** à Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado (a) no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xiv) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** à Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado (a) no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.6. da Escritura de Emissão;

- (xvi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, exceto (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, o qual inclui a Emissora e/ou a Fiadora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e/ou da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “**Grupo Econômico**”), incluindo incorporação pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora ou da Fiadora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora; (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora ou a Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (3) nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (4) no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins da Escritura de Emissão, “**Pessoa Sancionada**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xvii) caso a Fiadora deixe de deter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que deixe de ser controladora indireta da Emissora (sendo certo que a hipótese de deixar de ser controladora direta para ser controladora indireta da Emissora não configurará um Evento de Inadimplemento), exceto se decorrente de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, desde que sejam observados os requisitos na Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão;
- (xviii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou (c) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes), (b) por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; (c) se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, (d) se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido, locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora (“**Representatividade**”), (e) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou (f) caso a Emissora, Fiadora ou Subsidiária Relevante (conforme o caso) tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou (g) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “f” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;
- (xx) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto:

Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Fiadora deverá ter a seguinte composição: Resultado do Exercício

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

(*) Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não aplicável.

u) Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme tabela presente no Anexo II da Escritura de Emissão.

v) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

3.1.1 Destinação dos recursos pela Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Sorriso se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Sorriso	Reforço na SE Sorriso - Instalação do 4º TF 230/69/13,8 kV, 1 x 60 MVA trifásico (SIGET T2023-104), autorizado mediante Despacho nº 1.921, de 20 de junho de 2023 (“ Projeto Sorriso ”)
Objetivo do Projeto Sorriso	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Sorriso	27/06/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Sorriso	30/09/2025
Fase Atual do Projeto Sorriso	O projeto está em implantação, com início das obras em 27.06.2023 e previsão de conclusão em 30.09.2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Sorriso	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sorriso	R\$27.472.772,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$25.327.149,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Sorriso	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Ji-Paraná se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Ji-Paraná	(i) Reforço na SE Imperatriz: Instalação do 4º TR230/69 kV - 100 MVA e conexões (SIGET T2024-151); (ii) SE Ji-Paraná: Substituição do TR1 230/69 kV de 60 MVA por 100 MVA (SIGET T2024-152); (iii) Reforço na SE Ji-Paraná: Instalação do 3º TF 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-153); (iv) Reforço na SE Presidente Dutra: Fase reserva reator de barra 50 MVar - 550 kV (SIGET T2024-156); (v) Reforço na SE Vilhena: 3º TF 230/69/13,8 kV (SIGET T2024-157); (vi) Reforço na SE Ji-Paraná: Substituição do TR2 230/69 kV de 60 MVA por 100 MVA (SIGET T2024-215), autorizado mediante Despacho nº 3.019, de 7 de outubro de 2024 (" Projeto Ji-Paraná ")
Objetivo do Projeto Ji-Paraná	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Ji-Paraná	09/10/2025
Data estimada de encerramento do Projeto Ji-Paraná	09/04/2027
Fase Atual do Projeto Ji-Paraná	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 09.10.2024 e previsão de conclusão em 09.04.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Ji-Paraná	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ji-Paraná	R\$142.173.947,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$131.070.162,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Ji-Paraná	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Marabá I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Marabá I	Reforço na SE Marabá: substituição do TF3 230/69 kV, 33 MVA, por nova unidade de 100 MVA (SIGET T2023-137), autorizado mediante Despacho nº 3.025, de 21 de agosto de 2023 ("Projeto Marabá I")
Objetivo do Projeto Marabá I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Marabá I	23/08/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Marabá I	23/02/2026
Fase Atual do Projeto Marabá I	O projeto está em implantação, com início das obras em 23.08.2023 e previsão de conclusão em 23.02.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Marabá I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Marabá I	R\$6.233.896,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$5.747.029,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Marabá I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Porto Velho I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Porto Velho I	Reforço na SE Porto Velho: Instalação do 5º TF 230/69 kV – 1 x 150 MVA e Conexões (SIGET T2024-228), autorizado mediante Despacho nº 3.603, de 27 de novembro de 2024 ("Projeto Porto Velho I")



Objetivo do Projeto Porto Velho I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Porto Velho I	28/11/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Porto Velho I	28/05/2027
Fase Atual do Projeto Porto Velho I	O projeto está em implantação, com início das obras em 28.11.2024 e previsão de conclusão em 28.05.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Porto Velho I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Porto Velho I	R\$28.258.500,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$26.051.511,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Porto Velho I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Nova Mutum se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Nova Mutum	(i) Reforço SE Nova Mutum: Instalação do 4º ATF 230/69 kV – 75 MVA (SIGET T2025-006); e (ii) Reforço SE Nova Mutum: Substituição TF1 230/69 kV (SIGET T2025-007), autorizado mediante Despacho n.º 73, de 16 de janeiro de 2025 (“ Projeto Nova Mutum ”)
Objetivo do Projeto Nova Mutum	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Nova Mutum	16/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto Nova Mutum	20/07/2027



Fase Atual do Projeto Nova Mutum	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 16.01.2025 e previsão de conclusão em 20.07.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Nova Mutum	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Nova Mutum	R\$47.188.144,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$43.502.750,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Nova Mutum	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Pimenta Bueno se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Pimenta Bueno	Reforço na SE Pimenta Bueno: Instalação do 3º Autotransformador 230/138 kV, 55 MVA (SIGET T2023-114), autorizado mediante Despacho n.º 490, de 20 de fevereiro de 2024, que altera do Despacho n.º 2.324, de 12 de julho de 2023 (" Projeto Pimenta Bueno ")
Objetivo do Projeto Pimenta Bueno	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Pimenta Bueno	19/07/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Pimenta Bueno	19/01/2026
Fase Atual do Projeto Pimenta Bueno	O projeto está em implantação, com início das obras em 19.07.2023 e previsão de conclusão em 19.01.2026.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Pimenta Bueno	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Pimenta Bueno	R\$26.849.945,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$24.752.964,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Pimenta Bueno	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Presidente Dutra I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Presidente Dutra I	(i) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do Reator de Linha RT1 230 kV, 30Mvar (SIGET T2024-069); (ii) Melhoria na SE Imperatriz: Substituição do Transformador Trifásico TF4, 230/69/13,8 kV, 100 MVA (SIGET T2024-070); (iii) Melhoria na SE São Luís I: Substituição do Transformador Trifásico TF4, 230/69 kV, 100 MVA (SIGET T2024-071); (iv) Melhoria na SE Presidente Dutra: Substituição do Banco de Reatores RT3, 525 kV, 150 Mvar (SIGET T2024-072); (v) Melhoria na SE Presidente Dutra: Substituição do Banco de Reatores RT2, 525 kV, 150 Mvar (SIGET T2024-073); e (vi) Melhoria na SE Presidente Dutra: Substituição do Reator Reserva RTR1, 525 kV, 50 Mvar (SIGET T2024-074), autorizado mediante Despacho n.º 853, de 15 de março de 2024 (“ Projeto Presidente Dutra I ”)
Objetivo do Projeto Presidente Dutra I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Presidente Dutra I	21/03/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Presidente Dutra I	21/09/2028



Fase Atual do Projeto Presidente Dutra I	As melhorias estão em implantação, com início das obras em 21.03.2024 e previsão de conclusão em 21.09.2028.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Presidente Dutra I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Presidente Dutra I	R\$59.540.208,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$54.890.118,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Presidente Dutra I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Miranda do Norte se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Miranda do Norte	Melhoria na SE Miranda II - Instalação do TR3 230/69 kV, 100MVA (SIGET T2020-022), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 9.901, de 4 de maio de 2021 (" Projeto Miranda do Norte ")
Objetivo do Projeto Miranda do Norte	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Miranda do Norte	04/05/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Miranda do Norte	08/01/2024
Fase Atual do Projeto Miranda do Norte	O projeto foi concluído em 08.01.2024 e está em operação.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Miranda do Norte	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miranda do Norte	R\$32.865.440,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$30.298.649,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Miranda do Norte	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Colinas do Tocantins se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Colinas do Tocantins	Melhorias em: (i) SE Vila do Conde-Substituição de 4 bancos de capacitores 230 kV, 111 MVAR cada (SIGET T2020-015); (ii) SE Imperatriz-Substituição da compensação série BC2 500kV, 451 Mvar (SIGET T2021-017); (iii) SE Utinga - Substituição de transformador de potência TF2 230/69 kV- 3x50 MVA (T2020-013); (iv) SE P.DUTRA-Substituição de um Banco de Reatores RT7 500 kV - 136 Mvar (SIGET T2021-025); (v) SE Pres. Dutra-Substituição da compensação série BC2 500 kV, 454 Mvar (SIGET T2021-024); (vi) SE Marabá- Substituição da compensação série BC2 500kV, 283 Mvar (SIGET T2021-019); (vii) SE Marabá -Substituição dos reatores 500kV RTR2, 45,33Mvar, e RT2, 3x45,33Mvar (SIGET T2021-021); (viii) SE Colinas - Substituição de compensação série fixa BC2 500 kV, 161 MVA (SIGET T2020-019); (ix) SE Imperatriz-Substituição do reator RT1 500 kV, 3x50 MVAR, e RTR5 500 kV, 50 MVAR (SIGET T2021-016); (x) SE Guamá - Substituição de transformador de potência TR1 230/69 kV- (3+1)x50 MVA (SIGET T2020-007); (xi) SE Imperatriz-Substituição do reator RT3 500 kV, 3x33,3 MVAR, e RTR4 500 kV, 33,3 MVAR (SIGET T2021-018); (xii) SE Guamá - Substituição de transformador de potência TR2 230/69 kV- 3x50 MVA (SIGET T2020-009); (xiii) SE Rondonópolis-Substituição do BC1 230 kV, 30 MVAR (SIGET T2021-022); (xiv) SE Utinga -

	Substituição de transformador de potência TF1 230/69 kV- 3x50 MVA (SIGET T2020-011); (xv) SE Vila do Conde-Substituição de bancos de reatores 500 kV, (3+1)x55 MVar (SIGET T2020-017); (xvi) SE Marabá-Substituição dos reator 500kV RT3,3x45,33Mvar (SIGET T2021-020); e (xvii) SE Pres. Dutra-Substituição dos reatores 500 kV RTR1, 50 Mvar, e RTR1, 33,3Mvar (SIGET T2021-023), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 9.918, de 20 de abril de 2021 (“ Projeto Colinas do Tocantins ”)
Objetivo do Projeto Colinas do Tocantins	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Colinas do Tocantins	07/05/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Colinas do Tocantins	08/12/2024
Fase Atual do Projeto Colinas do Tocantins	As melhorias foram concluídas em 08.12.2024 e estão em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Colinas do Tocantins	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Colinas do Tocantins	R\$604.971.241,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$557.722.987,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Colinas do Tocantins	Aproximadamente, 92,19%.
Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Vilhena se enquadra	Energia; Transmissão.

Objeto do Projeto Vilhena	(i) SE Vilhena - instalação de um reator de barra 230kV (SIGET T2021-051); e (ii) SE Vilhena - instalação de um reator de barra 230kV (SIGET T2021-031), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 10.197, de 15 de junho de 2021 (“ Projeto Vilhena ”)
Objetivo do Projeto Vilhena	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Vilhena	22/06/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Vilhena	21/04/2024
Fase Atual do Projeto Vilhena	Os reforços foram concluídos em 21.04.2024 e estão em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Vilhena	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Vilhena	R\$34.163.664,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$31.495.482,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Vilhena	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Alto Araguaia se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Alto Araguaia	Seccionamento da LT 138kV Rondonópolis-Couto Magalhães na SE Petrovina (SIGET T2021-072), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 10.495, de 24 de agosto de 2021 (“ Projeto Alto Araguaia ”)
Objetivo do Projeto Alto Araguaia	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Alto Araguaia	31/08/2021



Data estimada de encerramento do Projeto Alto Araguaia	30/10/2025
Fase Atual do Projeto Alto Araguaia	O projeto está em implantação, com início das obras em 31.08.2021 e previsão de conclusão em 30.10.2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Alto Araguaia	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Alto Araguaia	R\$34.751.389,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$32.037.306,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Alto Araguaia	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Marabá II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Marabá II	SE Marabá: Substituição TF2 230/69 kV, 33MVA, por unidade de 100 MVA (SIGET T2020-071), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 10.934, de 7 de dezembro de 2021 (" Projeto Marabá II ")
Objetivo do Projeto Marabá II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Marabá II	13/12/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Marabá II	13/06/2024
Fase Atual do Projeto Marabá II	O projeto foi concluído em 13.06.2024 e está em operação.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Marabá II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Marabá II	R\$57.351.569,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$52.872.411,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Marabá II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Presidente Dutra II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Presidente Dutra II	(i) Melhoria na SE P. Dutra - substituição de reator RT6, 500 kV, 3x33,33 MVar (SIGET T2022-036); (ii) Melhoria na SE Imperatriz - substituição do reator RT6, 500 kV, 3x45,33 MVar (SIGET T2022-040); (iii) Melhoria SE P. Dutra - substituição do reator RT1, 500 kV, 3x50 MVar (SIGET T2022-042); (iv) Melhoria na SE P. Dutra - substituição do reator RT5, 500 kV, 3x33,33 MVar (SIGET T2022-035); (v) Melhoria na SE Imperatriz - substituição do reator RT2, 500 kV, 3x50 MVar (SIGET T2022-039); (vi) Melhoria SE Marabá - substituição do reator RT1, 500 kV, 3x50 MVar (SIGET T2022-045); (vii) Melhoria na SE São Luís II - substituição do reator reserva RTR1, 500 kV, 1x45,33 MVar (SIGET T2022-044); (viii) Melhoria na SE Marabá - Substituir o banco de capacitores série MBCL7-01, BC1 500 kV, 3x116 MVar (SIGET T2022-055); (ix) Melhoria na SE P. Dutra - substituição do reator RT4, 500 kV, 3x50 MVar (SIGET T2022-034); (x) Melhoria na SE Imperatriz - substituição do reator monofásico RTR6, 500 kV, 1x45,33 MVar (SIGET T2022-041); e (xi) Melhoria na SE São Luís II - substituição do reator RT3, 500 kV, 3x45,33 MVar (SIGET T2022-043), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 11.450, de 29 de março de 2022 ("Projeto Presidente Dutra II")

Objetivo do Projeto Presidente Dutra II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Presidente Dutra II	04/04/2022
Data estimada de encerramento do Projeto Presidente Dutra II	04/04/2026
Fase Atual do Projeto Presidente Dutra II	As melhorias estão em implantação, com início das obras em 04.04.2022 e previsão de conclusão em 04.04.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Presidente Dutra II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Presidente Dutra II	R\$217.544.802,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$200.554.553,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Presidente Dutra II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Porto Velho II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Porto Velho II	SE Porto Velho: Instalação de 2 reatores de barra 500 kV, (6 + 1R) x 50 Mvar e módulos de conexão (SIGET T2020-031), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 11.871, de 3 de maio de 2022 ("Projeto Porto Velho II")
Objetivo do Projeto Porto Velho II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Porto Velho II	12/05/2022
Data estimada de encerramento do Projeto Porto Velho II	28/11/2024



Fase Atual do Projeto Porto Velho II	O projeto foi concluído em 28.11.2024 e está em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Porto Velho II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Porto Velho II	R\$98.688.067,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$90.980.529,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Porto Velho II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Imperatriz I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Imperatriz I	SE Imperatriz - Substituição do Banco de Capacitores Série (SIGET T2022-102), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 12.546, de 23 de agosto de 2022 (" Projeto Imperatriz I ")
Objetivo do Projeto Imperatriz I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Imperatriz I	30/08/2022
Data estimada de encerramento do Projeto Imperatriz I	28/11/2025
Fase Atual do Projeto Imperatriz I	O projeto está em implantação, com início das obras em 30.08.2022 e previsão de conclusão em 28.11.2025.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Imperatriz I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Imperatriz I	R\$47.384.209,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$43.683.502,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Imperatriz I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto São Luís se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto São Luís	(i) Melhoria na SE Couto Magalhaes: substituição do transformador 138/13.8kV - 15MVA - NÚMERO 1 (SIGET T2023-074); (ii) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do banco de capacitores 13,8 kV, número 2 (SIGET T2023-067); (iii) Melhoria na SE Vila do Conde: substituição do banco de autotransformador de potência - VCAT7 01 (SIGET T2023-069); (iv) Melhoria na SE Transamazônica: substituição do reator 230 kV 30 MVar - TMRE6.01 (SIGET T2023-071); (v) Melhoria na SE Coxipó: substituição do Reator 230kV 30MVar número 2 da SE Coxipó - CXRE6-02 (SIGET T2023-076); (vi) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do banco de capacitores 13,8 kV, número 3 (SIGET T2023-066); (vii) Melhoria na SE Vila do Conde: substituição da fase reserva do VCAT7 01 (SIGET T2023-103); (viii) Melhoria na SE São Luís II: substituição dos autotransformadores de força Nº 01 500/230kV de 200MVA (SIGET T2023-073); (ix) Melhoria na SE Coxipó: substituição do Reator 230kV 30MVar número 1 da SE Coxipó - CXRE6-01 (SIGET T2023-075); (x) Melhoria na SE Vila do Conde: substituição banco de autotransformador de força - VCAT7 02 (SIGET T2023-068); (xi) Melhoria na SE Marabá: substituição do reator - MBRE7 04 SUB MARABA somente as Fases A e V (SIGET T2023-070); (xii) Melhoria na SE Rio Branco I: substituição do reator de derivação trifásico 230 kV/ RBRE6-02 -

	20MVA (SIGET T2023-077); (xiii) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do banco de capacitores 13,8 kV, número 1 (SIGET T2023-065); e (xiv) Melhoria na SE São Luís I: substituição do transformador de força Nº 03 230/69kV DE 100MVA (SIGET T2023-072), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.780, de 18 de julho de 2023 (“ Projeto São Luís ”)
Objetivo do Projeto São Luís	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto São Luís	02/08/2023
Data estimada de encerramento do Projeto São Luís	02/08/2027
Fase Atual do Projeto São Luís	As melhorias estão em implantação, com início das obras em 02.08.2023 e previsão de conclusão em 02.08.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto São Luís	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Luís	R\$197.383.309,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$181.967.673,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto São Luís	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Presidente Dutra III se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Presidente Dutra III	Reforço na SE Presidente Dutra: substituição do TR1 500/230 kV, (3+1)x100 MVA, por (3+1)x150 MVA. (SIGET T2023-134), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.869, de 12 de setembro de 2023 (“ Projeto Presidente Dutra III ”)



Objetivo do Projeto Presidente Dutra III	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Presidente Dutra III	15/09/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Presidente Dutra III	15/11/2026
Fase Atual do Projeto Presidente Dutra III	O projeto está em implantação, com início das obras em 15.09.2023 e previsão de conclusão em 15.11.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Presidente Dutra III	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Presidente Dutra III	R\$75.718.713,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$69.805.082,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Presidente Dutra III	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Marabá III se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Marabá III	Reforço na SE Marabá: substituição do TR1 500/230 kV, 3x100 MVA, por 3x150 MVA (SIGET T2023-136), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.879, de 19 de setembro de 2023 (" Projeto Marabá III ")
Objetivo do Projeto Marabá III	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Marabá III	21/09/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Marabá III	21/04/2026



Fase Atual do Projeto Marabá III	O projeto está em implantação, com início das obras em 21.09.2023 e previsão de conclusão em 21.04.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Marabá III	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Marabá III	R\$61.687.954,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$56.870.125,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Marabá III	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Imperatriz II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Imperatriz II	(i) SE Imperatriz- Substituição BC1 500 kV, 390 Mvar, da LT Imperatriz-PDutra, por outro de 543MVar (SIGET T2023-154); e (ii) SE P. Dutra-Substituição do BC1 500 kV, 390 Mvar, da LT Imperatriz-PDutra, por outro de 543Mvar (SIGET T2023-153), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.930, de 17 de outubro de 2023 (" Projeto Imperatriz II ")
Objetivo do Projeto Imperatriz II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Imperatriz II	20/10/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Imperatriz II	20/10/2027
Fase Atual do Projeto Imperatriz II	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 20.10.2023 e previsão de conclusão em 20.10.2027.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Imperatriz II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Imperatriz II	R\$186.224.876,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$171.680.713,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Imperatriz II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Rondonópolis se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Rondonópolis	(i) Reforço na SE Rondonópolis: substituição do transformador RPAT6-01 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-119); e (ii) Reforço na SE Rondonópolis: substituição do transformador RPAT6-02 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-127), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 15.344, de 21 de maio de 2024 (“ Projeto Rondonópolis ”)
Objetivo do Projeto Rondonópolis	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Rondonópolis	28/05/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Rondonópolis	28/11/2026
Fase Atual do Projeto Rondonópolis	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 28.05.2024 e previsão de conclusão em 28.11.2026.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Rondonópolis	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Rondonópolis	R\$59.713.053,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$55.049.464,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Rondonópolis	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Nobres se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Nobres	(i) Reforço na SE Nobres: Instalação do 3º TF 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-154); e (ii) Reforço na SE Porto Franco: 4º TR 230/69/13,8 kV - 100 MVA e conexões (SIGET T2024-155), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 15.559, de 15 de outubro de 2024 (“ Projeto Nobres ”)
Objetivo do Projeto Nobres	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Nobres	23/10/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Nobres	23/04/2027
Fase Atual do Projeto Nobres	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 23.10.2024 e previsão de conclusão em 23.04.2027.



Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Nobres	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Nobres	R\$68.141.358,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$62.819.518,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Nobres	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Sector prioritário em que o Projeto Sinop se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Sinop	(i) Reforço SE Rondonópolis: Instalação do 3º ATF 230/138 kV – 150 MVA (5ª unidade da subestação) (SIGET T2025-004); e (ii) Reforço SE Sinop: Instalação do 4º ATF 230/138 kV – 150 MVA (SIGET T2025-005), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 15.818, de 28 de janeiro de 2025 (“ Projeto Sinop ” e, em conjunto com o Projeto Sorriso, o Projeto Ji-Paraná, o Projeto Marabá I, o Projeto Porto Velho I, o Projeto Nova Mutum, o Projeto Pimenta Bueno, o Projeto Presidente Dutra I, o Projeto Miranda do Norte, o Projeto Colinas do Tocantins, o Projeto Vilhena, o Projeto Alto Araguaia, o Projeto Marabá II, o Projeto Presidente Dutra II, o Projeto Porto Velho II, o Projeto Imperatriz I, o Projeto São Luís, o Projeto Presidente Dutra III, o Projeto Marabá III, o Projeto Imperatriz II, o Projeto Rondonópolis e o Projeto Nobres, “ Projeto ”)
Objetivo do Projeto Sinop	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Sinop	31/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto Sinop	31/07/2027



Fase Atual do Projeto Sinop	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 31.01.2025 e previsão de conclusão em 31.07.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Sinop	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sinop	R\$55.102.217,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$50.798.734,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Sinop	Aproximadamente, 92,19%.

Entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.1.2 Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma de seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna “Saldo Histórico”, a posição histórica em 31 de março de 2025; (ii) na coluna “Saldo Ajustado pós Oferta”, a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, estimado em R\$1.939.925.166,00 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas, conforme previstas na Seção 9.2., na página 105 deste Prospecto.

	Saldo Histórico⁽¹⁾	Saldo Ajustado após Oferta⁽⁴⁾
Informações Financeiras		
Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante	5.442.391.000	5.442.391.000
Debêntures Circulante e Não Circulante	3.515.634.000	5.455.559.000
Total do Patrimônio Líquido	31.453.056.000	31.453.056.000
Total da Capitalização⁽²⁾	40.411.081.000	42.351.006.000

⁽¹⁾ Significa a posição histórica em 31 de março de 2025, conforme as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, incorporadas por referência na Seção “11. Documentos ou informações incorporadas ao Prospecto por referência ou como Anexos”.

⁽²⁾ O total da capitalização corresponde à soma de seus valores referentes a empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

⁽³⁾ O Saldo Ajustados Pós - Oferta foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção 9.2, na página 105 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante aproximado de R\$1.939.925.166,00 (um bilhão, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais).

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos fora daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não se aplica, tendo em vista que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “**Documentos da Oferta**” significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*” publicado em 20 de junho de 2025, conforme republicado em 30 de junho de 2025 (“**Prospecto Preliminar**”); (iii) este Prospecto Definitivo; (iv) a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); (v) o aviso ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); (vi) o anúncio de início, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); (vii) o anúncio de encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); (viii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (ix) o material publicitário da Oferta; (x) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xi) o requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (xiii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, bem como o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Fiadora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e à Fiadora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis na seção “4. Fatores de Risco” dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, incorporados por referência a este Prospecto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que as Debêntures contarão garantia adicional fidejussória na forma de Fiança da Fiadora.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Os fatores de risco relacionados à Fiadora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto.

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “8. Relacionamento e Conflito de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, vide Cláusula 9 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, os prestadores de serviço da Emissão e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente prestam serviços para outras emissões da Emissora, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviço da Emissão e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que pode resultar falhas na prestação de serviços e, conseqüentemente, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures ou à Emissora pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Caso os Projetos e/ou as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 11.964, elas poderão deixar de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures da Primeira Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou no Decreto nº 11.964, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta



Risco de não cumprimento de condições precedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emissora.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco da não destinação dos recursos aos Projetos

Não há como garantir que os recursos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados aos Projetos. Na hipótese de não utilização dos recursos conforme previsto, ensejando o desenquadramento da emissão nos termos do §8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos projetos. Não se pode assegurar que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com tal penalidade ou que, se tiver, isso não implicará efeitos adversos relevantes sobre sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE (“**SRE**”) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; (viii) criação de qualquer evento de repactuação, as quais deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação.

Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento na Data de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas a hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado e Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e observados os requisitos da legislação vigente.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente ou de Amortização Extraordinária Facultativa, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(l)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto o previsto na Resolução CVM 77 e na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures em circulação. A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(m)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Inadimplemento da Fiança.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Emissora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, o Agente Fiduciário poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Agente Fiduciário. Nessa hipótese, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Escritura de Emissão, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar a execução da Fiança e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar). Nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal e opinião legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Fiadora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, precisão, atualidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Fiadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e/ou no Formulário de Referência da Fiadora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Assim, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Por estes motivos, os Investidores Qualificados poderão ter dificuldades ou mesmo não serem capazes de negociar as Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, por qualquer uma das seguintes empresas: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, os Debenturistas terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate das Debêntures para tal situação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

Risco de Auditoria Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

Não será emitida manifestação por parte dos auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Fiadora

Não será obtida carta conforto dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora com relação às informações contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora incluídas no Prospecto Preliminar, neste Prospecto Definitivo e nos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora. Dessa forma, podem existir inconsistências entre tais informações contábeis e financeiros e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora e da Fiadora.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora quanto às informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo ou aqui incorporadas por referência poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Fiadora quando de sua decisão de investimento.

Em caso de inconsistências entre as informações contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora entre tais informações e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora e da Fiadora, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Alta.

Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Debenturistas podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, podendo resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Baixa

Risco de baixa liquidez do mercado secundário, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Baixa

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever as Debêntures puderam apresentar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento de tais Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (observado que, como não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta). A participação de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas pode ter tido um impacto adverso na definição da Remuneração das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding*. O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não tinham como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorreria ou que referidas Pessoas Vinculadas não optariam por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Alta

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;

- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora e a Fiadora não podem prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora e da Fiadora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora e a Fiadora. A Emissora e a Fiadora não podem prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora ou sobre a Fiadora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Emissora

A Companhia e seus administradores são e poderão vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderão incorrer em prejuízos e despende tempo e recursos em sua defesa.

A Companhia é parte, e provavelmente no futuro se tornará parte, em diversas ações judiciais, processos administrativos e termos de ajuste de conduta relacionados a matérias cíveis, criminais, fiscais, trabalhistas (incluindo reclamações movidas por trabalhadores terceirizados), ambientais, regulatórias e societárias. Os administradores da Companhia também são, e podem vir a ser no futuro, partes em processos legais. Tais ações envolvem montantes substanciais em dinheiro e outras indenizações, sob tribunais judiciais, administrativos e arbitrais.

Quaisquer provisões feitas pela Companhia relacionadas a processos judiciais, bem como as garantias oferecidas à Justiça, como depósitos judiciais ou seguro fiança, podem ser insuficientes para atenuar qualquer perda advinda de decisões adversas. Caso estes processos ou investigações criminais não sejam decididos em seu favor, a Companhia pode ter efeitos materiais adversos reputacionais e em sua posição financeira consolidada, seus resultados operacionais e em seu fluxo de caixa no futuro. A Companhia não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, seus executivos e funcionários. Para mais informações, veja o item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Decisões desfavoráveis em ações judiciais e processos administrativos movidos contra os diretores e executivos da Companhia, podem afetar a reputação e negócios, bem como impedir que eles continuem a exercer suas funções como diretores ou executivos da Companhia.

Os administradores da Companhia podem ser obrigados a dedicar tempo e atenção para a defesa contra estas causas, o que pode prejudicar seu foco nos negócios da Companhia. Dependendo do resultado de determinados litígios, podem ocorrer restrições nas operações da Companhia e efeitos adversos relevantes em determinados negócios.

A Companhia também é parte em processos administrativos e judiciais, envolvendo questões ambientais. Se algum desses processos for decidido de forma desfavorável para a Companhia ela pode, direta ou indiretamente, estar sujeita a penalidades financeiras, bem como a suspensão ou revogação da licença ambiental relevante ou suspensão das suas operações, o que poderá ter um efeito material adverso na condição financeira e operacional da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Além disso, a Companhia também pode ser responsabilizada criminalmente por atos cometidos por empresas previamente controladas envolvendo questões ambientais. Como resultado, a Companhia pode estar sujeita a possíveis multas e sanções impostas sob a Lei de Crimes Ambientais, juntamente com danos à reputação. Para maiores detalhes, vide itens 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Com a consumação da Desestatização da Eletrobras, acionista controladora da Companhia, titular da totalidade do seu capital social, a Companhia permanece sujeita a determinadas obrigações que a expõe a determinados riscos.

A Lei nº 14.182/2021 (Lei de Desestatização da Eletrobras) e a regulamentação relacionada preveem certas obrigações que a Companhia e suas subsidiárias devem cumprir como parte do processo de desestatização e dos novos contratos de concessão de geração por um período de 30 anos, decorrentes da desestatização (Desestatização). Na data deste Prospecto, a Eletrobras e suas subsidiárias, no que for aplicável, seguem cumprindo com certas condições precedentes como: (i) o aporte na conta CDE, o Acordo de Investimentos Eletronuclear (atualmente suspenso) e aportes nos Fundos Regionais; e (ii) o aproveitamento ótimo das usinas nos termos dos novos contratos de concessão, a Companhia e suas subsidiárias devem realizar estudos de viabilidade para modernização, repotencialização e hibridização dessas usinas.

Com relação aos estudos de aproveitamento ótimo das usinas da Companhia, que devem ser desenvolvidos em até 36 meses, os projetos economicamente viáveis devem ser implantados em até 132 meses, contados da data de assinatura dos novos contratos de concessão. Caso a Companhia não cumpra tal obrigação, o respectivo contrato de concessão poderá ser rescindido.

O cumprimento dessas condições requer investimentos significativos, o que pode ter um efeito adverso nos fluxos de caixa futuros da Companhia o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Além disso, certas premissas utilizadas como parte do cálculo do valor adicionado às novas concessões podem não se concretizar, o que poderia impactar negativamente as receitas e custos projetados para essas concessões. Se a Companhia não gerar caixa suficiente ou suas linhas de crédito forem insuficientes, a Companhia poderá não ser capaz de cumprir todas essas obrigações, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais, condição financeira e demais valores mobiliários negociados pela Companhia no mercado de capitais, bem como resultar na rescisão antecipada de certas concessões.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

A Desestatização da Eletrobras, acionista controladora da Companhia, titular da totalidade do seu capital social, está sendo contestada na Justiça e foi objeto de mediação com o governo brasileiro.

A Desestatização da Eletrobras, bem como o processo legislativo que resultou na edição da Lei de Desestatização da Eletrobras, poderão ser contestados por entidades públicas ou privadas, órgãos reguladores, grupos de consumidores ou outros, ou ser suspensos por tribunais brasileiros, o que poderia ter efeitos jurídicos e reputacionais adversos sobre a Eletrobras e suas subsidiárias. Adicionalmente, a reestruturação societária, especialmente a mudança de controle da Eletronuclear, também pode ser questionada na Justiça. A Eletrobras é parte em 18 processos em andamento que questionam sua desestatização, incluindo ações relacionadas ao processo, atos preparatórios e lei que aprovam a Desestatização da Eletrobras, além de contestações diretas à própria Desestatização. A Eletrobras considera o risco de perda possível em relação a essas ações.

Demais aspectos da Desestatização podem ser contestados, como já ocorrido em relação às disposições estatutárias da Eletrobras que limitam o exercício do direito de voto dos acionistas a até 10% do seu capital social, independentemente do número de ações ordinárias detidas por tal acionista. Em maio de 2023, o Presidente da República ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) sobre essas disposições. Em agosto de 2023, a Procuradoria Geral da República (PGR) opinou, por meio de parecer não vinculante, pela procedência dessa ADI, mas sugeriu a abertura de um processo de mediação. Em 19 de dezembro de 2023, o ministro do Supremo Tribunal Federal relator do processo suspendeu sua tramitação por 90 dias para que as partes chegassem a uma resolução amigável. Em janeiro de 2024, iniciou-se o processo de mediação e conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), que foi concluído em fevereiro de 2025.



A Eletrobras e o Governo Brasileiro concordaram em manter as disposições da Lei de Desestatização da Eletrobras e o estatuto social da Companhia que limita os direitos de voto de qualquer acionista a até 10% e o Governo Brasileiro reconhecerá os acionistas do seu grupo de acionistas como aqueles definidos no atual estatuto social da Companhia. A Eletrobras também concordou em conceder ao Governo Brasileiro o direito de nomear três membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, desde que a sua participação no capital social se mantenha acima de 30%. O Governo Brasileiro também concordou que futuras mudanças na composição do Conselho de Administração exigirão renegociações adicionais e, enquanto detiver esses direitos, o Governo Brasileiro e o seu grupo não participarão em eleições para as demais posições do Conselho de Administração nem requisitarão processo de voto múltiplo.

O Acordo de Investimento da Eletronuclear está suspenso após a assinatura do Termo de Conciliação na CCAF e de termo próprio com este objetivo, e será rescindido caso as autoridades competentes decidam pela retomada da construção da usina nuclear de Angra 3. Exceto conforme descrito abaixo, a Eletrobras não terá mais obrigações de novas contribuições ou garantias à Eletronuclear.

O Governo Brasileiro poderá solicitar ao BNDES que desenvolva um novo modelo para a conclusão do projeto de Angra 3, envolvendo todos os acionistas como parte de um novo processo de mediação, que terá como objetivo garantir a viabilidade econômico-financeira do projeto de Angra 3, considerando as atuais condições de mercado e o potencial impacto nos consumidores. Esse novo processo de mediação é independente e não afetará a homologação do Termo de Conciliação da CCAF pelo STF.

O Governo Brasileiro também se comprometeu a colaborar com uma eventual decisão da Eletrobras de alienar a sua participação na Eletronuclear. A Eletronuclear emitirá debêntures no valor de R\$2,4 bilhões, a serem subscritas pela Eletrobras para financiar a extensão da vida útil da usina nuclear de Angra 1. Essas debêntures terão prazo de dez anos, com quatro anos de carência, e sua precificação será vinculada às Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B). Essas debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações da Eletronuclear se determinadas condições forem atendidas, incluindo a redução das despesas operacionais da Eletronuclear ao nível regulatório definido pela ANEEL, a obtenção de recursos adicionais para a extensão da vida operacional de Angra 1 e a retomada da construção de Angra 3. R\$500 milhões dessas debêntures não serão convertidos em ações caso haja consenso sobre o modelo de conclusão do projeto das obras de Angra 3 nos termos do parágrafo anterior. A rescisão do Acordo de Investimento da Eletronuclear não alterará as garantias existentes que a Eletrobras forneceu para o financiamento da Eletronuclear antes da privatização da Companhia, e os recebíveis de Angra 1 que não sejam necessários ao financiamento integral da extensão da vida útil da usina nuclear de Angra 1 deverão ser usados como garantia adicional aos financiamentos já contratados para a conclusão de Angra 3. A Companhia não se oporá a futuros aumentos de capital na Eletronuclear pelo Governo Brasileiro, observando a legislação societária e as proteções aos direitos dos acionistas minoritários.

O Termo de Conciliação firmado entre as partes no âmbito da CCAF foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 e, em 30 de abril de 2025, foi peticionado em conjunto com a União, no STF, o pedido de homologação do acordo, a ser apreciado pelo relator da ADI nº 7.385.

Se a Desestatização continuar sendo contestada, isso poderá afetar negativamente a capacidade da Eletrobras e das suas subsidiárias de financiar as suas operações a taxas favoráveis e de manter seus investimentos e a atual participação de mercado, bem como impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Além disso, tais contestações poderão ter efeitos negativos sobre o rating e sobre a cotação das ações, dos títulos de dívida negociados no mercado de capitais brasileiro, *bonds* e ADRs emitidos pela Eletrobras.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, de segurança da informação e de telecomunicações, ou mesmo ataques cibernéticos, podem afetar adversamente as operações e a reputação da Companhia.

As operações da Companhia são altamente dependentes de tecnologia da informação, sistemas de dados e serviços de telecomunicações, tanto no segmento corporativo como operacional. Na esfera corporativa, a Companhia utiliza extensivamente sistemas de planejamento de recursos corporativos e outros sistemas interligados, bem como infraestruturas de rede e de nuvem. Operacionalmente, a Companhia depende de sistemas que monitoram e operam em seu ambiente industrial, e da infraestrutura de centros operacionais e equipamentos que enviam ou recebem dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e de outros agentes.

Interrupções nesses sistemas, causadas por obsolescência, falhas técnicas e atos intencionais, ou a descontinuidade de serviços críticos, podem atrapalhar ou até mesmo paralisar os negócios e impactar negativamente as operações e a reputação da Companhia. Além disso, falhas de segurança relacionadas a informações confidenciais podem ocorrer, devido a ações intencionais ou não, como ataques cibernéticos ou ações internas, incluindo negligência ou má conduta de empregados.

A Companhia pode não ser capaz de assegurar que conseguirá lidar com futuros ataques. Ainda, a prática de trabalho remoto aumentou sua dependência de sistemas e infraestrutura da tecnologia da informação, e pode expandir ainda mais sua vulnerabilidade a este risco. Nesses casos, a Companhia, seus clientes e terceiros podem ser expostos a potenciais litígios, ações regulatórias e responsabilizações ou medidas governamentais, danos à marca e reputação e outras perdas financeiras. Se a Companhia não for capaz de evitar violações de segurança, poderá sofrer danos financeiros e de reputação ou penalidades devido à divulgação não autorizada de informações confidenciais, pertencentes a Companhia ou a seus parceiros, clientes ou fornecedores, podendo incorrer em custos significativos para eliminar ou resolver quaisquer vulnerabilidades de segurança antes ou depois de um incidente cibernético e este custo pode não ser abarcado pela apólice do seguro. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Os resultados da Companhia são dependentes dos resultados das SPEs nas quais participa e investe e para as quais atua como fiadora em relação a determinados empréstimos relacionados a projetos.

A Companhia conduz alguns dos seus negócios por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs). Usualmente, as SPEs são estruturadas em parcerias com outras empresas, para a exploração de novas fontes de energia ou a construção de linhas de transmissão. Nos últimos anos, no entanto, com base em análises técnicas relevantes e alinhadas à estratégia de negócios, a maior parte das SPEs passou a ser constituída como subsidiárias integrais das empresas do grupo.

As receitas da Companhia e sua capacidade em cumprir com suas obrigações financeiras está relacionada, em parte, com o fluxo de caixa e as receitas advindas das SPEs nas quais participa, bem como à distribuição ou outras formas de transferência de rendimentos na forma de dividendos ou outros adiantamentos e pagamentos.

A Companhia também está sujeita a certos riscos em relação às SPEs em virtude das garantias de financiamento que oferece em projetos conduzidos por meio de SPEs.

Se alguma das SPEs não cumprir com suas obrigações, as garantias que foram fornecidas poderão ser acionadas. Mesmo que ocorra um descumprimento com apenas um mutuante, esse descumprimento poderá desencadear cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross-default*) em outros contratos de financiamento, o que poderia levar outros credores a solicitarem a aceleração dos seus empréstimos.

Qualquer *cross-default* ou vencimento antecipado impactaria a execução das garantias prestadas e poderia afetar adversamente a situação financeira da Companhia e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

A construção, expansão e operação das instalações e equipamentos de geração e transmissão de eletricidade da Companhia envolvem riscos significativos, que podem resultar em perda de receita ou aumento de despesas da Companhia.

A construção, expansão e operação de instalações para geração e transmissão de eletricidade estão expostas a diversos riscos incontrolláveis, que incluem:

- dificuldade em obter autorizações e aprovações governamentais apropriadas, levando a atrasos e impactos na receita;
- mudanças regulatórias que possam atrasar a conexão dos projetos de geração ou afetar as tarifas de transmissão e distribuição;
- mudanças regulatórias nas obrigações de segurança de barragens;
- atrasos na obtenção da aprovação do operador nacional para a desconexão da rede elétrica, com impacto nos prazos dos projetos;
- problemas com o desempenho do contratado e atrasos no fornecimento de equipamento ou materiais, afetando as operações;
- roubos e assaltos nas instalações e/ou canteiros de obras de contratadas;
- problemas de engenharia imprevistos e falhas ocultas na construção do projeto;
- atrasos na construção ou estouros de custos imprevistos;
- indisponibilidade de financiamento adequado;
- fechamentos ou paralisações temporárias de instalações, devido ao controle de epidemias, pandemias ou desastres públicos;
- impactos resultantes de conflitos com comunidades tradicionais durante a fase de implementação do projeto;
- condições macroeconômicas que possam comprometer financeiramente os projetos; e
- comprometimento da capacidade de produção dos fabricantes de equipamentos, reduzindo a competitividade ou inviabilizando parcerias.

Se a Companhia vier a sofrer qualquer um desses riscos imprevistos, ela pode não ser capaz de implementar as obras de construção em tempo hábil e ao custo planejado, bem como gerar e transmitir eletricidade em quantidades consistentes com suas estimativas. Além disso, a Companhia pode estar sujeita a multas ou outras penalidades regulatórias, o que pode ter um efeito material adverso em sua situação financeira e em seus resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

A Companhia pode não ser capaz de prevenir, detectar e implementar medidas corretivas em tempo hábil em relação a eventuais condutas ilegais cometidas por sua administração, funcionários, SPEs nas quais detenha participação e por terceiros contratados.

A Companhia está sujeita ao risco de que seus administradores, empregados, contratados ou qualquer pessoa que faça negócios com ela possam se envolver em atividades fraudulentas, corrupção ou suborno, burlar ou anular seus controles e procedimentos internos ou se apropriar indevidamente ou manipular seus ativos para seu benefício pessoal ou de terceiros, contra o interesse da Companhia. Além disso, essas partes podem fazer uso indevido de informações privilegiadas ou agir em situações de conflito de interesses, onde seus interesses pessoais conflitem com os interesses legítimos da Companhia. Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que todos os seus funcionários e contratados cumpram seus princípios e regras de comportamento ético e conduta profissional destinados a orientar seus administradores, funcionários e prestadores de serviços. Qualquer falha, real ou percebida, em seguir seus princípios éticos ou em cumprir as obrigações regulatórias ou de governança pode prejudicar a reputação da Companhia, limitar sua capacidade de obter financiamento e ter um efeito material adverso sobre os resultados e a condição financeira da Companhia, se não identificado em tempo hábil. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A Companhia possui passivos financeiros substanciais, o que poderia dificultar a obtenção de financiamento para os investimentos planejados.

As principais fontes de financiamento da Companhia são emissões nos mercados de capitais e empréstimos de instituições multilaterais e bancos comerciais, bancos de desenvolvimento e agências similares, no mercado local. Considerando que podem ocorrer restrições de liquidez nos mercados local ou internacional, a Companhia pode enfrentar dificuldades em financiar os investimentos planejados e em reembolsar o capital e os juros nos termos dos créditos existentes.

Reduções na classificação de crédito da Companhia, bem como dos ratings soberanos do Brasil ou fatores macroeconômicos adversos, também podem trazer consequências adversas em sua capacidade de obter financiamento no mercado através de dívida ou títulos de capital, ou pode afetar o custo de financiamento, tornando também mais difícil ou oneroso o refinanciamento de obrigações vencidas. O impacto sobre a capacidade de obter financiamento e o custo do financiamento da Companhia pode afetar adversamente seus resultados de operações, sua condição financeira e, conseqüentemente, a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A Companhia está sujeita a certas obrigações cujo descumprimento pode permitir aos credores a aceleração de dívidas.

A Companhia é parte em diversos instrumentos de financiamento locais na qualidade de devedora ou garantidora.

Os títulos emitidos pela Companhia nos mercados de capitais, bem como contratos de financiamento existentes, exigem que cumpramos várias obrigações não financeiras, podendo incluir a preparação de demonstrações financeiras e relatórios de auditoria e o cumprimento de leis e licenças ambientais, entre outros. Em outros casos, a Companhia deve obter *waivers* (consentimentos) de credores aplicáveis para determinados atos, como ações que resultem em uma mudança de controle ou na venda de ativos conforme determinados critérios de relevância.

A Companhia possui, em certos contratos, *covenants* financeiros particularmente associados ao cumprimento de índices conforme descrito no item 2.1(f)(iv) do Formulário de Referência da Emissora.

Em termos de cláusulas restritivas negativas, há restrições em alguns financiamentos para realização de eventuais vendas de ativos, porém havendo permissão para realizar alienações de acordo com determinados critérios de relevância e/ou exceções permitidas nos instrumentos contratuais aplicáveis. Alguns contratos de empréstimos e/ou financiamento, sendo a Companhia tomadora ou garantidora, contêm cláusulas, comuns no mercado, de aceleração que podem ser acionadas em caso de determinados eventos de inadimplemento constatados.

Certos inadimplementos ou aceleração de determinados contratos também podem conceder direito a outros credores de acelerar o pagamento de seus respectivos contratos (*cross-default* ou *cross-acceleration*). Consequentemente, a aceleração do vencimento de alguns contratos de financiamento poderia hipoteticamente afetar adversamente a condição financeira da Companhia e os resultados de suas operações, bem como impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A Companhia pode ser obrigada a fazer contribuições substanciais para os planos de previdência de seus atuais e antigos funcionários.

Se houver um descasamento entre as reservas técnicas e o montante de recursos disponíveis para os planos, caso estes sejam planos de benefício definido, a Companhia (como patrocinadora) e os beneficiários dos planos poderão ser obrigados a fazer contribuições adicionais para completar o saldo e atingir o montante exigido, conforme previsto pelas regulamentações específicas, estabelecidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Além disso, a Companhia pode precisar reconhecer passivos atuariais materiais, se o patrimônio dos fundos de previdência que a Companhia patrocina oscilar devido a uma diminuição da atividade econômica e seu impacto nos mercados financeiro e de capitais e/ou em decorrência de alterações nas premissas biométricas dos planos.

Em 31 de março de 2025, a Companhia registrou um déficit de R\$25 milhões em seus fundos de pensão. A implementação de um plano de remediação pode resultar no pagamento de contribuições extraordinárias pelos participantes e patrocinadores para restaurar o equilíbrio do plano. Esses valores poderiam ser objeto de litígio por parte dos participantes, devido a uma possível discordância em relação aos valores. A realização de tais pagamentos poderia ter um efeito adverso material nos fluxos de caixa e na condição financeira da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Riscos associados ao descumprimento das leis de proteção de dados aplicáveis e à imposição de multas e outros tipos de sanção podem afetar adversamente a Companhia

Não é possível garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais serão sempre seguras e não estarão sujeitas a multas e outros tipos de sanções relacionadas ao cumprimento das leis de proteção de dados, como a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Geral Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (LGPD) e seus regulamentos relacionados.

O descumprimento da LGPD poderá sujeitar a Companhia a certas sanções administrativas, que poderão ser aplicadas de forma individual ou cumulativa e incluem advertências, obrigatoriedade de divulgação de incidentes, bloqueio temporário ou exclusão de dados pessoais, suspensão ou proibição de atividades de tratamento de dados e multas sobre o faturamento da Companhia, conforme legislação aplicável.

Além disso, o descumprimento da LGPD e de outras leis de proteção de dados poderá expor a Companhia à responsabilidade por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, estando sujeito a riscos de: (i) ajuizamento de ações judiciais reivindicando danos decorrentes de violações, com base não apenas na LGPD, mas também em outras legislações setoriais; e (ii) aplicação de penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet pelos órgãos competentes de defesa do consumidor, como qualquer Ministério Público Federal ou Estadual e a Secretaria Nacional do Consumidor. O descumprimento da LGPD ou de quaisquer leis ou regulamentos de privacidade também poderá representar o risco de ações judiciais individuais ou coletivas e pedidos de indenização por danos, especialmente em casos de incidentes de segurança da informação que resultem em acesso não autorizado a dados pessoais.

A aplicação de penalidades e a divulgação de infrações ou obrigações de compensar falhas na proteção de dados pessoais ou no cumprimento da LGPD poderão impactar negativamente a reputação e os resultados da Companhia. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Com a conclusão da Desestatização da Eletrobras, a Companhia está sujeita à Lei de Falências e Recuperação Judicial. No entanto, se algum de seus ativos for considerado ativo dedicado à prestação de um serviço público essencial, ele não estará disponível para liquidação e não estará sujeito a penhora.

Como subsidiária da Eletrobras, uma empresa privada, a Companhia está sujeita à Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).

No entanto, a Companhia entende que uma parte substancial de seus ativos, incluindo seus ativos de geração e sua rede de transmissão, seria considerada pelos tribunais brasileiros como relacionada à prestação de um serviço público essencial. Dessa forma, mesmo que não estejam relacionados a contratos de concessão, esses ativos não estariam disponíveis para liquidação ou penhora para garantir uma sentença envolvendo a Eletrobras ou suas subsidiárias, uma vez que a Lei nº 12.767/2012 estabelece que a recuperação judicial e extrajudicial não se aplica às concessionárias de energia elétrica até a rescisão dos seus contratos de concessão. A Eletronuclear, na qual detemos 35,90% do capital votante e 67,95% do capital social total, também não estaria sujeita à Lei de Falências Brasileira.

Em caso de falência esses ativos reverteriam para o Governo Brasileiro e os contratos de concessão da Companhia seriam rescindidos. Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que qualquer compensação que receber por tais ativos será igual ao valor de mercado de tais ativos e, consequentemente, a condição financeira da Companhia pode ser negativamente afetada. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

As apólices de seguros da Companhia podem ser insuficientes para cobrir potenciais perdas.

As atividades desenvolvidas pela Companhia estão sujeitas, de forma geral, a diversos riscos, incluindo acidentes operacionais, disputas trabalhistas, condições geológicas ou hidrológicas inesperadas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e meteorológicos, além de outros fenômenos naturais. Além disso, a Companhia é responsável por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas da prestação dos serviços de geração e transmissão.

Os seguros contratados pela Companhia cobrem somente parte das perdas que podem ocorrer. Se a Companhia for incapaz de eventualmente renovar suas apólices de seguro ou surgirem perdas ou outros sinistros que não estejam cobertos por seguro ou que excedam o limite segurado, a Companhia poderá estar sujeita a despesas inesperadas em valores substanciais, e, consequentemente, poderá afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Greves, paralisações ou movimentos trabalhistas realizados por seus empregados ou pelos empregados de fornecedores ou contratados podem afetar adversamente os resultados operacionais e os negócios da Companhia.

Greves, paralisações de trabalho ou outras formas de transtorno trabalhista na Companhia, SPEs ou qualquer um dos principais fornecedores e empreiteiros, poderiam prejudicar a capacidade de a Companhia operar seus negócios, completar grandes projetos e impactar adversamente os resultados de suas operações, condição financeira e capacidade de atingir seus objetivos de longo prazo. Para maiores informações sobre greves e paradas de trabalho, veja o item 10.4. do Formulário de Referência da Emissora.

Na data deste Prospecto, todos os empregados da Companhia são representados por sindicatos, conforme determinado por lei. A Companhia enfrenta greves e paralisações de trabalho de tempos em tempos. Desacordos sobre questões envolvendo desinvestimentos ou mudanças na estratégia comercial, reduções de funcionários, bem como potenciais contribuições e benefícios de funcionários, podem gerar o ajuizamento de ações trabalhistas. Não é possível garantir que greves e paralisações futuras não afetarão as operações ou rotinas administrativas da Companhia, e, consequentemente, a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A Eletrobras Eletronorte pode não receber o valor total da dívida que a Amazonas Energia deve à Companhia e à sua controladora Eletrobras.

Em 2019, a Eletrobras concluiu a transferência de controle de sua antiga subsidiária Amazonas Energia. Nessa época, a Amazonas Energia devia R\$4,3 bilhões à Companhia.

Em 31 de março de 2025, a Companhia era parte em acordos de confirmação de dívida entre (i) Eletrobras e Amazonas Energia, para os quais a Companhia provisionou R\$4,6 bilhões; e (ii) Eletronorte e Amazonas Energia, para os quais a Companhia provisionou R\$2,7 bilhões.

Entre dezembro de 2021 e dezembro de 2023, a Amazonas Energia entrou em inadimplemento parcial com suas obrigações relacionadas a determinados contratos de comercialização de energia celebrados com a Eletronorte. Em 31 de março de 2025, o valor devido é de R\$1,2 bilhão, para o qual foi provisionado R\$1,0 bilhão.

Em decorrência de suas reiteradas inadimplências, em novembro de 2023, a Eletronorte registrou a Amazonas Energia no cadastro de inadimplentes da ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 917/2021. A ANEEL recomendou ao MME a decretação de caducidade da concessão de energia elétrica da Amazonas Energia, apesar de a Amazonas Energia ter solicitado a transferência do controle societário como alternativa à caducidade da concessão.

Em julho de 2023, o Ministério de Minas e Energia - MME instituiu um grupo de trabalho com a finalidade de avaliar a sustentabilidade das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica nos Estados do Amazonas e Rio de Janeiro (GT CDAR). Em 22 de fevereiro de 2024, o GT-CDAR apresentou o relatório, abordando a situação econômico-financeira da concessão de distribuição no Estado do Amazonas e recomendou uma série de medidas regulatórias para a sustentabilidade da concessão e a mudança do controle societário. A revisão do relatório pelo MME levou à publicação da Medida Provisória nº 1.232/2024, que alterou a Lei nº 12.111/2009 e a Lei nº 12.783/2013, que regulamenta os serviços de energia elétrica no Sistema Isolado e as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, respectivamente. Embora essa Medida Provisória, publicada em junho de 2024, não tenha sido regulamentada ou convertida em lei, ela vigorou até 10 de outubro de 2024, tendo promovido efeitos prospectivos durante esse período.

Durante sua vigência, a medida provisória permitiu a conversão de contratos bilaterais de energia em contratos de energia de reserva celebrados com a CCEE, representando os consumidores finais de energia. Essa conversão eliminou o risco de inadimplência da Amazonas Energia a partir da data da medida provisória em relação à maior parte da exposição de crédito da Companhia à Amazonas Energia. A ANEEL autorizou a conversão sub judice, em cumprimento a uma decisão liminar da Justiça, e ela tem sido efetiva na liquidação de contratos no âmbito da CCEE desde então.

Em 10 de junho de 2024, a Eletrobras anunciou um acordo com a Âmbor Energia S.A. (Âmbor Energia/Grupo J&F) para a venda dos seus ativos de geração de energia térmica, que incluíam as usinas térmicas da Eletronorte cuja energia era anteriormente vendida à Amazonas Energia e agora é vendida à CCEE. Esse acordo previa, a partir da sua assinatura, a cobertura pela Âmbor Energia/Grupo J&F de quaisquer potenciais inadimplências ou obrigações de dívida relacionadas aos contratos dos ativos térmicos. A operação foi parcialmente concluída em 14 de maio de 2025, efetivando a transferência de todos os ativos térmicos da Eletronorte, contrapartes dos novos contratos de energia de reserva. Desta forma, a companhia eliminou em definitivo o risco de crédito relacionado diretamente à geração de energia dos ativos envolvidos na transação, tendo sua exposição corrente à Amazonas Energia limitada à venda de energia da UHE Balbina.

Assim, como divulgado no fato relevante de 10 de Junho de 2024, a Companhia possui acordo com o grupo J&F para, na hipótese de uma operação subsequente em que o grupo assuma o controle da Amazonas Energia, a Eletrobras/Eletronorte cederá a totalidade de seus créditos contra a distribuidora, tendo em contrapartida a possibilidade de recuperação de parte dos valores desses créditos através de uma opção de compra de participação na própria distribuidora.

A recuperabilidade dos créditos contra Amazonas Energia pode ser afetada caso a operação subsequente supramencionada não atinja as condições precedentes necessárias para sua conclusão, o que pode gerar um impacto adverso nos resultados e na condição financeira da Companhia, bem como pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A Eletrobras Eletronorte aderiu a programas de parcelamento de dívidas fiscais e deve cumprir regras especiais, caso contrário, esses programas podem ser encerrados e os benefícios podem ser cancelados.

A Eletrobras Eletronorte aderiu a programas de parcelamento promovidos pelas autoridades fiscais em relação a certos débitos. Caso a Companhia não cumpra o plano estipulado, os programas de parcelamento podem ser encerrados e, conseqüentemente, os benefícios podem ser cancelados. Neste caso, as dívidas fiscais poderiam ser cobradas pelas autoridades fiscais, com aumentos legais, de acordo com a legislação aplicável no momento dos fatos geradores. Isto poderia ter um impacto adverso nos resultados e condição financeira da Companhia, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Mudanças na legislação tributária ou contábil, incentivos fiscais e benefícios ou interpretações divergentes das leis tributárias ou das práticas contábeis podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam com frequência mudanças nos regimes tributários que podem afetar a Companhia, bem como a demanda de seus clientes pelos produtos que ela vende. A Companhia não pode garantir que poderá manter suas estimativas de fluxo de caixa e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros que se apliquem a ela própria ou às suas operações. Se a Companhia perder os incentivos fiscais que possui atualmente, devido ao não cumprimento de suas obrigações atuais e/ou exigências futuras ou se os programas e acordos fiscais atuais, dos quais se beneficia, forem modificados, suspensos, cancelados ou não renovados, a Companhia poderá ser material e negativamente afetada.

O sistema tributário brasileiro é complexo e pode ser afetado por mudanças legislativas ou interpretações das leis tributárias pelas autoridades fiscais, o que pode elevar a carga tributária. Essas mudanças legais podem incluir ajustes à alíquota aplicável e a imposição de impostos temporários, com os valores sendo alocados pelo Governo Brasileiro para fins específicos. Não é possível quantificar os efeitos da reforma tributária, ainda imprevisíveis, mas existe a possibilidade de as obrigações fiscais sofrerem aumento, adversamente afetando a Companhia. Também é possível que a Companhia venha a ser obrigada a pagar mais impostos em vista de processos administrativos em potencial abertos por várias autoridades fiscais após a realização de inspeções, o que pode abranger tópicos como controle de estoque, amortização de ágio, entre outros. A Companhia não pode garantir que os valores estimados em suas provisões serão suficientes para cobrir o desembolso relacionado a processos desse tipo ou que não estará sujeita a uma exposição tributária adicional que possa exigir a criação de maiores reservas fiscais.

Recentemente, o Congresso Nacional brasileiro aprovou a Emenda Constitucional nº 132/23 e a Lei Complementar nº 214/25, que fazem parte de uma ampla reforma tributária que inclui a mudança completa do sistema de tributação sobre o consumo, unificando o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), um imposto estadual, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), um imposto municipal, em um único novo imposto sobre operações de mercadorias e serviços conhecido como Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). A reforma também levou à criação de uma contribuição social sobre operações com bens e serviços conhecida como CBS (Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços), que substitui a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ambos impostos federais. Essa reforma tributária ainda necessita da edição de nova legislação para entrar em vigor e há um período de transição até que as primeiras alterações na legislação tributária entrem em vigor. Adicionalmente, existem outras alterações relacionadas com a legislação do imposto sobre o rendimento e das contribuições sociais atualmente em discussão no Congresso brasileiro. Essas reformas fiscais e potenciais alterações adicionais nas leis e regulamentos fiscais aplicáveis podem afetar a Companhia negativamente.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia se beneficiou de uma redução de 75% no Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) aplicável ao lucro da sua exploração na área da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). No caso de (i) estes ou outros incentivos fiscais não serem mantidos ou serem limitados, suspensos ou terminados por qualquer razão, (ii) a Companhia não conseguir cumprir os requisitos e condições para manter esses incentivos, ou (iii) as leis que preveem esses incentivos fiscais mudarem, a Companhia poderá ser afetada negativamente por um aumento da carga tributária e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Riscos relacionados aos seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A única acionista da Companhia, a Eletrobras, não possui um acionista controlador ou grupo controlador específico, o que pode tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle.

A ausência de um acionista controlador, ou grupo de controle, pode dificultar o processo decisório no âmbito das atividades da Eletrobras, e consequentemente da Companhia, uma vez que a administração da Eletrobras é responsável pela orientação dos negócios da Companhia, propiciando o surgimento de conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou grupo de controle, inclusive com relação à aprovação de matérias que exigem quórum mínimo, seja por lei e/ou pelo novo estatuto social da Eletrobras.

Além disso, a Companhia e seus acionistas poderão ter maiores dificuldades para identificar os responsáveis em relação a situações de abuso do direito de voto e conflito de interesses e, consequentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar maiores obstáculos para obterem a reparação dos danos causados.

Ademais, a ausência de acionista controlador ou grupo de controle poderá deixar a Eletrobras, e indiretamente a Companhia, suscetível ao surgimento de grupo de acionistas agindo em conjunto (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que passe a exercer o controle e, conseqüentemente, deter o poder decisório das atividades da Eletrobras e, conseqüentemente, da Companhia. Caso isso ocorra, a Eletrobras e suas controladas poderão vivenciar instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas das políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição dos seus administradores.

Qualquer instabilidade ou mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, no seu plano de negócios e direcionamento estratégico ou disputa entre acionistas da Eletrobras concernentes aos seus respectivos direitos, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia e, conseqüentemente, a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

O Governo Brasileiro possui uma golden share que lhe confere poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social da Eletrobras, acionista controladora da Companhia, com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas. Os interesses da União podem ser conflitantes com os interesses dos demais titulares de ações e ADRs de emissão da Eletrobras.

No âmbito da Desestatização da Eletrobras, foi atribuída ao Governo Brasileiro (União) a titularidade de uma ação preferencial de classe especial, a *Golden Share*, que lhe confere poder de veto com relação às modificações do Estatuto Social que visem à remoção ou modificação dos mencionados dispositivos estatutários que regulam a limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas. Assim, a União pode vetar reformas estatutárias que possam ser do interesse dos demais titulares de ações ou ADRs de emissão da Eletrobras, o que pode prejudicar os demais acionistas na tomada de decisões relevantes para Companhia e, conseqüentemente, a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Riscos relacionados às suas controladas e coligadas

A Companhia entende que os riscos relacionados a controladas e coligadas já estão abarcados nos demais fatores de risco da Emissora.

Riscos relacionados a seus administradores

O sucesso das operações e a implementação da estratégia da Companhia dependem, em grande parte, da habilidade da Companhia em reter funcionários-chave e cultivar uma cultura de elevado desempenho focada em resultados.

A capacidade da Companhia de implementar com êxito os seus objetivos estratégicos depende da retenção dos membros da sua administração e de determinados funcionários-chave, bem como da promoção de uma cultura de elevado desempenho focada nos resultados. As qualificações técnicas, os conhecimentos e os esforços da direção da Companhia e de determinados funcionários-chave são cruciais para as suas operações. Caso algum destes indivíduos deixe a Companhia, poderá haver dificuldade em substituí-lo rapidamente por profissionais igualmente qualificados, o que poderá prejudicar as iniciativas estratégicas da Companhia.

A estratégia da Companhia para se posicionar como uma empresa inovadora de energia limpa exige o desenvolvimento de uma cultura de alto desempenho caracterizada por uma gestão otimizada, maior competitividade e redução de custos. Isto requer mudanças operacionais e de gestão significativas nas empresas do grupo, juntamente com a implementação de indicadores-chave de desempenho para melhorar a eficiência e a segurança operacionais. Essas mudanças podem incluir a implementação de novos processos, novos sistemas de gestão empresarial ou versões atualizadas dos sistemas existentes, o que exige o envolvimento da administração e a participação de profissionais de diferentes áreas e pode afetar negativamente as operações comerciais da Companhia.

A Companhia enfrenta uma intensa concorrência por pessoal qualificado (incluindo no setor de TI), e as restrições regulamentares relativas à remuneração dos trabalhadores podem dificultar ainda mais a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos. Além disso, o alinhamento da força de trabalho com uma cultura centrada no desempenho e nos resultados é um processo complexo que pode não ser alcançado rapidamente.

A incapacidade de reter o pessoal essencial ou de cultivar uma cultura de eficiência e excelência pode afetar negativamente as operações comerciais da Companhia, a sua situação financeira e as perspectivas de crescimento, podendo afetar a sua rentabilidade e impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Médio

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Companhia entende que os riscos relacionados a seus fornecedores já estão abarcados nos demais subitens dos fatores de risco da Emissora.

Riscos relacionados a seus clientes

O desempenho financeiro e operacional da Companhia pode ser adversamente afetado por epidemias, pandemias, desastres naturais ou catástrofes.

As operações da Companhia podem ser adversamente afetadas por epidemias, pandemias, desastres naturais ou outras catástrofes.

As receitas de geração da Companhia derivam das vendas realizadas (i) no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), incluindo as usinas sob o regime de cotas e que vem sendo descotizadas desde a Desestatização; (ii) no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e (iii) no Mercado de Curto Prazo (MCP). No caso de surto de epidemia, desastre natural ou catástrofe, não é possível garantir que a demanda por energia permanecerá estável ou crescerá no futuro. Em particular, não há garantia de que o preço da energia que a Companhia vende no Mercado Livre não diminuirá, ficando abaixo do preço pelo qual a Companhia obteve energia (como resultado de uma redução na demanda ou não). Em tal situação, devido a epidemias, desastres naturais e catástrofes, as margens e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente.

Epidemias, pandemias, desastres naturais e outras catástrofes podem afetar a disponibilidade das usinas de geração e dos ativos de transmissão da Companhia e a construção de novas infraestruturas, podendo esta última conduzir a um descumprimento, por parte das usinas, das obrigações decorrentes dos respectivos contratos de compra e venda de energia, assim como no descumprimento de obrigações regulatórias aplicáveis por parte dos ativos de transmissão. Também não é possível assegurar que as empresas de distribuição não sofrerão um aumento de inadimplência dos consumidores. Tal cenário pode ter um impacto negativo nas condições financeiras de empresas de distribuição e, consequentemente, pode levá-las a inadimplir suas obrigações com as empresas de geração de energia. Qualquer um destes fatores pode afetar adversamente as receitas da Companhia.

Para além disso, vários riscos da cadeia de abastecimento podem limitar o fornecimento de produtos e/ou equipamentos utilizados nas operações e instalações da Companhia. Esses riscos incluem, entre outros: greves ou bloqueios, perda ou danos no equipamento ou nos seus componentes durante o transporte ou armazenamento, desastres naturais, doenças contagiosas que impeçam a livre circulação e guerras, incluindo guerras comerciais e a imposição de tarifas sobre a importação de mercadorias.

Além disso, se uma parte significativa da força de trabalho da Companhia ou dos seus fornecedores ou vendedores não puder trabalhar eficazmente devido a doenças, quarentenas, decisões governamentais, encerramento de instalações ou outras razões relacionadas com pandemias ou outras emergências de saúde pública, as operações e a capacidade de servir os clientes da Companhia podem ser afetadas de forma significativa, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue

A crescente dependência da Companhia na comercialização de energia no Mercado Livre a expõe a certos riscos que podem ter um efeito adverso em suas receitas, resultados operacionais e condição financeira.

Com a privatização da Eletrobras, acionista controlador da Companhia, foram outorgadas novas concessões para as usinas que estavam sob o regime da Lei 12.783/13, as quais passaram a ser gradualmente descontratadas a uma taxa de 20% por ano, a partir de 1º de janeiro de 2023. Esse montante passa a ser disponível para novas contratações, seja no mercado regulado ou livre.

Ao contrário do mercado regulado, onde as tarifas são fixas e as receitas tendem a ser relativamente estáveis, a comercialização de energia no mercado livre é muito mais dinâmica e complexa, e depende da realização de análise e adoção de premissas pela Companhia sobre vários fatores, incluindo tendências hidrológicas, expectativas sobre oferta e demanda, comportamento histórico de preços e variáveis de mercado.

Dessa forma, o aumento gradativo da comercialização de energia no mercado livre expõe a Companhia a diversos riscos, tais como:

- projeções de curvas futuras de preços de energia que não se concretizem;
- a introdução ou extensão de incentivos legais para outras fontes de energia (como usinas termelétricas a gás, eólicas ou solares) que possam deslocar o fornecimento de energia gerada por usinas hidrelétricas;
- riscos de mercado;
- riscos de liquidez;
- riscos de contraparte; e
- condições hidrológicas (GSF e flutuações de preço de curto prazo).

O planejamento de comercialização da Companhia considera as principais condições aplicáveis ao mercado e ao seu portfólio, delineando uma estratégia de comercialização mais abrangente para as empresas Eletrobras. No entanto, se as premissas adotadas não se concretizarem ou a estratégia adotada não for bem-sucedida, a Companhia poderá sofrer um efeito material adverso em suas receitas, resultados operacionais e condição financeira.

Relativamente à exposição ao risco de contraparte, a Companhia está expandindo a sua base de clientes no mercado livre, inclusive para empresas de menor porte, que podem estar mais propensas à inadimplência. Como a Companhia atua em todas as regiões do Brasil, condições macroeconômicas do país têm um impacto significativo na liquidez e na inadimplência dos consumidores, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Alta

A cada cinco anos, as garantias físicas das usinas hidrelétricas detidas pela Companhia podem ser reavaliadas, o que pode acarretar custos adicionais com a compra de energia para cumprir os contratos existentes.

O Decreto n.º 2.655/1998 dispõe que as revisões ordinárias da garantia física de usinas hidrelétricas devem ocorrer a cada cinco anos, com a possível redução da garantia física, limitada a 10% do valor original do contrato de concessão. Além disso, a cada revisão, a redução da garantia física da usina não pode exceder 5% em comparação à definida na revisão anterior.

Como parte do processo de Desestatização da Eletrobras, foram outorgadas novas concessões para as usinas, que tiveram suas garantias físicas redefinidas pelas Portarias GM/MME nº 544/2021 e GM/MME nº 570/2021, o que representou uma redução média de 7% em suas garantias físicas. Em 2022, o MME realizou uma nova revisão ordinária das garantias físicas a serem aplicadas a partir de 2023. As garantias físicas das usinas (incluindo algumas das SPEs) que foram revisadas foram reduzidas, em média, em 4%.

Uma vez que as garantias físicas são revisadas periodicamente, os valores atribuídos às usinas da Companhia podem vir a ser reduzidos no futuro. A próxima revisão está programada para ocorrer em 2027, com os valores revistos de garantia física passando a valer a partir de 2028.

Qualquer redução adicional da energia assegurada pode impactar negativamente as receitas da Companhia e a levar a incorrer em despesas decorrentes da necessidade de compra de energia para cumprimento de contratos de compra e venda já vigentes, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Os pagamentos de indenizações pelos investimentos em concessões renovadas nos termos da Lei nº 12.783/2013 e que ainda não foram amortizados ou depreciados, podem não ser suficientes para a Companhia recuperar tais investimentos.

Em relação às concessões de geração, a Companhia não tem mais direito a receber pagamentos de indenização por essas usinas, uma vez que foi acordada a renúncia a esses pagamentos como parte do processo de Desestatização da Companhia.

Em relação às concessões de transmissão renovadas pela Lei 12.783/2013 a Companhia apresentou requerimentos de indenização perante a ANEEL em relação aos ativos da Rede Básica de Sistemas Existentes (RBSE) e aos ativos da Rede Básica – Novas Instalações (RBNI). Os valores de indenização relacionados aos ativos da RBNI foram pagos entre 2013 e 2015. Os valores relacionados aos ativos da RBSE foram incluídos na tarifa de transmissão em julho de 2017. Parte desse valor foi questionado judicialmente, o que atrasou o cronograma de recebimento desses pagamentos pela Companhia. Como resultado das medidas liminares judiciais, em 2017, parte da compensação foi excluída da tarifa de transmissão pela ANEEL (denominado “componente financeiro”). Entretanto, essas liminares foram posteriormente revogadas e a compensação voltou a ser incorporada à receita das empresas de transmissão em 2020.

Na reunião de diretoria da ANEEL em 22 de abril de 2021, uma proposta para o reperfilamento do componente financeiro da RBSE foi aprovada. Essa decisão provocou uma redução da curva de pagamento desses montantes entre julho de 2021 e junho de 2023, e um aumento do fluxo de pagamentos após julho de 2023, ampliando o prazo de pagamento das parcelas até julho de 2028.

Posteriormente, após decisão da ANEEL, os usuários do sistema de transmissão apresentaram pedidos de reconsideração, alegando que identificaram inconsistências nos valores aprovados pela agência. Até o momento, alguns estudos já foram realizados pelas equipes técnicas da ANEEL, mas nenhuma decisão final foi tomada pela administração da agência. Se a ANEEL julgar os referidos pedidos de reconsideração procedentes, pode haver impactos adicionais nas receitas de transmissão, e consequentemente ao fluxo de caixa da Companhia. O pagamento da RBSE também está sujeito à análise do TCU no processo TCU nº 012.715/2017-4. Até a data deste Formulário de Referência, nem o TCU nem a ANEEL emitiram decisão sobre esses assuntos.

No dia 21 de maio de 2024, durante a 17ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, houve dois votos no sentido de acatar parcialmente esses pedidos de reconsideração, no entanto, houve pedido de vista deste processo. Desta forma, tal processo permanece sem deliberação até a presente data.

Ressalta-se que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia registrou, em suas demonstrações financeiras, R\$5,8 bilhões a serem recebidos a título de direito às contraprestações originadas pela infraestrutura não depreciada da RBSE. No entanto, a Companhia não pode garantir que receberá o valor total ou que tais pagamentos serão feitos no prazo devido, assim como não é possível garantir que não ocorrerão alterações posteriores no fluxo de pagamento pela ANEEL. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

O atual regime de revisão tarifária das concessões de geração e transmissão pode não assegurar o recebimento pela Companhia da totalidade dos custos incorridos na operação e manutenção destas concessões e as despesas relacionadas aos ativos a elas vinculados.

Os contratos de concessão das transmissoras são remunerados anualmente pela Receita Anual Permitida (RAP), que é calculada de acordo com o regime de receita teto (revenue cap), por meio da qual é garantida aos agentes o recebimento da receita regulatória, por disponibilidade, independente do uso efetivo do sistema para a prestação do serviço de transmissão. Neste regime, a ANEEL estima o investimento necessário e o limite máximo da receita correspondente, baseado em custo operacional, custo de capital e impostos. Tais tarifas são ajustadas anualmente pela inflação e podem passar por um processo de revisão tarifária periódico a depender das previsões contratuais relevantes. Durante a revisão tarifária, a ANEEL estabelece novos parâmetros para investimentos, custo de capital e custos eficientes de operação e manutenção da rede gerenciada pela transmissora. Além desses aspectos, a receita pode ser reduzida por meio da chamada “parcela variável”, que pode ser aplicada em casos de indisponibilidade do serviço. Dependendo da revisão pela ANEEL das tarifas a serem cobradas pelas suas transmissoras, a Companhia poderá não ser adequadamente compensada pelos custos e pelas despesas de seus investimentos nos seus ativos de transmissão, o que poderá impactar negativamente sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Também cabe à ANEEL determinar as receitas que serão cobradas pelas concessionárias de geração que tenham renovado suas concessões em observância à Lei n.º 12.783/2013. A RAG - Receita anual de Geração é o montante atribuível às empresas geradoras de energia pela geração de energia nas usinas hidrelétricas, que é reajustado anualmente em função da inflação. Esta receita regulatória é fixada com base em estudo de benchmarking dos custos hidrelétricos de O&M, e as empresas podem não ser totalmente compensadas pelos seus próprios custos, o que poderá impactar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia. Da mesma forma, a RAG pode diminuir de acordo com a disponibilidade das usinas de energia. Como parte do processo de Desestatização da Eletrobras, uma regra de transição vem sendo aplicada desde 2023, para a descotização dos contratos de concessão que foram renovados, nos termos da Resolução CNPE n.º 15/2021, conforme alterada pela Resolução CNPE n.º 30/2021. Essa regra determina a redução anual de 20% na RAG durante um período de 5 anos (até 2027). Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para mais informações sobre esse tema, consulte a seção 1 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

As atividades de geração e transmissão são reguladas e supervisionadas pela ANEEL. Os negócios da Companhia podem ser adversamente afetados por mudanças regulatórias.

A ANEEL tem competência para regular e fiscalizar as atividades das concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica, inclusive investimentos, despesas adicionais, tarifas cobradas e repasse do preço da energia comprada às tarifas cobradas por essas concessionárias. A legislação aplicável autoriza a ANEEL a intervir nas concessões de energia elétrica e a punir as concessionárias que não fornecerem níveis adequados de serviço, bem como descumprirem os termos e condições do contrato de concessão, regulamentos e outras obrigações legais pertinentes. Caso ocorra intervenção regulatória em suas concessões, a Companhia poderá estar sujeita a uma reorganização interna conforme plano de recuperação estabelecido pela ANEEL, o que pode afetar adversamente a Companhia. Adicionalmente, o pedido de novas licenças e a participação da Companhia em licitações públicas pode estar sujeito a um exame mais rigoroso por parte da ANEEL.

Se não conseguirmos remediar adequadamente as violações e falhas, as concessões podem ser terminadas antes do prazo de concessão por encampação ou caducidade, ou pela transferência obrigatória do controle acionário pela concessionária.

O poder concedente pode promover a encampação em razão de interesse público, nos termos da lei, quando retoma a prestação do serviço público pelo período remanescente da concessão.

É importante ressaltar que parcela significativa dos equipamentos atualmente em operação está chegando ao fim de sua vida útil regulatória, o que poderá representar um desafio em termos de manutenção e substituição desses ativos e que poderá impactar os resultados de operações e resultados financeiros da Companhia.

A Companhia não pode garantir que não será penalizada pela ANEEL por uma violação futura de seus contratos de concessão ou que seus contratos de concessão não serão rescindidos no futuro, o que poderia ter um impacto adverso em sua situação financeira e nos resultados de suas operações. Além disso, a ANEEL pode introduzir mudanças regulatórias que podem ser aplicáveis aos ativos de transmissão e geração da Companhia. Nesse contexto, os negócios da Companhia também podem ser afetados adversamente, e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Decisões adversas tomadas pelo órgão regulador relevante em relação ao contrato de Uso da Infraestrutura de Transmissão com a Eletronet nº ECE-1.166/199 poderão ter efeitos adversos nas receitas de transmissão da Companhia.

Em 1999, as subsidiárias da Eletrobras CGT Eletrosul, Chesf, Eletronorte e Furnas celebraram o Contrato de Uso da Infraestrutura de Transmissão nº ECE-1.166/1999 com a Lightpar (atual Eletropar), com vistas à cessão por esta do uso desta infraestrutura à Eletronet. Os contratos de concessão exigem que uma parcela das receitas adicionais obtidas com a utilização da infraestrutura de transmissão objeto da concessão seja destinada à redução das tarifas a usuários do sistema de transmissão.

Atualmente está em andamento um processo administrativo movido pela ANEEL para determinação de eventuais penalidades e apuração dos valores resultantes da assinatura do Contrato nº ECE 1.166/1999 que deverão ser destinados à modicidade das tarifas. A ANEEL também poderá ampliar o escopo desse processo administrativo para analisar outros aspectos do Contrato de Uso da Infraestrutura de Transmissão. Uma decisão adversa resultante desse processo administrativo poderá ter um efeito material adverso nas receitas da Companhia provenientes do segmento de transmissão, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Riscos relacionados aos países estrangeiros onde o emissor atue

A Companhia entende não estar exposta a quaisquer riscos relacionados a países estrangeiros, visto que sua atuação se restringe ao território brasileiro.

Riscos relacionados a questões sociais

Dada a natureza das suas atividades de geração e transmissão de energia, a Companhia está sujeita a riscos associados à violação de direitos humanos.

Na condução de suas atividades, seja na fase de construção ou de operação, bem como nas atividades administrativas e parcerias com fornecedores e outros agentes, a Companhia pode ser associada direta ou indiretamente a violações de direitos humanos em razão de fatores como:

- (i) desafios logísticos para monitorar e avaliar sua ampla rede de fornecedores e parceiros comerciais;

- (ii) operações diretas e indiretas em locais de instabilidade política, vulnerabilidade socioeconômica e falta de segurança social e proteções aos direitos humanos robustas;
- (iii) projetos (tais como grandes barragens hidrelétricas) que podem envolver o delicado processo de realocação de comunidades locais;
- (iv) interações com grupos vulneráveis no entorno de suas operações; e
- (v) perfil demográfico corporativo e cultura organizacional que não enfatiza a diversidade e igualdade.

Além disso, os projetos da Companhia podem ter impacto negativo direto e indireto nas comunidades locais e indígenas, como o deslocamento de moradias. Podem também afetar negativamente os resultados econômicos das comunidades locais e indígenas, levar à perda da identidade cultural ou aumentar a demanda por serviços governamentais.

A Companhia pode não ser capaz de evitar determinados impactos negativos financeiros e reputacionais derivados de violações indiretas dos direitos humanos. Atos de violação ou percepção de violação de direitos humanos podem impactar adversamente a condição financeira e resultados das operações da Companhia. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Caso a Companhia não seja bem-sucedida no endereçamento de questões relacionadas a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e das instalações onde conduz suas atividades, seus resultados e operações podem ser adversamente afetadas.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal sobre saúde e segurança do trabalho, cuja implementação é supervisionada por órgãos governamentais. Falhas na observância dessas leis e regras podem resultar em penalidades administrativas e criminais, além de repercussões judiciais nos âmbitos trabalhistas, cível, tributário e/ou criminal, mesmo que sejam implantadas medidas de reparação dos danos ou realizado o pagamento de indenizações pelos danos causados que sejam irreversíveis, no âmbito cível e trabalhista.

Considerando os riscos inerentes às atividades de geração e transmissão de energia em um sistema com equipamentos que operam em alta voltagem, o que torna qualquer acidente de contato direto ou proximidade com sistemas energizados potencialmente fatais ou capazes de causar sequelas, existe a real possibilidade de acidentes graves, caso as recomendações técnicas e legais não sejam propriamente adotadas pela Companhia, envolvendo seus empregados e seus trabalhadores terceirizados.

A Companhia também é obrigada a cumprir uma cota para pessoas com deficiências, que varia de 2% a 5% dependendo do número total de funcionários, bem como a adaptação de suas instalações para oferecer acessibilidade e acomodações razoáveis para estes funcionários, o que pode afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Riscos relacionados a questões ambientais

A Companhia está exposta a riscos por não conformidades relacionadas a leis e regulamentos ambientais afetos às suas operações, bem como riscos ambientais derivados de acidentes e ocorrências naturais e pode ser solidariamente responsável por danos ambientais causados por terceiros.

As operações da Companhia a expõem a riscos ambientais, especialmente durante a construção de suas usinas de geração e linhas de transmissão de energia elétrica. Dois dos riscos socioambientais mais pertinentes para a Companhia envolvem (i) a coleta de dados precisos para quaisquer estudos relativos ao desenvolvimento de novos projetos; e (ii) a identificação correta e o cumprimento das exigências ambientais para a criação e operação de um projeto. Quaisquer erros ou imprecisões com relação a essas duas atividades pode levar a erros substanciais no desenvolvimento e nas situações operacional e financeira de seus projetos. Caso as licenças necessárias não sejam obtidas, pode haver aumento nos custos dos projetos por conta de atrasos, receitas em potencial não realizadas, sanções penais e uma suspensão das atividades, podendo afetar a Companhia de forma substancial.

Outro aspecto relevante é a gestão ambiental dos processos operacionais. Falhas na gestão ambiental podem ocorrer por falta e/ou incompletude dos sistemas de controle e processos operacionais, e pela insuficiência de recursos humanos e financeiros necessários para atender aos requisitos legais e operacionais impostos às atividades da Companhia. Essas falhas podem causar impactos ambientais como o tratamento inadequado dos resíduos e a consequente contaminação do solo e da água das áreas do entorno dos empreendimentos, perda da biodiversidade local, aumento da emissão de gases tóxicos, custos decorrentes da necessidade de implantação de medidas corretivas e compensatórias, o que resultaria em impactos adversos relevantes nos resultados operacionais e financeiros da Companhia, bem como impactos adversos em sua reputação.

Além desses riscos, a legislação brasileira regula a responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente e estabelece a responsabilidade objetiva e/ou solidária nesses casos. Todas as partes que, direta ou indiretamente, contribuem para o dano ambiental podem ser responsabilizadas pela sua reparação, independentemente de dolo ou culpa. Consequentemente, no caso de os empreiteiros não cumprirem a legislação ambiental, a Companhia pode ser considerada conjunta ou subsidiariamente responsável por quaisquer danos ambientais que possa ter causado. Pode, também, ser incluída como ré em processos judiciais ou administrativos ambientais decorrentes de ações ajuizadas por terceiros e pode ser obrigada a pagar multas judiciais e outras penalidades, para além de incorrer em potenciais custos associados ao cumprimento, por parte dos empreiteiros, das obrigações ambientais e à implementação de medidas de reparação de danos. Se a Companhia for considerada corresponsável por danos causados por empreiteiros, os seus resultados operacionais e a reputação podem ser afetados negativamente.

Alguns incidentes envolvendo a Companhia já ocorreram e poderão vir a ocorrer, já tendo acarretado e podendo acarretar, no futuro, em multas e outras sanções, sujeitando a Companhia a ações administrativas, cíveis e/ou criminais, litígios e outros processos.

Adicionalmente, qualquer não conformidade com as leis e regulamentações ambientais, tais como o descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou falhas na utilização de materiais e no descarte de resíduos sólidos, contaminação, uso inadequado dos recursos hídricos, possíveis impactos causados em áreas protegidas e a supressão de vegetação sem prévia autorização, pode levar a graves penalidades, como a suspensão da licença, o desligamento de uma usina e sua consequente indisponibilidade ao sistema, pagamento de multas, danos à sua imagem, responsabilização civil, administrativa e, em certos casos, criminal.

Além disso, a Companhia também pode estar sujeita a riscos materiais de reputação relacionados com a forma como aborda os direitos das comunidades e reassentamentos. Geralmente, estas matérias são endereçadas por medidas de controle como parte do processo de licenciamento ambiental. Entretanto, uma vez que diversos projetos da Companhia foram desenvolvidos antes da legislação de licenciamento ambiental, há algumas discussões em andamento sobre a necessidade de adoção de medidas adicionais. Adicionalmente, a suficiência de certas medidas de controle, como parte dos procedimentos de licenciamento ambiental também estão em discussão, assim como a suficiência da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) das comunidades, cujo processo, embora consagrado na Constituição Brasileira, ainda não foi totalmente regulamentado na legislação, colocando assim incertezas processuais, potenciais riscos e controvérsias aos recentes e futuros projetos que deveriam realizar a CLPI nas comunidades indígenas e tradicionais, quando se estima que estas partes interessadas serão impactadas. O não cumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam essas questões pode resultar em perdas financeiras e operacionais, além de impacto reputacional.

A Companhia é parte em processos administrativos e judiciais envolvendo questões ambientais. Qualquer decisão desfavorável nestes processos, pode levar a penalidades financeiras, assim como a suspensão ou revogação de licenças ambientais e/ou atividades, causando efeitos materiais adversos para a Companhia e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas. Para mais informações, veja o item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

A Companhia pode ser responsabilizada por impactos sociais e ambientais no caso de um acidente envolvendo as barragens de suas usinas hidrelétricas.

As usinas hidrelétricas sob concessão da Companhia possuem grandes estruturas, como barragens e comportas, que são usadas no armazenamento de água e no controle do nível de seus reservatórios. Tais estruturas atendem a vários padrões técnicos e de segurança, determinados por leis e regulamentos específicos, tais como a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, e a Resolução ANEEL n.º 696/2015, que estabelece a metodologia para classificação de risco de barragens, padrões de segurança e inspeções anuais de barragens. A Resolução ANEEL n.º 696/2015 foi revisada, dando origem à Resolução ANEEL 1064/2023, publicada em 12 de maio de 2023 e que entrou em vigor em 01 de junho de 2023.

Em 30 de setembro de 2020, a Lei n.º 14.066/20 foi promulgada, atualizando a Lei n.º 12.334/2010, a qual, dentre outros assuntos, ampliou as obrigações relativas à segurança de barragens, incluindo previsões sobre novas obrigações técnicas e financeiras.

Qualquer acidente com as barragens das usinas da Companhia ou as estruturas a elas relacionadas, pode ter consequências socioambientais significativas, incluindo a população que vive próxima ou ao redor das barragens, nas Zonas de Autossalvamento (ZAS) e Zonas de Segurança Secundária (ZSS), podendo impactar materialmente os resultados operacionais, a condição financeira e a imagem e reputação da Companhia. Também poderia levar à aceleração dos financiamentos, dos quais a Companhia é parte como devedora ou garantidora, o que pode impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas poderão ter impacto significativo nos negócios da Companhia envolvendo suas atividades de geração e transmissão, de forma que os custos relacionados ao cumprimento das alterações nas exigências ambientais poderão ser significativos.

Os efeitos das alterações climáticas, incluindo alterações dos índices pluviométricos, padrões e fluxos de ventos, aumento da quantidade e da intensidade de eventos extremos e alterações regulatórias podem afetar diretamente as atividades de geração e transmissão de energia da Companhia, o que pode levar a impactos financeiros, perda de competitividade, risco de desinvestimento e dano reputacional.

Os principais riscos identificados para o negócio da Companhia estão relacionados às mudanças nas chuvas, que podem afetar o fluxo de água e impactar adversamente os custos e resultados operacionais, inclusive elevando o preço da eletricidade como resultado de longos períodos de seca. O fornecimento de energia pode também ser interrompido por incêndios e outros fatores climáticos que causem tensões socioambientais extremas no entorno das usinas ou linhas de transmissão da Companhia. A Companhia pode falhar na implementação efetiva de programas ou ter certificações ambientais ou de sustentabilidade adequadas, relacionadas à redução de sua exposição às mudanças climáticas, o que pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia no futuro.

As operações da Companhia estão sujeitas a inúmeras leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiras de proteção do meio ambiente. Com isso, é possível que a Companhia tenha que realizar gastos adicionais podendo incorrer em provisões para o cumprimento com tais normas e regulamentos ambientais, o que pode afetar adversamente suas demonstrações financeiras e, conseqüentemente, impactar de forma negativa a capacidade da Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

A Companhia está sujeita aos impactos das condições hidrológicas, que podem resultar em baixa geração de energia hidroelétrica e afetar gravemente os seus negócios.

Como as usinas hidrelétricas dependem do fluxo de água, estão sujeitas a variações sazonais substanciais nos fluxos mensais e anuais, que por sua vez são resultantes do volume de chuva durante a estação chuvosa.

O funcionamento do sistema elétrico brasileiro é coordenado pelo ONS, que garante a operação otimizada dos recursos disponíveis, minimizando o custo operacional e os riscos de falta de energia elétrica. No entanto, esses mecanismos não são capazes de absorver toda as consequências adversas de uma escassez hidrológica prolongada, o que significa que a Companhia está exposta a riscos hidrológicos, que incluem interrupções devido ao clima e condições hidrológicas, especialmente devido ao aumento de eventos climáticos extremos. Quando a geração sistêmica está abaixo da garantia física de todas as usinas hidrelétricas do sistema, o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) é ativado e o Generation Scaling Factor (GSF), ou fator de ajuste de garantia física é aplicado para todas as usinas do sistema. Nessa situação, as empresas devem liquidar suas posições contratuais de saldo negativo no mercado de curto prazo pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) em vigor na CCEE, que é o preço de mercado de curto prazo e pode ser muito volátil, variando principalmente em razão das alterações nas condições hidrológicas e nos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas do SIN.

Se a Companhia não for capaz de administrar adequadamente esse risco, seus resultados operacionais e condições financeiras podem ser adversamente afetados, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de Companhia de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Média

Riscos relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Os negócios da Companhia podem ser afetados por eventos políticos, guerras, terrorismo e outras incertezas geopolíticas.

Os negócios da Companhia podem ser significativamente afetados por acontecimentos políticos, guerras, terrorismo e outras incertezas geopolíticas. Os conflitos em curso, particularmente entre a Rússia e a Ucrânia e no Oriente Médio, aumentaram as tensões globais e causaram perturbações no mercado internacional, nas cadeias de abastecimento industrial e nos transportes. Estes conflitos também levaram a uma maior volatilidade dos preços de mercado, especialmente no setor da energia, e aumentaram as incertezas regulamentares e contratuais, o que pode afetar negativamente as operações comerciais da Companhia.

As sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e outros países em resposta a esses conflitos impactaram ainda mais o cenário financeiro global. Tais sanções prejudicaram as cadeias de suprimentos e levaram à volatilidade significativa nos preços das commodities e no sistema financeiro global, inclusive instabilidade no mercado de crédito e de capitais.

Como resultado, custos de suprimento e despesas financeiras podem aumentar, consequentemente impactando a situação financeira e/ou resultados operacionais da Companhia. Além disso, as tensões geopolíticas foram exacerbadas pelo potencial de novos conflitos devido à nova administração na sequência das eleições nos Estados Unidos, o que poderia introduzir incertezas adicionais no ambiente econômico global, incluindo a imposição de tarifas recentemente divulgada pelo governo norte-americano.

A nova administração dos Estados Unidos impôs ou ameaçou impor tarifas sobre uma variedade de países e produtos. Além disso, os Estados Unidos ameaçaram implementar tarifas recíprocas sobre aqueles países que impõem tarifas ou impostos desiguais sobre as exportações dos Estados Unidos. Embora a administração tenha anunciado uma suspensão de 90 dias nas tarifas abrangentes anunciadas em 2 de abril de 2025, não há garantia de que esses ou outros aumentos de tarifas ameaçados não se tornem efetivos no futuro. Essa incerteza contribuiu para uma turbulência significativa nos mercados globais e flutuações no valor do dólar americano. Dada a atual incerteza em torno da ameaça de aumentos de tarifas, não é possível estimar o efeito potencial ou determinar o nível de materialidade para a economia brasileira e, consequentemente, para os resultados operacionais da Companhia.

A duração e o impacto das guerras e das sanções nos mercados globais e nas condições macroeconômicas permanecem incertos. Os episódios de volatilidade econômica e de mercado, a ameaça de imposição de tarifas e a pressão sobre as cadeias de abastecimento e a inflação podem continuar a ocorrer e podem se agravar se estes conflitos persistirem ou aumentarem de gravidade. Consequentemente, a atividade da Companhia, seus resultados operacionais e situação financeira podem ser afetados negativamente por qualquer um destes fatores direta ou indiretamente decorrentes das tensões e conflitos geopolíticos, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A economia do Brasil é vulnerável a choques externos e internos, o que pode ter um efeito adverso significativo sobre o crescimento econômico do Brasil e sobre os mercados de valores mobiliários.

A economia do Brasil é vulnerável a choques externos, incluindo eventos econômicos e financeiros em outros países. Por exemplo, um aumento significativo nas taxas de juros nos mercados financeiros internacionais pode afetar adversamente os mercados de títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, uma queda no preço das commodities produzidas pelo Brasil ou um declínio na demanda por exportações de qualquer um dos seus principais parceiros comerciais, também pode ter um impacto adverso significativo nas exportações brasileiras e afetar negativamente o crescimento econômico do Brasil.

Como as reações dos investidores aos eventos ocorridos em um país emergente podem produzir um efeito de “contágio”, no qual uma região inteira ou classe de investimento é também desfavorecida, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos ocorridos em outros países. O Brasil sofreu tais efeitos em diversas ocasiões, inclusive nas crises de dívida nos países emergentes durante a década de 1990 e na crise econômica global de 2008.

A Companhia não pode assegurar que quaisquer das situações descritas acima não afetarão negativamente a confiança do investidor em mercados emergentes, incluindo o Brasil.

Em decorrência das tensões geopolíticas, os mercados globais estão apostando em volatilidade econômica. As sanções econômicas recentemente impostas pelos Estados Unidos, pela União Europeia, pelo Reino Unido e por outros países, como consequência direta destes conflitos, podem ter impacto nas cadeias de abastecimento, provocar perturbações no mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das matérias-primas e no sistema financeiro global, nomeadamente através da instabilidade nos mercados de crédito e de capitais.

A escalada das tensões geopolíticas em todo o mundo pode causar mais perturbações no comércio internacional, nas cadeias de abastecimento industrial e nos transportes, aumentar a volatilidade dos preços de mercado, o que pode afetar negativamente o negócio da Companhia e o custo das operações, bem como limitar a sua capacidade de obter financiamento estrangeiro para financiar as suas operações e despesas de capital.

O Governo Brasileiro também intervém frequentemente na economia do país e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas monetária, de crédito, fiscal, regulatória e outras para influenciar a economia, o que pode afetar adversamente os negócios e condição financeira da Companhia.

A economia do Brasil também está sujeita a riscos decorrentes da evolução de fatores macroeconômicos domésticos. Isso inclui as condições econômicas e comerciais gerais do país, a demanda dos consumidores, as taxas de câmbio atuais e futuras, o nível da dívida interna, a inflação, taxas de juros e o nível de investimento estrangeiro direto e de carteira.

As operações da Companhia foram e continuarão sendo afetadas pela taxa de crescimento do PIB no Brasil, devido à grande correlação entre essa variável e a demanda por energia. Portanto, qualquer alteração no nível de atividade econômica pode afetar adversamente as operações da Companhia. Adicionalmente, esse cenário também pode afetar a liquidez e o mercado dos valores mobiliários da Companhia e, consequentemente, impactar sua condição financeira, o que pode impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A incerteza política pode levar a uma desaceleração econômica e à volatilidade dos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras.

A política brasileira historicamente influencia o desempenho da economia brasileira, e as crises políticas do passado afetaram a confiança dos investidores e do público, geralmente resultando em uma desaceleração econômica e na volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil experimentou uma elevada instabilidade econômica e política, além de uma maior volatilidade, como resultado de várias investigações do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, da CVM e de outras entidades públicas brasileiras, responsáveis pelas investigações de corrupção. Além disso, certas entidades estrangeiras, como o *Department of Justice* (DoJ) e a SEC, também conduziram suas próprias investigações. Essas investigações impactaram negativamente a economia e o ambiente político brasileiro e contribuíram para o declínio da confiança do mercado no Brasil.

Além disso, o Presidente tem o poder de impor políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que possam afetar as operações e o desempenho financeiro da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o Presidente imporá, muito menos se tais novas políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre seus negócios ou a economia brasileira. Além disso, as incertezas quanto à capacidade do governo brasileiro de implementar mudanças relacionadas às políticas monetárias, fiscais e previdenciárias, especialmente considerando que o governo e seus aliados não detêm a maioria no poder legislativo federal, poderão resultar em um impasse no Congresso Nacional, bem como dificuldades políticas e manifestações e/ou greves, que poderiam afetar adversamente as operações. Essas incertezas e quaisquer novas medidas que possam ser implementadas poderão aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Historicamente, a crise política afetou a confiança dos investidores, bem como a opinião pública, e qualquer um dos fatores acima poderá criar incerteza política adicional, o que poderia prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, os negócios, os resultados operacionais, a situação financeira e o preço de negociação de títulos da Companhia. Os eventos indicados acima podem afetar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

A volatilidade do real brasileiro e as taxas de inflação podem ter impacto nas operações e fluxos de caixa da Companhia.

Nos últimos anos, o real brasileiro se valorizou em relação ao dólar norte-americano. Em 2023, o dólar norte-americano desvalorizou 8,06%, fechando a R\$4,85 e, em 2024, o dólar norte-americano valorizou 27,36%, encerrando o ano com taxa de câmbio de R\$6,26 por US\$1,00.

Em 2024, o real se desvalorizou em relação ao dólar norte-americano, devido a fatores como manutenção de taxas de juros relativamente altas nos EUA, juntamente com política fiscal incerta. A Companhia não pode garantir que o real não se desvalorizará novamente em relação ao dólar norte-americano no futuro.

O Brasil enfrenta um ano desafiador com expectativas desfavoráveis para as taxas de juros, inflação e câmbio, devido à percepção de risco em relação à estabilidade das contas públicas do país, contribuindo para uma previsão de menor crescimento econômico para 2025.

O cenário em 2025 é desafiador com incertezas geopolíticas significativas, incluindo a posse do novo presidente nos Estados Unidos, com possível aumento de tarifas de importação e alterações de preços em caso de mudanças na matriz energética. O mercado espera um aumento da inflação nos EUA, o que deverá pressionar a taxa de câmbio, já que o aumento dos preços tende a elevar as taxas de juros e o rendimento dos títulos do tesouro americano.

Considerando o novo sistema de metas contínuas para a inflação, espera-se que a meta de inflação no Brasil não seja atingida em junho de 2025, destacando as questões fiscais e cambiais como riscos para a convergência da inflação para a meta. Diante disso, é provável que o Comitê de Política Monetária (COPOM) mantenha uma política contracionista, que é uma ação que ajuda a reduzir a atividade econômica a fim de convergir a inflação para o centro da meta.

Uma desvalorização do real frente ao dólar norte-americano pode resultar em pressões inflacionárias no Brasil e levar o Governo Brasileiro a, entre outras medidas, aumentar as taxas de juros. Qualquer desvalorização do real pode resultar, em geral, em restrição de acesso aos mercados internacionais de capitais e reduzir o valor em dólar norte-americano dos resultados das operações da Companhia. Como a Companhia contrata serviços de fornecedores estrangeiros, mudanças no valor do dólar norte-americano, em comparação às demais moedas, podem afetar o custo desses serviços.

Políticas macroeconômicas restritivas também podem prejudicar os resultados de operações e lucratividade. Além disso, reações a níveis nacional e internacional às políticas econômicas restritivas podem ter impacto negativo na economia brasileira. Isso pode dificultar o acesso a mercados financeiros estrangeiros e resultar em maior intervenção governamental.

A incerteza sobre os fatores que podem impactar a taxa de câmbio torna difícil prever suas variações no futuro. Também é possível que o Governo Brasileiro altere sua política cambial. Qualquer intervenção governamental ou implementação de mecanismos de controle cambial ou transferência de dívida podem influenciar a taxa de câmbio e os investimentos no Brasil, podendo ter efeitos adversos nos nossos negócios e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures e da Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil poderá afetar negativamente o preço das ações de emissão da Companhia e o custo de financiamento nos mercados de capitais.

As classificações de risco de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, o valor de negociação de títulos e as taxas de juros exigidas para futuras emissões nos mercados financeiros. As agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em vários fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer um desses fatores. Em 2015, o Brasil perdeu sua condição de “grau de investimento” atribuída pelas três principais agências de classificação de risco, o que afetou negativamente os preços de negociação de títulos de dívida e ações emitidos por emissores brasileiros. Na data deste Prospecto, a nota soberana concedida para o Brasil por Standard & Poor’s, Moody’s e Fitch era, respectivamente, BB (estável), Ba2 (positiva) e BB (estável). Agora que a Eletrobras não é mais de propriedade do Governo Brasileiro, sua nota está abaixo do *rating* soberano.

Eventual instabilidade política, juntamente com a recessão econômica, poderia levar a novos rebaixamentos de *ratings*. Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o *rating* da Companhia, podendo aumentar o custo futuro de emissões no mercado de capitais e, consequentemente, impactar de forma negativa a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Materialidade: Baixa

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	20/06/2025
2.	Início do <i>Roadshow</i>	23/06/2025
3.	Divulgação do Comunicado ao Mercado do <i>Rating</i> da Emissão	24/06/2025
4.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27/06/2025
5.	Início do Período de Desistência Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma Disponibilização de novo Prospecto Preliminar Disponibilização de nova Lâmina	30/06/2025
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Data da coleta das Reservas de Pessoas Vinculadas que enviaram suas Reservas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	03/07/2025
7.	Encerramento do Período de Desistência	07/07/2025
8.	Encerramento do Período de Reserva	14/07/2025
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/07/2025
10.	Divulgação do Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/07/2025
11.	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	16/07/2025
12.	Procedimento de alocação Liquidação Financeira das Debêntures	17/07/2025
13.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias após o Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, modificações, suspensões, prorrogações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Emissora: Website: <https://www.eletronorte.com.br/> (neste website, clicar em “Investidores” e clicar em “Emissão de Debêntures”. Na próxima página, clicar no documento desejado).

Coordenador Líder: Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “Eletrobras”, depois procurar por “2025”, seguido por “Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S.A. – ELETRONORTE” e, por fim, em “7ª (Sétima) Emissão De Debêntures”, clicar no documento desejado).

Bradesco BBI: Website: <https://bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste *website*, em “Tipo de Oferta” selecionar “Debêntures”, em seguida identificar “7ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte S.A.” e então, selecionar o documento desejado, conforme aplicável).

Banco Safra: Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste site clicar em “Debêntures - Eletronorte 2025” e depois clicar no documento desejado).

Santander: Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar “7ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte S.A.”, e clicar no documento desejado).

BTG Pactual: Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2025” e “Debêntures Eletronorte - 7ª (Sétima) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito Automático De Distribuição, Da Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S.A. - Eletronorte” e então, clicar no documento desejado).

UBS BB: Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - 7ª Emissão de Debêntures” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

XP: Website: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Ofertas públicas” e, então, localizar o documento desejado).

BV: Website: <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o documento desejado).

B3: Website: www.b3.com.br/pt_br (neste *website*, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “Debêntures”, e no campo direito em “Saiba mais”, selecionar a opção “Ofertas públicas”, clicar em “Empresas”, identificar a presente Oferta e, então, localizar o documento desejado).

CVM: Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na parte inferior da página principal, dentro da coluna “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, na sequência clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar novamente em “Consulta de Informações”. Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar “Debêntures” dentro da aba “Valor Mobiliário”, buscar, dentro do campo “Emissor”, por “Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S.A. - Eletronorte”, bem como certificar-se que os campos “Período Criação Processo” e “Período Criação Registro” estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) pode suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deve suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Pedido de Reserva, Período de Reserva e Ordem de Investimento

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenador Líder.

Após o início da Oferta a mercado, durante o período de reserva compreendido entre 27 de junho de 2025 (inclusive) e 14 de julho de 2025 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto Definitivo, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado ("**Período de Reserva**"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar pedido de reserva para subscrição das Debêntures ("**Pedido de Reserva**") para uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deveriam indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a Taxa Teto, prevista no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração da respectiva Série tenha sido inferior a taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento (i) continham as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitavam a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluíam declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) como houve modificação de Oferta, cientificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluía declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, os Investidores que aderiram à Oferta até a divulgação do comunicado ao mercado de alteração de cronograma disponibilizado no dia 30 de junho de 2025 ("**Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma**"), foram comunicados a respeito da modificação, para que informassem, no prazo compreendido entre 30 de junho de 2025 (inclusive) e 07 de julho de 2025 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto Definitivo, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 e respectivas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas não teriam suas intenções de investimento canceladas caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, desde que fossem observadas as seguintes condições ("**Condições para Pessoas Vinculadas**"): (i) realizassem seus Pedidos de Reserva no período de reserva compreendido entre 27 de junho de 2025 (inclusive) e 03 de julho de 2025 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecedeu pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"); (ii) não participassem do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participassem do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) tivessem seu Pedido de Reserva limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) tivessem enviado seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estivessem sujeito a condições de desistência que dependessem de sua única vontade; e (vi) estivessem sujeitos aos critérios de rateio, caso fosse verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo da Resolução CVM 160.

As Ordens de Investimentos realizadas por Pessoas Vinculadas deveriam ser enviadas pelos Participantes da Oferta ao Coordenador Líder até o dia 03 de julho de 2025. Após este prazo, tais Ordens de Investimentos foram desconsideradas.

Para fins da Oferta consideram-se "**Pessoas Vinculadas**" Investidores Qualificados que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme abaixo definido); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Procedimentos para revogação da aceitação

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção "6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" deste Prospecto.

Período de Colocação

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Período de Colocação**").

Procedimentos de Subscrição e Liquidação Financeira e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Procedimentos para a restituição de valores

Para maiores informações, vide item 6.3 da Seção “6. Restrições a direitos de Investidores no contexto da Oferta” na página 85 deste Prospecto.

Prazos para distribuição ao público em geral e alienação das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário após a primeira Data de Integralização. Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 88 e 88 deste Prospecto, respectivamente.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR PRIVADO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA EMISSORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

PORTANTO, PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 40 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.3 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Critérios de Restituição**”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) Contrato de Distribuição seja resiliado, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 99 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme descrição e constante na Seção “2.3 Identificação do público-alvo” na página 1 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2025 (“**AGE Emissora**”), na qual (i) as condições da emissão das Debêntures, conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as condições da Oferta, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais aplicáveis; e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos contratos, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

A Fiança foi outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de junho de 2025 (“**RCA da Fiadora**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “**Atos Societários**”), por meio da qual foi aprovada a outorga da Fiança para garantir o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

(i) A ata da AGE da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCISDF em 30 de julho de 2025 sob o n.º 2793695; e (ii) a ata da RCA da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERJA em 08 de julho de 2025 sob o n.º 00007068110, e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação**”) em 11 de julho de 2025, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

7.5. Regime de distribuição

Desde que todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na Seção “9. Contrato de Distribuição” na página 99 deste Prospecto, tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding* e o cumprimento de todas as Condições Precedentes (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), existir algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito, sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes exercerão a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding*.

Adesão Contratual

Os Coordenadores convidaram instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedidos de reserva, na qualidade de participante (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais (cada, um “**Termo de Adesão**”).

Os Termos de Adesão estabeleceram os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta.

A participação de Participantes Especiais na Oferta não implicaram em nenhum incremento nos custos para a Emissora.

Os Coordenadores poderão, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão, descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 99 e 105 deste Prospecto, respectivamente.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após o início da Oferta a Mercado, durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram Pedido de Reserva para subscrição das Debêntures para uma única Instituição Participante da Oferta, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram Ordens de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a respectiva Taxa Teto, prevista no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração da respectiva Série tenha sido inferior a taxa mínima apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deveriam (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores para que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e os formulários de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento que foram recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta, observado que os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento dos Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração das respectivas Séries, foram atendidas os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se aos Pedidos de Reserva e/ou às Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores, até que fosse atingido o Valor Total da Emissão, que foi a taxa fixada para a Remuneração aplicável a todos os Investidores Qualificados. Os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido Procedimento de *Bookbuilding*.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

Não houve fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Como na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e/ou das Ordens de Investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, não houve rateio, o qual seria operacionalizado discricionariamente, pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Os Investidores Qualificados que foram considerados Pessoas Vinculadas e que cumpriram com as Condições para Pessoas Vinculadas não participaram do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 80 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures (i) foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) serão depositadas para a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

7.8. Formador de Mercado

Em atendimento ao artigo 6º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor, expedido pela ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados podem participar da Oferta.

8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- O Itaú BBA celebrou contrato de 4131, com a COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE em 20/12/2024, com vencimento em 23/12/2025, no valor de 542.678.760,03, e remunerado a CDI + 0,30%aa. Tal operação conta com garantia de Aval Eletrobras.
- O Itaú BBA celebrou contrato de CONTRATOENERGIA, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 07/02/2023, com vencimento em 25/01/2028, no valor de 271.238.182,07, e remunerado a n/a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de CONTRATOENERGIA, com a CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A em 19/01/2023, com vencimento em 26/01/2027, no valor de 31.589.062,70, e remunerado a n/a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de CONTRATOENERGIA, com a COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE em 08/02/2023, com vencimento em 25/01/2028, no valor de 14.211.278,76, e remunerado a n/a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de FIANCA, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 13/11/2023, com vencimento em 13/11/2025, no valor de 281.605.537,64, e remunerado a 0,56% de comissão ou 0,70% all in. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de FIANCA, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 14/06/2024, com vencimento em 16/06/2025, no valor de 595.200,00, e remunerado a 0.0118. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de FIANCA, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 25/06/2024, com vencimento em 25/06/2026, no valor de 833.308.659,01, e remunerado a 0,50% de comissão ou 0,70% all in. Tal operação conta com garantia de Operação na TNE, com garantia de 49/51 da Eletrobras e Alupar.
- O Itaú BBA celebrou contrato de FIANCA, com a CHESF COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO em 28/03/2024, com vencimento em 06/06/2026, no valor de 3.886.032,27, e remunerado a média 0,70%aa. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de NCE_GIRO, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 04/08/2021, com vencimento em 04/08/2026, no valor de 300.582.760,00, e remunerado a CDI + 2,28%. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de NOTA_COMERCIAL, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 25/02/2025, com vencimento em 22/08/2025, no valor de 521.658.021,50, e remunerado a CDI + 1,65%aa. Tal operação não conta com quaisquer garantias.

- O Itaú BBA celebrou contrato de REPASSEBNDES, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 13/11/2023, com vencimento em 16/11/2033, no valor de 199.038.651,16, e remunerado a TPL + 2,98%. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de SEGUROGARANTIA, com a CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS em 12/02/2025, com vencimento em 12/02/2030, no valor de 3.899.699,40, e remunerado a 0.0016. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- O Itaú BBA celebrou contrato de SWAP USD X CDI, com a COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE em 18/10/2023, com vencimento em 20/06/2029, no valor de 8.373.849,00, e remunerado a n/a. Tal operação conta com garantia de Aval Eletrobras.
- O Itaú BBA celebrou contrato de SWAP EUR X CDI, com a COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELE em 23/12/2024, com vencimento em 23/12/2025, no valor de 73.175.672,00, e remunerado a n/a. Tal operação conta com garantia de Aval Eletrobras.
- O Itaú BBA celebrou contrato de SWAP IPCA X CDI, com a CHESF COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO em 19/06/2024, com vencimento em 16/06/2031, no valor de 51.637.136,00, e remunerado a n/a. Tal operação conta com garantia de Aval Eletrobras.

Atuação pelo Coordenador Líder como coordenador em emissões de títulos de renda fixa no mercado nacional, nos últimos 12 (doze) meses, indicadas abaixo:

- O Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de Debênture realizada em 15/09/2024, com vencimento em 15/09/2031, no valor de 1.336,25, e remunerada a DI+0.85%. Tais Debêntures são da espécie quirografária.
- O Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de Debênture realizada em 15/09/2024, com vencimento em 15/09/2034, no valor de 566,25, e remunerada a DI+1.05%. Tais Debêntures são da espécie quirografária.
- O Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de Debênture 12.431 realizada em 15/09/2024, com vencimento em 15/09/2034, no valor de 1.630,00, e remunerada a IPCA+6.88%. Tais Debêntures são da espécie quirografária.
- O Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de Debênture realizada em 15/09/2024, com vencimento em 15/09/2031, no valor de 1.336,25, e remunerada a DI+0.85%. Tais Debêntures são da espécie quirografária.
- O Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de Debênture realizada em 15/09/2024, com vencimento em 15/09/2034, no valor de 566,25, e remunerada a DI+1.05%. Tais Debêntures são da espécie quirografária.

Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- 2 (duas) operações de aquisição de crédito junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. cujo saldo devedor atual é R\$288.107.386,00. Ambas as operações foram celebradas em 04 de outubro de 2024 com vencimentos estipulados entre 30 de abril de 2026 e 30 de abril de 2027.
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A de Energia S.A. cujo valor atual é R\$851.584,22. Tal operação foi celebrada em 15 de abril de 2024 com vencimento estipulado para 15 de abril de 2031 a taxa de IPCA + 5,70% a.a., com aval da Eletrobras S/A.

- 1 (uma) operação de fiança junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A cujo saldo devedor atual é R\$573.531.772,08. Tal operação foi celebrada em 25 de setembro de 2023 com vencimento estipulado para 25 de setembro de 2025 a taxa entre 0,50% a.a. a 1,25% a.a., com aval da Eletrobras S/A.
- 1 (uma) operação de capital de giro junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. cujo saldo devedor atual é de R\$622.528.907,58. Tal operação foi celebrada em 28 de junho de 2023 com vencimento estipulado para 28 de junho de 2028 a taxa de CDI + 2,17% a.a., com aval da Eletrobras S/A.
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A cujo valor atual é R\$165.871.994,71. Tal operação foi celebrada em 20 de outubro de 2020, aditada em 06 de julho de 2023 e com vencimento estipulado para 28 de junho de 2028 e remuneração de DI + 2,17%, com aval da Companhia.
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A de Energia S.A. cujo valor atual é R\$103.669.959,62. Tal operação foi celebrada em 04 de agosto de 2020, aditada 06 de julho de 2023 e com vencimento estipulado para 28 de junho de 2028 e taxa de DI + 2,17%, com aval da Companhia.

Relacionamentos entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- Operações de fiança bancária celebradas com a Energia dos Ventos V S.A., em abril de 2025, com vencimento em abril de 2026, no valor total de R\$28.560.003, sem qualquer garantia;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Energia dos Ventos VI S.A., em abril de 2025, com vencimento em abril de 2026, no valor total de R\$51.732.554, sem qualquer garantia;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Energia dos Ventos VII S.A., em abril de 2025, com vencimento em abril de 2026, no valor total de R\$46.858.996, sem qualquer garantia;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Energia dos Ventos IX S.A., em abril de 2025, com vencimento em abril de 2026, no valor total de R\$37.221.442, sem qualquer garantia;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., em novembro de 2024, com vencimento em dezembro de 2025, no valor total de R\$4.650.324, sem qualquer garantia;
- Operação de derivativo celebrada com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor nominal de R\$421.905.000, em setembro de 2024, com vencimento em janeiro de 2035, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Operação de derivativo celebrada com a Companhia Hidrelétrica de São Francisco - CHESF, no valor nominal de R\$2.400.000.000, em junho de 2024, com vencimento em junho de 2035, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco –Chesf, no valor total de R\$21.271.230, com vencimento em dezembro 2025.
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, no valor total de R\$158.935.800, com vencimentos entre dezembro 2025 e dezembro 2027.

- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Companhia de Geração Termica de Energia e, no valor total de R\$6.829.920, com vencimento em dezembro 2025.
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Norte Energia S/A, no valor aproximado de R\$1.000.000.000, com vencimento em dezembro 2032.
- Operação de crédito celebradas com a Eletrobras Termonuclear S/A, em junho de 2022, com vencimento em agosto de 2027, no valor total de US\$19.603.655, com garantia da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras;
- Operação de crédito celebradas com a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, em dezembro de 2024, com vencimento em dezembro de 2034, no valor total de US\$100.000.000, sem qualquer garantia;
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Enerpeixe S/A, no valor total de R\$1,837,080, com vencimentos em dezembro 2025.
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Jirau Energia S/A, no valor total de R\$99.240.120, com vencimentos entre dezembro 2026 e dezembro 2035.
- Serviços:
 - Folha de pagamento
 - Pagamentos eletrônicos
 - Cartões corporativos.
 - Aplicações financeiras.
 - Câmbio.
 - Pagamentos e Recebimentos.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o Banco Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- 1 (uma) operação de nota promissória junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$1.044.082.512,00. Tal operação foi celebrada em 23 de agosto de 2023 com vencimento estipulado para 23 de agosto de 2027, e remuneração de DI + 2,12% a.a.

- 1 (uma) operação de swap junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$278.249.740,00. Tal operação foi celebrada em 12 de novembro de 2024 com vencimento estipulado para 11 de janeiro de 2035, e remuneração de 122,14% do CDI.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, cujo saldo devedor atual é de R\$3.674.204,00. Tal operação foi celebrada em 15 de junho de 2024 com vencimento estipulado para 15 de junho de 2031, e remuneração de IPCA + 6,7670% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$2.689.330,00. Tal operação foi celebrada em 15 de setembro de 2024 com vencimento estipulado para 15 de setembro de 2034, e remuneração de IPCA + 6,8770% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$1.565.631,00. Tal operação foi celebrada em 15 de setembro de 2023 com vencimento estipulado para 15 de setembro de 2031, e remuneração de IPCA + 6,3170% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$588.085,00. Tal operação foi celebrada em 25 de abril de 2019 com vencimento estipulado para 25 de abril de 2026, e remuneração de DI + 1,2000% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, cujo saldo devedor atual é de R\$472.429,00. Tal operação foi celebrada em 15 de abril de 2024 com vencimento estipulado para 15 de abril de 2031, e remuneração de IPCA + 6,3423% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$110.460,00. Tal operação foi celebrada em 15 de abril de 2021 com vencimento estipulado para 15 de abril de 2031, e remuneração de IPCA + 4,9126% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto à CGT Eletrosul, cujo saldo devedor atual é de R\$32.910,00. Tal operação foi celebrada em 15 de novembro de 2020 com vencimento estipulado para 15 de novembro de 2028, e remuneração de IPCA + 3,7500% a.a.
- 1 (uma) operação de debêntures incentivadas junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, cujo saldo devedor atual é de R\$30.446,00. Tal operação foi celebrada em 25 de abril de 2019 com vencimento estipulado para 15 de maio de 2029, e remuneração de IPCA + 5,1814% a.a.

Relacionamentos entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- Atuou como coordenador da oferta pública de 5ª emissão de Debêntures realizada em 15/04/2024, com vencimento em 15/4/2029, no valor de R\$3.008.795.000,00 e remunerada a DI+0.85% e DI+1.05%. Tais Debêntures são da espécie quirografária;
- Atuou como coordenador da oferta pública da 5ª emissão de Debêntures de sociedade do grupo econômico da Emissora com benefício previsto na Lei 12.431 com data de emissão em 15/04/2024, com vencimento em 15/09/2031, no valor de R\$500.000,00 e remunerada a IPCA+6,3423%. Tais Debêntures são da espécie quirografária; e

Atuou como coordenador da oferta pública da 6ª emissão de Debêntures da Emissora com benefício previsto na Lei 12.431 com data de emissão em 15/09/2024, com vencimento em 15/09/2034, no valor de R\$1.630.000,00 e remunerada a IPCA+6,68770%. Tais Debêntures são da espécie quirografária.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamentos entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico.

Não obstante o acima disposto, o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram, nos últimos 12 (doze) meses, das seguintes ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico:

- Atuou como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, no valor total de R\$4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), encerrada em 19 de junho de 2024.
- Atuou como Joint Bookrunner na emissão das Notes com vencimento em 2035 da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, em 05 de setembro de 2024.
- Atuou como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, no valor total de R\$1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil de reais), encerrada em 09 de outubro de 2024.
- Atuou como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, da Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte, no valor total de R\$1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil de reais), encerrada em 09 de outubro de 2024.
- Atuou como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no valor total de R\$1.630.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões de reais), encerrada em 21 de outubro de 2024.
- Atuou como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, no valor total de R\$1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil de reais), encerrada em 09 de outubro de 2024.
- Atuou como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), encerrada em 09 de outubro de 2024.

- Atuou como Assessor Financeiro da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul para a negociação em melhores esforços perante os investidores da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Eletrosul (código B3: CGTE11) e 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Eletrosul (código B3: CGTE13). A Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada em 19 de novembro de 2024.
- Atuou como Coordenador Exclusivo na Oferta Pública de Distribuição da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Enerpeixe S.A., no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), encerrada em 17 de dezembro de 2024.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS BB e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a XP Investimentos e as sociedades de seu grupo econômico com a Emissora e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, a XP Investimentos, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos detinham, em julho de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$400 milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a XP Investimentos e a Emissora, bem como entre as sociedades dos seus conglomerados econômicos (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamentos entre o Banco BV e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco BV e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

Sociedade	Produto	Início	Vencimento	Saldo (R\$)	Taxa
COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL ELETROBRAS CGT ELETROSUL	Debêntures (CTGE14)	31/08/2023	31/08/2028	277.000.000,00	CDI + 2,20% a.a.

Atuação pelo Banco BV como Coordenador em emissões de títulos de renda fixa no mercado nacional, nos últimos 12 (doze) meses, indicadas abaixo:

Sociedade	Operação	Início	Vencimento	Volume da Emissão (R\$)	Taxa	Atuação BV
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	Debêntures (CHSF13)	15/06/2024	15/06/2031	4.900.000.000,00	IPCA + 6,7670% a.a.	Coordenador

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 item “(i) outros custos relacionados:” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Banco BV ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Banco BV não possui vínculos societários com a Emissora, a Fiadora e qualquer sociedade do seu grupo econômico. O Banco BV e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Em vista desse cenário, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco BV como instituição intermediária da Oferta.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas da Emissora ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

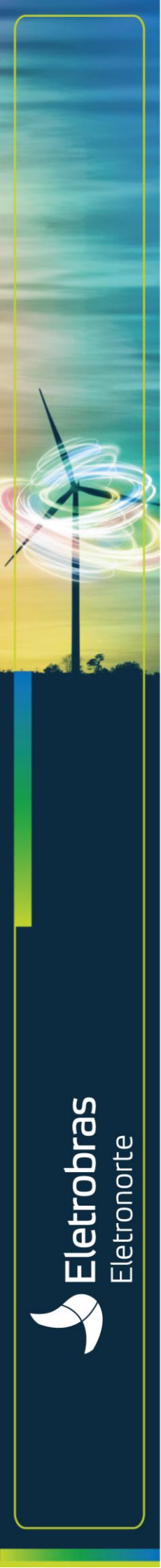
O Contrato de Distribuição disciplina a forma de distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

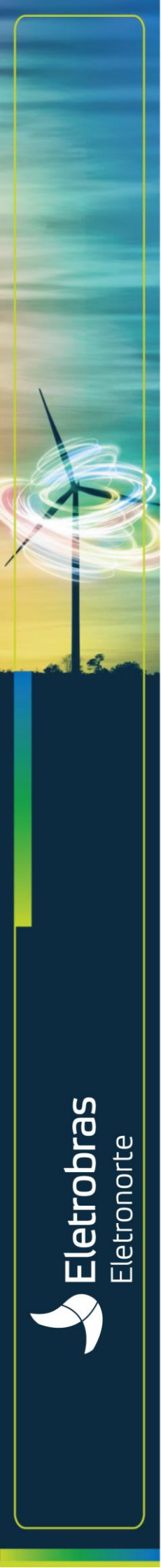
Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “12. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto, na página 111 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, os Coordenadores e a Emissora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“**Condições Precedentes**”):

- (i) negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e seus Assessores Legais;
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, à Fiadora e ao seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (iii) obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e da Oferta apresentada;
- (iv) registro da ata de AGE da Emissora na JUCISDF, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e divulgação da AGE da Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula Cláusula 1.3.1 do Contrato de Distribuição;
- (v) registro da RCA da Fiadora na JUCERJA e publicação da RCA da Fiadora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) divulgação da Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula Cláusula 1.4.1 do Contrato de Distribuição;
- (vii) conclusão do processo de auditoria jurídica (*due diligence*) de forma satisfatória aos Coordenadores, com a consequente aprovação por cada um dos Coordenadores dos eventuais apontamentos (*i.e.*, processos judiciais e administrativos, *hits* negativos, entre outros) encontrados no referido processo, bem como recebimento de pareceres jurídicos, em versões finais e assinadas (“**Legal Opinions**”), elaborados pelo assessor legal da Emissora e pelo assessor legal dos Coordenadores (“**Assessores Legais**”), cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores até a data de liquidação das Debêntures, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao início do *roadshow*, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação da Oferta;

- 
- (viii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras estabelecidas pela B3;
 - (ix) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) a Escritura de Emissão (incluindo as obrigações de fazer e não fazer da Emissora, declarações da Emissora e da Fiadora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), (b) ao Contrato de Distribuição; e (c) aos demais documentos relativos à Oferta;
 - (x) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços da Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, os Assessores Legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e o Agente Fiduciário;
 - (xi) fornecimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas pela Emissora e pela Fiadora deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, visando a decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio objeto do Contrato de Distribuição. A Emissora e a Fiadora são responsáveis pela suficiência, correção, completude, precisão, consistência, veracidade e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira abaixo, por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados;
 - (xii) cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e o encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
 - (xiii) cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, na Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a data de liquidação, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;
 - (xiv) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e do assessor legal dos Coordenadores, do processo de *back-up* das informações constantes dos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, do Formulário de Referência da Emissora, e dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, até a data de realização do *roadshow*, de acordo com o padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
 - (xv) apresentação de declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora, na forma do Anexo I ao Contrato de Distribuição, atestando a veracidade, consistência, correção, suficiência, precisão e atualidade das informações constantes dos Prospectos, incluindo, mas não se limitando, do Formulário de Referência da Emissora, e dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável;
 - (xvi) obtenção do registro para distribuição pública das Debêntures a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;
 - (xvii) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a “AAA” com perspectiva estável da Emissão pela Agência de Classificação de Risco;

- 
- (xviii) recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Oferta e devidas até aquele momento, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, para registro da Oferta na ANBIMA, inclusive do pagamento de taxa de fiscalização da CVM, conforme o caso;
- (xix) acordo entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xx) atendimento, no âmbito da Emissão e da Oferta, aos requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA;
- (xxi) envio do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelo assessor legal dos Coordenadores, nos termos do modelo do *checklist* a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal no âmbito da Oferta anteriormente ao seu lançamento;
- (xxii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle), sociedade sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de mediação, conciliação e/ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xxiii) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, o BB-BI (conforme abaixo definido), Banco do Brasil S.A. (conforme abaixo definido), o Banco BTG (conforme abaixo definido), o Banco XP (conforme abaixo definido), as Empresas BV (conforme abaixo definido) ou qualquer de suas respectivas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
- (xxiv) não ocorrência (a) de uma alteração do controle da Emissora; (b) (i) aquisição originária do controle da Fiadora, passando esta a ter um controle definido, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e/ou (ii) alteração do controle direto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- 
- (xxv) rigoroso cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e pelas sociedades de seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos funcionários, dirigentes e representantes, quando aplicável, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo à prostituição, à violação dos direitos da população indígena e/ou dos silvícolas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não terem sido condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xxvi) não ocorrência de qualquer evento de Resilição Involuntária e Resilição Voluntária previsto nas Cláusulas 10.1 e 10.4 abaixo;
 - (xxvii) inexistência de, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis e regulamentações de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
 - (xxviii) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
 - (xxix) autorização, pela Emissora, pela Fiadora, para os Coordenadores divulgarem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e da Fiadora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente inciso;
 - (xxx) manutenção, pela Emissora, de seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, na CVM, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizados;
 - (xxxi) manutenção, pela Fiadora, de seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizados;
 - (xxxii) recebimento de evidência do protocolo junto ao ministério competente para fins de enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como prioritário nos termos da legislação vigente;
 - (xxxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora, pela Fiadora e constantes nos documentos relativos à Oferta sejam suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer incongruência relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxxiv) **(a)** a Emissora, a Fiadora e incluindo qualquer sociedade de seu Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos, conforme aplicável (1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou (2) incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido) ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas na alínea “(a)” acima não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência no Contrato de Distribuição, a Emissora, a Fiadora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxxv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações/informações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora, da Fiadora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora e/ou da Fiadora e/ou da Oferta; e

(xxxvi) aprovação da Emissão e da Oferta pelos comitês internos dos Coordenadores.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Neste caso, como o Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observados os termos do Contrato de Distribuição, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”).

Os Coordenadores prestam Garantia Firme, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observados os limites individuais por cada Coordenador, conforme descrito abaixo, sujeito às condições do Contrato de Distribuição (“Disponibilidade da Garantia Firme”):

Coordenadores	Valor limite de Garantia Firme prestada por cada Coordenador para as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série:	Proporção das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série
Coordenador Líder	R\$135.000.000,00	13,500%
BTG Pactual	R\$135.000.000,00	13,500%
Bradesco BBI	R\$135.000.000,00	13,500%
Santander	R\$135.000.000,00	13,500%
Safra	R\$135.000.000,00	13,500%
UBS BB	R\$135.000.000,00	13,500%
XP Investimentos	R\$135.000.000,00	13,500%
Banco BV	R\$55.000.000,00	5,500%
Total	R\$1.000.000.000,00	100,00%

Coordenadores	Valor limite de Garantia Firme prestada por cada Coordenador para as Debêntures da Terceira Série:	Proporção das Debêntures da Terceira Série:
Coordenador Líder	R\$135.000.000,00	13,500%
BTG Pactual	R\$135.000.000,00	13,500%
Bradesco BBI	R\$135.000.000,00	13,500%
Santander	R\$135.000.000,00	13,500%
Safra	R\$135.000.000,00	13,500%
UBS BB	R\$135.000.000,00	13,500%
XP Investimentos	R\$135.000.000,00	13,500%
Banco BV	R\$55.000.000,00	5,500%
Total	R\$1.000.000.000,00	100,00%

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;

b) a comissão de coordenação;

c) a comissão de distribuição;

d) a comissão de garantia de subscrição;

e) outras comissões (especificar);

f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;

g) o custo unitário de distribuição;

h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e

i) outros custos relacionados:

Comissões e Despesas	Montante	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Emissão
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	60.074.833,41	30,04	3,00374%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽³⁾	58.408.108,41	29,20	2,92041%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a) (flat)	3.000.000,00	1,50	0,15000%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (flat)	3.000.000,00	1,50	0,15000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1c) (flat)	46.750.000,00	23,38	2,33750%
Comissão de Sucesso pela Colocação ^(1d) (flat)	0,00	0,00	0,00000%
Impostos (Gross up) ^(1e) (flat)	5.658.108,41	2,83	0,28291%
Registros Debêntures	1.033.825,00	0,52	0,05169%
CVM (flat)	600.000,00	0,30	0,03000%
ANBIMA (flat)	79.360,00	0,04	0,00397%
B3 - Registro de Debêntures (flat)	321.750,00	0,16	0,01609%
B3 - Custódia de Debêntures (flat)	32.715,00	0,02	0,00164%
Prestadores de Serviço das Debêntures	632.900,00	0,32	0,03165%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat) ⁽²⁾	10.000,00	0,01	0,00050%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) ⁽²⁾	10.000,00	0,01	0,00050%
Escriturador e Liquidante (Implantação) (flat) ⁽²⁾	8.000,00	0,00	0,00040%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual) ⁽²⁾	8.000,00	0,00	0,00040%
Advogados Externos ⁽²⁾	320.000,00	0,16	0,01600%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	4.900,00	0,00	0,00025%
Outros	272.000,00	0,14	0,01360%
Valor Líquido	1.939.925.166,59	-	-

^(1a) **Comissão de Estruturações:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores e/ou à J. Safra Assessoria na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, conforme o caso, uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão das Debêntures da respectiva Série colocadas no âmbito da Oferta com base no Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio;

^(1b) **Prêmio de Garantia Firme:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores, à Contratada, e/ou ao BB-BI, Contratada, Banco BTG e Banco XP, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) flat, incidente sobre Valor Total da Emissão das Debêntures da respectiva Série colocadas no âmbito da Oferta, com base no Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;

^(1c) **Comissão de Distribuição:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores e/ou à Contratada, e/ou ao BB-BI, Contratada, Banco BTG e Banco XP, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,2750% (dois mil, setecentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor total integralizado das Debêntures, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas, calculado com base no seu preço de subscrição e integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga nos termos previstos abaixo, e condicionada à efetiva integralização das Debêntures; e

^(1d) **Comissão de Sucesso:** a esse título a Emissora deverá pagar aos Coordenadores e/ou à Contratada, e/ou ao BB-BI, Contratada, Banco BTG e Banco XP, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a Taxa Teto e taxa final da Remuneração da respectiva Série, sem considerar eventual ágio ou deságio, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, multiplicada pelo prazo médio da respectiva Série e pelo valor total emitido da respectiva Série.

- (1e) Todos os pagamentos resultantes deste Contrato, devidos aos Coordenadores, ao BB-BI, Contratada, ao Banco BTG, à J. Safra Assessoria, ao Banco XP e às Empresas BV, conforme o caso, deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Todos os pagamentos resultantes deste Contrato deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem no balanço dos Coordenadores, do BB-BI, Contratada, do Banco BTG, da J. Safra Assessoria, do Banco XP e das Empresas BV, conforme o caso, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de Despesas. Caso qualquer desses tributos seja devido, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores, o BB-BI, a Contratada, o Banco BTG, a J. Safra Assessoria, o Banco XP e às Empresas BV, conforme o caso, recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross-up*).
- (2) Não considera a incidência de tributos (sem *gross up*).

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (em R\$)
2.000.000	1.000,00	29,90	2,99014%	970,10

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.346.767.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e **(ii)** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, devidamente disponível no website da Fiadora (<https://ri.elektrobras.com/>) e na sua respectiva página da CVM (“**Formulário de Referência da Fiadora**”).

10.2. Informações descritas itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Veja o Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções 1 “*Atividades do Emissor*”, 6 “*Controle e Grupo Econômico*”, 7 “*Assembleia geral e administração*”, 8 “*Remuneração dos administradores*”, 11 “*Transações com partes relacionadas*” e 12 “*Capital social e valores mobiliários*”.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que é incorporado por referência neste Prospecto e se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte". Em seguida, clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Emissora: <https://www.eletronorte.com.br/> (neste *website*, acessar "Investidores" e clicar em "Emissão de Debêntures". Na próxima página, clicar no documento desejado).

11.2. Último formulário de referência entregue pela Fiadora

As informações referentes à situação financeira da Fiadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Fiadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Fiadora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Fiadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Fiadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que é incorporado por referência neste Prospecto e que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras". Em seguida, clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Fiadora: <https://ri.eletrobras.com/> (neste *website*, acessar "Relatórios Anuais", depois clicar em "Formulário de Referência"). No processo de *due diligence* legal da Oferta, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Fiadora e/ou do Formulário de Referência da Fiadora.

11.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, elaboradas de acordo com a NBC TG 21, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte". Em seguida clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Companhia: <https://www.eletronorte.com.br/> (neste *website*, acessar "Investidores", depois clicar em "Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras").

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, as quais foram auditadas e revisadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

11.4. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando a Fiadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Fiadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Fiadora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, elaboradas de acordo com a NBC TG 21, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras". Em seguida clicar em "Continuar", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Fiadora: <https://ri.eletronorte.com/> (neste *website*, acessar "Informações ao Mercado", depois clicar em "Central de Resultados").

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Fiadora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, as quais foram auditadas e revisadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

11.5. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a Emissão

A AGE Emissora que aprovou a Emissão foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 127 deste Prospecto Definitivo.

11.6. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a constituição da garantia

A RCA da Fiadora que deliberou sobre a outorga da Fiança foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo II a este Prospecto Definitivo, a partir da página 145 deste Prospecto Definitivo.

11.7. Estatuto social atualizado do emissor

Emissora: <https://www.eletronorte.com.br/> (neste *website*, acessar "A Eletronorte", depois clicar em "Estatuto").

CVM: www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte" e clicar em "Continuar").

B3: <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Eletronorte").

11.8. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foram incorporados como anexo IV a este Prospecto Definitivo, a partir da página 151 deste Prospecto Definitivo.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTOS, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 40 DESTES PROSPECTOS, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@eletrobras.com / livia.nogueira@eletrobras.com

12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, parte 4 e 5

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Gustavo Porto

Tel.: +55 (11) 99103-2877

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com / ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04.538-133, São Paulo/SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Marina Milanez

E-mail: marina.rodrigues@bradescobbi.com.br

BANCO SAFRA S.A. e J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Av. Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01.310-000, São Paulo/SP

At.: Rafael Garcia

Tel.: (11) 3575-7577

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A

CEP 04.543-011, São Paulo/SP

At.: Renan de Melo Carvalho

Tel.: (11) 97361-8058

E-mail: recarvalho@santander.com.br

UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Brig. Faria Lima, nº 4.440, 9º andar

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Cleber Aguiar

Tel.: +55 11 2767 6179

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Av. Paulista, nº 1.230, 12º andar
CEP 01.310-901, São Paulo/SP
At.: Patricia Romano de Lima
Tel.: +55 11 4298-6929
E-mail: patriciaromano@bb.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares
CEP 04.543-907, São Paulo/SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar
CEP 04794-000, São Paulo/SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais | Departamento Jurídico IB & DCM
E-mail: BCO-estruturados@bv.com.br; bv-jur-ib_dcm@bv.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**LEFOSSE ADVOGADOS**

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04.533-014 - São Paulo, SP
At.: Srs. Ricardo Prado / Pedro Cruciol / Luis Bruno
Tel.: +55 11 3024 6271
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com / luis.bruno@lefosse.com
Website: <https://lefosse.com/>

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Rua São Bento, nº 18, 14º Andar
CEP 20.090-010, Rio de Janeiro-RJ
At.: Srs. Frederico Moura, Laercio Munechika, Thadeu Bretas e Yves Dutra
Tel.: +55 (21) 3609-7900
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br; lmunechika@stoccheforbes.com.br; tbretas@stoccheforbes.com.br e ydutra@stoccheforbes.com.br
Website: www.stoccheforbes.com.br

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Rua do Russel, 804, 7º, Ed. Manchete,
CEP 22210-907, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: +55 (11) 4004-8000
E-mail: fiche.alessandra@pwc.com

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, nos endereços descritos no item 12.2 acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes no “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e do artigo 2º do Anexo Complementar IV das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Código de Regras e Procedimentos” e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “Códigos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospectos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

h. riscos relativos à Emissora e à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente a seção 1 “*Atividades do Emissor*”.

14.3. Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente a seção 1 “*Atividades do Emissor*”.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Veja a Seção 4 “*Fatores de Risco*”, na página 40 e seguintes deste Prospecto.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

A Emissora tem por objeto social principal, dentre outras atividades: a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas geradoras, subestações, linhas de transmissão, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades; b) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Para mais informações, veja as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A Emissora não possui produtos e/ou serviços em desenvolvimento, uma vez que atua nos segmentos de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica.

e. relacionamento com fornecedores e clientes

Em suprimentos, a Emissora estabelece diretrizes e adota uma nova abordagem de relacionamento com fornecedores e parceiros, visando criar relações de longo prazo. Essas parcerias são essenciais para mitigar eventuais riscos na cadeia de suprimentos, especialmente em um momento de aumento expressivo nos investimentos de transmissão ao redor do mundo. Adicionalmente, promove a otimização e padronização do processo de compras em todas as empresas, o que, aliado à transformação digital da área de suprimentos, torna a nossa atuação mais ágil, transparente, segura e eficiente na aquisição de materiais, bens e serviços.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja a Seção 4 “*Fatores de Risco*”, na página 40 e seguintes deste Prospecto.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja a Seção 4 “*Fatores de Risco*”, na página 40 e seguintes deste Prospecto.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

A Emissora desenvolve suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica de acordo com os contratos de concessão firmados com o poder concedente, portanto, a condição financeira da Emissora e o seu resultado operacional dependem da manutenção dessas concessões.

Adicionalmente, a Emissora registra marcas advindas de sua atividade, sendo a marca Eletrobras Eletronorte um dos principais símbolos da identidade visual, devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Para proteger invenções e resultados de pesquisas, a Emissora monitora projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e inovações de colaboradores, visando aprimorar os resultados obtidos nessa área. As patentes concedidas garantem o direito de usar a invenção de forma exclusiva, durante o prazo de vigência, possibilitando o licenciamento e incentivando processos criativos e inovadores. A Eletrobras e suas subsidiárias possuem 60 pedidos de patente depositados vigentes, dos quais 34 foram concedidos. Além disso, conta com 57 registros de software.

A Emissora desenvolve suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica de acordo com os contratos de concessão firmados com o poder concedente, portanto, a condição financeira da Emissora e o seu resultado operacional dependem da manutenção dessas concessões.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente a seção 1 “*Atividades do Emissor*”.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Atualmente, a Emissora possui 1.432 colaboradores. A Política de Gestão de Pessoas da Eletrobras, aplicada também à Eletronorte, tem como objetivo: (i) estabelecer diretrizes para os processos e as normas de gestão de pessoas e cultura, desdobrados do propósito, dos valores e da estratégia empresarial definidos pelo Conselho de Administração; (ii) esclarecer as principais responsabilidades da área de gente e cultura e apresentar conceitos gerais sobre o tema em nosso contexto; e (iii) orientar e fortalecer as práticas de atração, desenvolvimento, reconhecimento e retenção de talentos, impulsionando a formação de um time de excelência, com a evolução direcionada para uma cultura empresarial que favoreça o desenvolvimento dos negócios da Eletrobras.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente a seção 11 “*Transações com Partes Relacionadas*”.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Veja o item 2.6, “n”, na página 1 deste Prospecto.

14.6. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures, inclusive de perdão temporário (*waiver*): (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique em alteração ou exclusão de **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva Série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, **(i.a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e **(i.b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, **(ii.a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(ii.b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, **(iii.a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e **(iii.b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Veja a Seção 4 “Fatores de Risco”, na página 40 e seguintes deste Prospecto.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora

Não aplicável.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA

ELETROBRAS EM NÚMEROS



(1) Base: 1T25
(2) Composição das Receitas com base nas Receitas Regulatórias, sendo as Receitas de Transmissão excluindo as Receitas de Construção e de Contrato e incluindo a Disponibilidade do Sistema de Transmissão (DASP)
(3) Pro forma excluindo Linhas Térmicas que a Eletrobras concordou em vender para a Ambar em junho de 2024 (Fato Relevante: [Clique Aqui](#))
(4) Inclui empreendimentos corporativos e participações em SPEs
(5) Data base: março/2025. Considera a participação resultante da Eletrobras na oferta de venda do CTEEP em 18 de julho de 2024.
No 1T25: (5) WACC regulatório após impostos.

8

PRINCIPAIS DESTAQUES 1T25



Resultado societário ajustado

- R\$ 81 milhões no 1T25 | remensuração regulatória na Chesf de -R\$ 952 milhões



Amazonas Energia | Queda da inadimplência

- R\$ 56 milhões no 1T25 vs. R\$ 432 milhões no 1T24



Redução do PMSO ajustado

- 28,1% vs. 4T24 | - 8,0% vs. 1T24
- Pessoal: economia de R\$ 143 milhões vs. 1T24



Comercialização de energia

- Aumento de 35% das vendas no mercado livre no 1T25 vs. 1T24



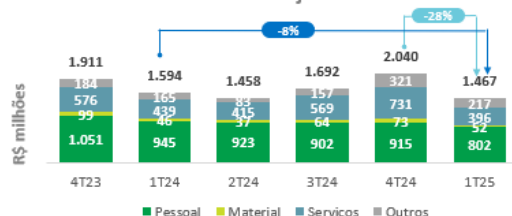
Empréstimo Compulsório

- Redução de R\$ 447 milhões do estoque de vs. 4T24

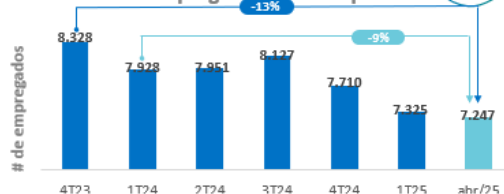
9

ADEQUAÇÃO PMSO

— Visão societária: IFRS Ajustado



— Número de Empregados final de período



— Destaques: 1T25 x 1T24

- Redução consistente do PMSO de forma estruturada e sustentável
- Destaque para a redução de 15,1% de gastos com Pessoal 1T25 x 1T24

10

VENDA DAS TÉRMICAS

- Conclusão da venda das térmicas do Amazonas com montante total de recursos de ~R\$ 2,9 bilhões¹

A Eletrobras mantém o direito ao recebimento do **earn-out** no valor de R\$ 1,2 bilhão

Alternativa para crédito Eletrobras contra distribuidora abrindo caminho para recuperação através da captura de valor de um potencial **turnaround** no caso de operação subsequente



Ativos	Capacidade (MW)
UTE Mauá III	591
UTE Rio Negro (greenfield)	188
UTE Aparecida	166
UTE Anamá	2
UTE Anorí	5
UTE Codajás	5
UTE Caapiranga	2
Direito de Reversão "Complexo PIEs" ¹	600
Total	1.559

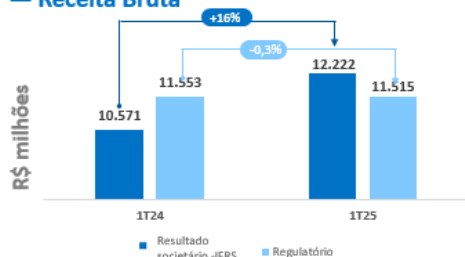
¹UTE Cristiano Rocha; UTE Manauara; UTE Jaraqui; UTE Tambaqui; UTE Ponta Negra

¹ Inclui o pagamento pelos ativos e o levantamento de depósitos em garantia relacionados aos contratos de fornecimento de gás. O fechamento da UTE Santa Cruz (500 MW) aguarda conclusão de aprovações regulatórias.

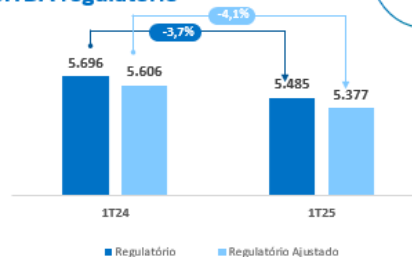
11

DESEMPENHO FINANCEIRO NO 1T25

— Receita Bruta



— EBITDA regulatório



Principais destaques vs. 1T24

- Receita bruta reflete:
 - aumento de R\$ 1.034 milhões da receita de geração impulsionadas pelas maiores vendas no ACL e no ACR
 - redução da RAP de transmissão após revisão tarifária

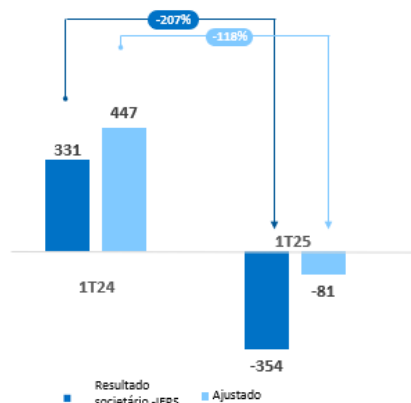
EBITDA regulatório ajustado reflete:

- menor margem de geração, devido ao menor preço de venda no ACL e a maior exposição de venda no Sudeste que não foi totalmente compensada com os volumes no Norte e Nordeste
- queda de R\$ 483 milhões da Receita Anual Permitida (RAP), sendo R\$ 328 milhões referentes à Parcela de Ajuste (PA), reflexo da Revisão Tarifária Periódica (RTP 2024)

13

DESEMPENHO FINANCEIRO NO 1T25

— Lucro Líquido visão societária - IFRS



Principais destaques vs. 1T24

Lucro líquido ajustado reflete

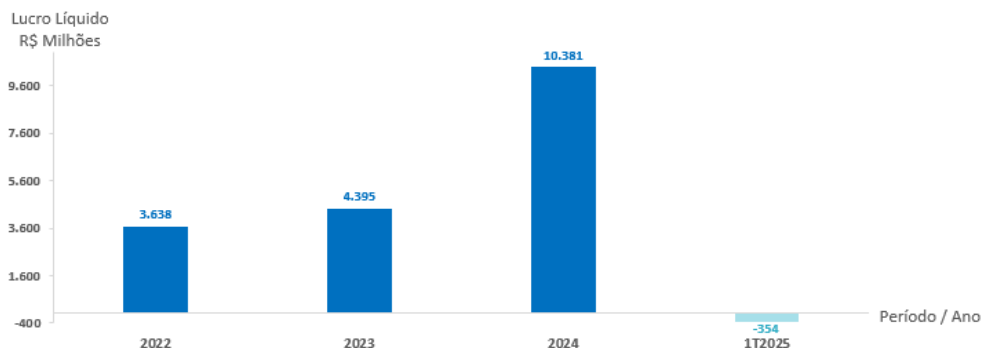
- remensuração regulatória de R\$ 952 milhões na Chesf (sem efeito no resultado regulatório)
- impacto de R\$ 540 milhões no resultado financeiro, decorrente principalmente de variações monetárias e do valor justo de dívida protegida (*hedge*) líquida do derivativo

14

FOCO NA DISCIPLINA FINANCEIRA



Eletrobras – Lucro Líquido Consolidado



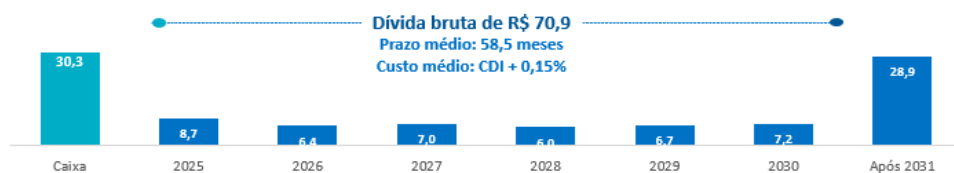
15

GESTÃO FINANCEIRA



Captações de ~R\$ 32 bilhões em 2024

— Cronograma de vencimento da dívida
1T25, R\$ bilhões



Principais avanços pós-privatização

- ✓ Diversificação de instrumentos de captação com o alongamento do prazo da dívida e redução do custo de captação;
- ✓ mar/25: caixa suficiente para amortizar 04 anos de dívida X amortização de apenas 01 ano em jun/22;
- ✓ Upgrade S&P de BB- para BB em ago/24, de Ba2 para Ba1 pela Moody's em mai/25 e upgrade de perspectiva para estável pela Fitch, também em mai/25.

16

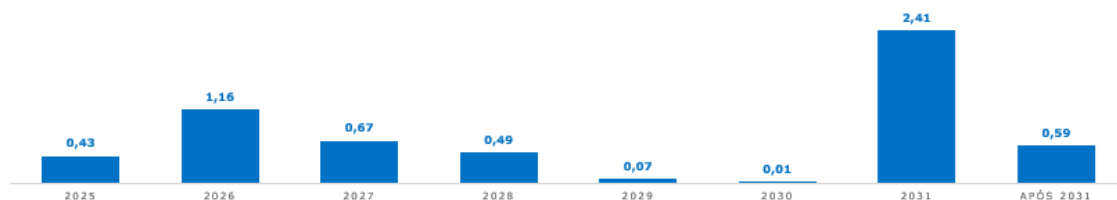
FOCO NA DISCIPLINA FINANCEIRA



Vencimento da Dívida / Eletronorte (1T25)

R\$ bilhões

Prazo médio: 52,3 meses
Custo médio: CDI + 0,40% a.a.



Observação: Não estão contempladas as dívidas de SPes consolidadas pela Eletronorte que apresentam menor custo e prazo médio mais longo.

Fonte: Demonstrações Financeiras e análise interna da Companhia

18



ANEXOS

ANEXO I	AGE DA EMISSORA
ANEXO II	RCA DA FIADORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I **AGE DA EMISSORA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA 02ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE
REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025**

NIRE 53300002819 /CNPJ n.º 00.357.038/0001-16

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de junho de 2025, às 9h, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), sendo considerada, para tanto, como realizada na sede social da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Elettronorte ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco "D", Asa Norte, CEP 70730-524, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, §2º-A, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação, na medida que se encontram na presente Assembleia a totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Dispensados os atos de elaboração e publicação de edital de convocação e de proposta de administração, haja vista o disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

4. PRESENÇA: Presente a acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, na qualidade de acionista único da Companhia ("Acionista Único"), pela sua procuradora Isabella Mendes Sagueshima Rodriguez, que participou por meio da Plataforma Digital.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 9º, §1º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), o Diretor Administrativo-Financeiro interino da Companhia, Sr. Eduardo Haiama, tendo sido convidado para atuar como secretária a Sra. Juliana Maria da Cruz de Almeida.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) aprovação da realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Elettronorte" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada

("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação do agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; (b) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta; (c) celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às matérias dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura da ordem do dia, foi aprovado pelo Acionista Único o quanto segue:

- (i) a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que possuirá as seguintes características e condições principais:

a) Número da Emissão: A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão");

c) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (cada uma, "Data de Início da Rentabilidade");

d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que: (i) desse valor, R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série; e (ii) o montante remanescente, qual seja de R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, se e conforme emitidas, será definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures de cada série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

f) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, em conjunto, "Séries"), sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Primeira Série e na Segunda Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, respeitada a Quantidade Total de Debêntures (conforme definido abaixo), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de Debêntures objeto da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre a Primeira Série e a Segunda Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo montante mínimo para alocação na Primeira Série e na Segunda Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, ou até a inexistência de alocação na Primeira Série ou na Segunda Série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, observadas as formalidades descritas na Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia;

g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures"), na Data de Emissão, sendo que: (i) 1.000.000 (um milhão) serão alocados nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding; e (ii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures serão necessariamente emitidas na Terceira Série;

h) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e de Debêntures na Segunda Série; (ii) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) de cada série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a

depender do Procedimento de Bookbuilding e que as Debêntures da Terceira Série, portanto, serão necessariamente emitidas na quantidade e montante descritos nos itens 0 e 0 acima;

i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme a serem previstas na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures");

j) Destinação de Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os Recursos Líquidos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

l) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

n) Direito de Preferência: Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;

o) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

p) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

q) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

r) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

s) Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de Amortização Extraordinária

Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

t) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

u) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos em conjunto ou indistintamente, como "Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

v) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto da Primeira Série") entre (i) a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -0,42% (quarenta e dois centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento

(exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

w) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto da Segunda Série") entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032 baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de -0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

x) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa ("Taxa Teto da Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série e a Taxa Teto da Segunda Série, "Taxa Teto") entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de -0,20% (vinte centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

y) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3;

z) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures da respectiva Série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na

legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicar-se-ão as limitações previstas na Lei nº 12.431, e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado deverá observar os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

bb) Oferta de Resgate Obrigatória: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) ("Evento de Aquisição"), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas de qualquer Série que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (exclusive), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório ("Oferta de Resgate Obrigatória"). A Oferta de Resgate Obrigatória deverá observar os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

cc) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Companhia;

dd) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total - Segunda Série e/ou Terceira Série", e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições a serem dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado – Segunda Série e/ou Terceira Série"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à

data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série. As Debêntures da respectiva série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas;

ee) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:

Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" a seguir ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série"): (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (iii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios;

ff) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas

disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, "Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate da respectiva Série seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" a seguir ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série"): (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série a ser amortizada, acrescida (a) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou (iii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva série relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série;

gg) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por

valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, no âmbito da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso;

hh) Garantia Fidejussória: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Fiadora" ou "Eletrobras") aceitará a Escritura de Emissão e se obrigará, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), e renunciará, na Escritura de Emissão, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") pelo prazo a ser previsto na Escritura de Emissão;

ii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

jj) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

kk) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;

II) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

mm) Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160;

nn) Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração relativos às Debêntures, conforme o caso);

oo) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão e desta ata, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e que não seja sábado ou domingo;

pp) Classificação de Risco: Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (rating) das Debêntures;

qq) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

rr) Demais características e condições: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

- (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (a) contratação do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à Agência de Classificação de Risco e à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; (b) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (c) celebração dos documentos no âmbito da

Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos;

- (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às matérias dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e assinada digitalmente pelo Presidente da mesa, pela única acionista da Companhia e por mim, representante da Secretaria de Governança.

Brasília, 18 de junho de 2025

Mesa:

Eduardo Haiama

EDUARDO HAIAMA
Presidente da Mesa

Juliana Maria da Cruz de Almeida

JULIANA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA
Secretária

Acionista Único:

Isabella Mendes Sagueshima Rodriguez

pp. ISABELLA MENDES SAGUESHIMA RODRIGUEZ
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras



ANEXO II **RCA DA FIADORA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS
CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26
NIRE 33.300.346.767

Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Companhia”) encerrada no dia 18.06.2025, às 11h00min, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Os Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS) participaram da reunião. Não houve registro de ausência. A reunião foi secretariada pelo Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

Deliberações: DEL-100/2025. (i) Aprovação da realização, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), da sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** Aprovação da outorga de garantia fidejussória (“Fiança”), pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

alterada (“Código de Processo Civil”), responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão e da Oferta; **(iii)** Aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*”, a ser celebrado entre a Eletronorte, os Coordenadores e a Companhia (“Contrato de Distribuição”) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iv)** Delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da Eletronorte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(v)** Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, o escriturador (“Escriturador”), o agente de liquidação (“Agente de Liquidação”), a Agência de Classificação de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii), (iv) e (v)** da Deliberação, sendo aprovada a **(1)** realização pela Eletronorte, da Emissão, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, conforme condições gerais descritas abaixo:

Emissora	Eletronorte
Modalidade	Emissão de Debêntures, via Resolução CVM 160
Rito de Registro	Rito Automático
Público Alvo	Investidor Qualificado
Volume	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
Quantidade de Debêntures Eletronorte	Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, a ser alocada na primeira série (“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”) e/ou na segunda série (“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”) no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>

	a ser realizado no âmbito da Oferta, e 1.000.000 (um milhão) de Debêntures a ser necessariamente emitidas na terceira série (" <u>Debêntures da 3ª Série</u> ").
Regime de Colocação	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão.
Destinação de Recursos	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, os recursos captados pela Eletronorte, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado nas tabelas previstas na Escritura de Emissão.
Séries	Até 3 (três) séries.
Prazo	(i) 7 (sete) anos para as Debêntures da 1ª Série; (ii) 7 (sete) anos para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) 10 (dez) anos para as Debêntures da 3ª Série.
Amortização	<i>Bullet</i> .
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência e consecutivas.
Remuneração Teto	A ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e que serão limitados: (i) a maior taxa entre (a) DI1-F30 - 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento negativo) a.a., ou (b) 13,00% (treze inteiros por cento) a.a., para Debêntures da 1ª Série; (ii) a maior taxa entre (a) NTN-B32 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo) a.a., ou (b) 7,00% (sete inteiros por cento) a.a., para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) a maior taxa entre (a) NTN-B35 - 0,20% (vinte centésimos por cento negativo) a.a., ou (b) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) a.a., para as Debêntures da 3ª Série.
Garantia	Garantia fidejussória prestada pela Companhia.

(2) outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsável pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão e da Oferta; **(3)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e **(b)** ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(4)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da Eletronorte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da

Oferta e à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(5)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo próprio. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “*caput*” do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) (Presidente); Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). A presente certidão é lavrada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025


FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança



ANEXO III **ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. denominada, ELETROBRAS ELETRONORTE ("Companhia", "Subsidiária" ou "Subsidiária Integral"), é uma sociedade anônima, subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Eletrobras" ou "Acionista Único"), regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ELETROBRAS ELETRONORTE tem sede e foro na Capital Federal, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, observará automaticamente todos os documentos normativos e diretrizes estabelecidos pela Eletrobras.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades;
- b) participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;
- d) explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor energético;
- e) explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações;
- f) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- g) executar serviço de aerolevanteamento relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

CAPÍTULO II

Das Obrigações

Art. 5º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

- I. nortear suas ações de modo sustentável e visando à sua perenidade, por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;
- II. observar e cumprir todas as normas, políticas, práticas e diretrizes fixadas pela Eletrobras, incluindo-se as regras de alçada e de gestão de pessoas;
- III. fazer com que suas controladas observem todas as obrigações contidas neste artigo; e
- IV. atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta da Eletrobras ("Código de Conduta"), com o Programa de Integridade da Eletrobras ("Programa de Integridade"), com as leis estadunidenses *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA") e *Sarbanes-Oxley Act* ("SOx"), com a Lei n.º 12.846, de 2013, e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia e/ou à Eletrobras, abstendo-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos.

Art. 6º. A Companhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas, procedam sempre de acordo com as regras e preceitos do Código de Conduta, do Programa de Integridade, da legislação brasileira anticorrupção, da lei FCPA e da SOx, além das práticas e regras fixadas pela Eletrobras para promover o fortalecimento e aperfeiçoamento constantes do ambiente de controles internos da Companhia, sempre em conformidade com a lei SOx.

Parágrafo único - As atribuições, atividades e responsabilidades relativas à Conformidade e Riscos na Companhia serão norteadas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, com equipes atuando de forma unificada, sob coordenação do Acionista Único e considerando as seguintes premissas:

- I. atuação em conformidade com a legislação vigente, nacional e internacional, referente aos temas e às práticas anticorrupção, antissuborno e antifraude, e com os normativos emitidos por órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II. atendimento às políticas, normas, diretrizes e procedimentos fixados pelo Acionista Único;

- III. disseminação a todos os administradores e colaboradores do Programa de Integridade do Acionista Único, com foco nos riscos de conformidade (desvio, corrupção e fraude), com a implantação e consolidação de reportes periódicos de monitoramento junto à Diretoria Executiva da Companhia;
- IV. disseminação da cultura de gestão integrada de riscos e de conformidade corporativos, em todos os níveis da Companhia, de acordo com normativos e diretrizes de conformidade e riscos fixados pelo Acionista Único; e
- V. tratamento, conforme diretrizes e normativos estabelecidos pela Eletrobras, de denúncias e outras manifestações das partes interessadas da Companhia, além de infrações detectadas até sua efetiva conclusão, incluindo-se a aplicação de consequências associadas a esta atribuição.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e das Ações do Acionista Único

Art. 7º. O Capital Social é de R\$20.336.183.860,17 (vinte bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos), dividido em 168.044.751 (cento e sessenta e oito milhões, quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º A totalidade das ações da Companhia é de titularidade da Eletrobras.

Art. 8º. Os aumentos do capital social da Companhia serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei, e tendo em vista, ainda, as orientações fixadas pela Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral e do Acionista Único

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária ("AGO") realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, horário e local/forma previamente fixados pela Eletrobras, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

- III. eleger os membros do Conselho de Administração e, quando instalado, do Conselho Fiscal; e
- IV. fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e, se instalado, do Conselho Fiscal.

§1º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou por quem vier a ser indicado pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras ("VP de Governança"), a qual designará, ainda, o secretário, cabendo a este último lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

§2º O Acionista Único poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§3º A competência para deliberar sobre a realização da Assembleia Geral é do Acionista Único, sem prejuízo das atribuições legais conferidas aos Diretores para solicitar à Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade, a realização de Assembleia Geral.

§4º Nos casos em que a realização de Assembleia Geral for deliberada pelo Acionista Único, caberá à Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, e/ou ao(s) Diretor(es) Vice-Presidente(s) Executivo(s) da Eletrobras designado(s) pela Diretoria Executiva da Eletrobras, informar à Companhia a realização da Assembleia Geral, mediante envio de correspondência eletrônica ao Diretor Administrativo-Financeiro, indicando-se o dia, a hora e o local/forma de realização do conclave, além da ordem do dia e demais informações necessárias à deliberação assemblear.

§5º A Assembleia Geral poderá ser realizada nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e segundo diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras.

Art. 10. Compete ainda à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições legais, e segundo juízo do Acionista Único, decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo realizada em especial para deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou de suas controladas; alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ou conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis por ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, não sendo autorizado o Conselho de Administração deliberar sobre o tema;

- II. operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da Companhia;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. reforma do Estatuto Social;
- V. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII. os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da administração;
- VIII. proposta do Conselho de Administração sobre a remuneração aos acionistas, com base nas diretrizes fixadas pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras e tendo em vista os resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- IX. planos de remuneração dos administradores, com base em proposta do Acionista Único;
- X. eleição e destituição, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da Companhia;
- XI. autorização para que os administradores possam confessar falência e a pedir recuperação judicial/extrajudicial; e
- XII. outros assuntos que forem propostos pelo Acionista Único ou pelo Conselho de Administração.

§1º A efetiva alienação ou emissão de ações ou, ainda, de debêntures conversíveis em ações de que trata o inciso I do Art. 10º deste Estatuto com a finalidade de causar a alteração do controle da Companhia estará condicionada à prévia anuência da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da regulação setorial. Para fins deste parágrafo, “controle” significa o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas da Companhia, podendo ser lavradas de forma sumária.

§3º O serviço de auditoria interna será prestado à Companhia pela equipe de auditoria do Acionista Único, que atuará de forma integrada e unificada em suas subsidiárias integrais. Eventuais equipes locais de auditoria da Companhia serão vinculadas funcionalmente à equipe de auditoria do Acionista Único.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, com atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da administração da Companhia, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto Social, políticas ou normativos vigentes exigirem certos requisitos para a investidura do cargo, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede social da Companhia.

§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado pela Eletrobras.

Art. 13. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Eletrobras.

Art. 14. Os administradores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia e à Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Art. 16. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter, diretamente ou por intermédio de contratação centralizada na Eletrobras, contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º A forma do benefício mencionado no §1º será definida pela Diretoria Executiva da Eletrobras, observadas as diretrizes fixadas pela Eletrobras.

§3º A garantia prevista no §1º se estende aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§4º Observados os termos e condições previstos na Política de Indenidade da Eletrobras, bem como demais diretrizes de gestão e pessoal da Eletrobras e, desde que autorizado pela Diretoria Executiva da Eletrobras, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com seus administradores, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§5º Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Art. 17. Os administradores ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§2º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, qual exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo admitido os formatos presencial, digital e híbrido, ou quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros.

§1º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

§2º. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e divulgadas.

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o prazo de gestão, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição de seu substituto, o qual completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 22. No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, respeitadas as diretrizes, regras e políticas fixadas pela Assembleia Geral da Companhia e pela Eletrobras:

- I. fixar e implementar a orientação geral, conforme formulada pelo Acionista Único, para os negócios da Companhia, conforme as diretrizes, regras e normas fixadas pela Eletrobras;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, com base nas indicações apresentadas pelo Acionista Único, observando-se as atribuições aprovadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras, e fiscalizar a sua gestão;
- III. solicitar ao Acionista Único, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade, a realização de Assembleia Geral;
- IV. aprovar os relatórios da administração, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI. tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelo Acionista Único, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotadas providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes; e
- VII. submeter à Diretoria Executiva da Eletrobras, quando cabível, matérias para sua aprovação, em linha com as orientações e regras de competência fixadas neste Estatuto Social e pela Eletrobras.

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Companhia serão instruídas, quando aplicável, por seus próprios membros ou pela Diretoria Executiva, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Eletrobras.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio – JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, anexando o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e a manifestação dos auditores independentes, observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, designados da

seguinte forma: (i) o Diretor-Presidente; (ii) o Diretor de Operação e Manutenção; (iii) o Diretor Administrativo-Financeiro; e (iv) o Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§1º É condição para investidura em cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser fixados pela Eletrobras.

§2º Os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao Setor Elétrico, salvo nas sociedades em que a Eletrobras ou a Companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal.

Art. 25. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral da Companhia e pela Eletrobras:

I – deliberar sobre matérias de sua competência e submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Eletrobras, quando cabível, matérias para sua aprovação, em linha com as orientações e regras de competência fixadas neste Estatuto e pela Eletrobras

II – cumprir as diretrizes e orientações fixadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras no processo de unificação e padronização dos documentos normativos da Eletrobras e de suas subsidiárias integrais;

III – analisar e submeter aos auditores independentes, ao Conselho Fiscal, quando instalado, e ao Conselho de Administração, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente e preparadas pela Diretoria Administrativo-Financeira, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio – JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras;

IV – analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de remuneração aos acionistas preparadas pela Diretoria Administrativo-Financeira, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável e em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras;

V – aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e

VI – tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelo Acionista Único, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotar as providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes.

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas pelo Diretor responsável, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Eletrobras.

Art. 26. A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras do exercício social.

Art. 27. A Diretoria Executiva, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão do Conselho da Administração, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Administrativo-Financeira sob supervisão da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de JCP e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e a manifestação dos auditores independentes.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em outra periodicidade a ser definida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Eletrobras, conforme o caso, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente em caso de necessidade, para deliberar sobre as competências fixadas expressamente neste Estatuto e pela Eletrobras.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente, registradas em atas assinadas por todos os membros participantes e instaladas com quórum mínimo de 02 (dois) membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros participantes.

§2º Em caso de empate, a decisão será suspensa, cabendo ao Diretor-Presidente relatar o caso à Vice- Presidência de Governança, Riscos e de Conformidade da Eletrobras para posterior desempate a ser deliberado pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

§3º As decisões dos administradores deverão observar as normas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Eletrobras.

§4º É vedado ao Diretor deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente, devendo o Diretor registrar em ata a natureza e extensão de seu conflito, ausentar-se da reunião e eximir-se de discutir e votar o tema.

§5º Caberá ao Diretor-Presidente comunicar previamente à Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos e de Conformidade, o teor das pautas das reuniões da Diretoria Executiva e encaminhar os demais esclarecimentos e/ou documentos porventura solicitados.

§6º Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente comunicar à Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Governança, Riscos e de Conformidade, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada reunião da Diretoria Executiva, o teor das decisões tomadas pelo órgão colegiado e

resumo dos assuntos debatidos e encaminhar os demais esclarecimentos e/ou documentos porventura solicitados.

§7º A equipe de governança da Subsidiária Integral dedicada ao apoio da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de governança societários da Companhia se reportará direta e funcionalmente à Vice-Presidência de Governança, Riscos e de Conformidade da Eletrobras.

Art. 29. Os Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pela Diretoria Executiva da Eletrobras, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, o substituto será indicado dentre os demais Diretores, pela Diretoria Executiva da Eletrobras.

Art. 30. Vagando definitivamente cargo de Diretor, utilizar-se-á o mesmo critério constante do Parágrafo único do Art. 29, para a substituição, até a realização de reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e eleger o novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído, observadas as normas e diretrizes fixadas pela Eletrobras.

Art. 31. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Diretores

Art. 32. São atribuições individuais comuns a todos os membros da Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação, observando-se os objetivos, diretrizes e iniciativas estratégicos fixados pelo Conselho de Administração, e as metas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, devendo, ainda, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, conforme o caso;
- II. designar empregados da Companhia para missões no exterior, sujeita à aprovação pelas Vice-Presidências da Eletrobras aos quais se encontram vinculados, e em linha com as diretrizes, regras e normas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Eletrobras;
- III. movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de outro Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores e a outros Diretores, conforme orientações expedidas pelo Conselho de Administração;
- IV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que

está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, em linha com as diretrizes, regras e normas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Eletrobras;

- V. executar as instruções de voto aprovadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo da Eletrobras designado por aquele órgão para tal fim, referentes a assembleias das sociedades investidas da Subsidiária Integral e/ou de suas controladas, observadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- VI. observar as regras de delegação de poderes fixadas neste Estatuto e pela Diretoria Executiva da Eletrobras, em linha, ainda, com as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- VII. cumprir as decisões tomadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva da Eletrobras e pelo Conselho de Administração da Eletrobras;
- VIII. prestar contas periodicamente à Vice-Presidência da Eletrobras ao qual se subordina, a respeito do desempenho de suas atribuições, do cumprimento de suas metas e do alcance dos resultados específicos pactuados;
- IX. admitir, após processo de recrutamento realizado pela Eletrobras, e demitir empregados, de acordo com as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura da Eletrobras, podendo tal função ser delegada a outros empregados e/ou exercida de modo centralizado pelo Acionista Único, conforme orientações e regras expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- X. decidir sobre as nomeações de lideranças para os cargos que lhe forem vinculados funcionalmente, e executar as nomeações aprovadas pela Eletrobras para as lideranças que lhe forem vinculadas administrativamente, em linha com as diretrizes, regras e normas de gente fixadas pela Eletrobras;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- XII. participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. atender tempestivamente às solicitações e recomendações formuladas pela auditoria interna da Eletrobras, além de franquear acesso às instalações, informações e documentos solicitados no âmbito dos trabalhos de auditoria interna;
- XIV. observar a cadeia de reporte funcional fixada pela Diretoria Executiva da Eletrobras para as unidades organizacionais que lhe são vinculadas administrativamente; e

- XV. aprovar atos de sua competência de acordo com as regras de alçadas fixadas pelo Conselho de Administração, pela Eletrobras e/ou conforme delegação de poderes da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Art. 33. Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I. representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos e entidades, podendo tal atribuição ser delegada a outros Diretores, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- II. nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários da Companhia, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras;
- III. executar as decisões do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de propostas de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências da Companhia, em linha com as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- IV. aprovar e submeter à apreciação da Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;
- V. atender às diretrizes e atribuições na Subsidiária sob a sua responsabilidade, promovendo os desdobramentos que se fizerem necessários;
- VI. manter relações institucionais com os públicos de interesse da Subsidiária e órgãos reguladores, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- VII. adotar as ações e controles em consonância com o planejamento orçamentário sob sua responsabilidade, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- VIII. disseminar a cultura organizacional fomentada pelo Acionista Único às suas subsidiárias integrais, reforçando a visão, propósito e valores da Companhia, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- IX. fomentar a integração dos aspectos de sustentabilidade à estratégia empresarial, e gerir o desdobramento das iniciativas estratégicas relativas à estrutura organizacional sob sua responsabilidade, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras; e
- X. assegurar a implementação das políticas corporativas e da estratégia empresarial fixadas pelo Conselho de Administração e pela Eletrobras, bem como a criação e o desenvolvimento de programas, projetos, iniciativas, indicadores, metas e processos em conjunto com as áreas de negócio responsáveis, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I. elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, observadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Eletrobras;
- II. promover a estrutura organizacional interna, mantendo-a constantemente atualizada, em linha com as diretrizes e regras de gestão e de gente fixadas pela Eletrobras e repassadas por meio da Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura da Eletrobras;
- III. implementar os planos e diretrizes fixados pelo Conselho de Administração e pela Eletrobras que disponham sobre admissão, desligamento, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Companhia;
- IV. fiscalizar o cumprimento dos documentos normativos e diretrizes expedidos pelo Conselho de Administração e pela Eletrobras, cumprir as regras contábeis e financeiras aplicáveis e zelar pelo cumprimento de eventuais covenants e demais obrigações financeiras contraídas pela Companhia;
- V. submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores, propostas de captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela Eletrobras;
- VI. submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores, propostas de contratos referentes a operações financeiras e securitárias destinadas à garantia de processos judiciais, respeitadas as orientações e regras de alçada fixadas pela Eletrobras;
- VII. gerenciar os recursos econômico-financeiros visando a maximizar, de forma ética e sustentável, os resultados empresariais da Companhia, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- VIII. promover o controle contábil, a controladoria e a demonstração de resultados econômico-financeiros da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- IX. acompanhar o desempenho econômico-financeiro e gerir o orçamento de modo a cumprir o planejamento financeiro e orçamentário da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Eletrobras;
- X. apoiar a gestão de base remunerada dos ativos de transmissão e seus investimentos, conforme diretrizes da estrutura central na Eletrobras;

- XI. apoiar as áreas que possuem reportes administrativos à Diretoria no bom cumprimento de suas funções na Subsidiária Integral; e
- XII. adotar as providências necessárias para a adequada realização das Assembleias Gerais dentro do cronograma, prazos e condições fixados pelo Acionista Único.

Art. 35. Compete ao Diretor de Operação e Manutenção, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I. submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Operações e Segurança, propostas de uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Companhia, não vinculados à concessão, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela Eletrobras;
- II. submeter à aprovação da Eletrobras, por meio da Vice-Presidência de Operações e Segurança, propostas de contratos referentes à comercialização de combustíveis;
- III. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre, e coordenar a execução da operação do sistema eletroenergético e das instalações de transmissão e geração da Subsidiária Integral, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- IV. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre, e coordenar a execução da manutenção dos equipamentos e componentes dos sistemas de transmissão e geração, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- V. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre coordenar a execução da operação, manutenção e expansão do sistema de telecomunicações, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- VI. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras sobre controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Subsidiária Integral, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras;
- VII. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos e planejamento energético das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Subsidiária Integral, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Operações e Segurança da Eletrobras;
- VIII. coordenar as atividades das Unidades Regionais; e
- IX. coordenar as ações referentes aos processos regulatórios no âmbito da Diretoria de Operação e Manutenção, em alinhamento com a estrutura central na Eletrobras.

Art. 36. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Eletrobras:

- I. a divulgação de informações, para o mercado e entidades reguladoras;
- II. a elaboração, revisão, atualização e divulgação dos principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira;
- III. o relacionamento com o mercado, definição de prioridades, organização e participação de eventos no mercado de capitais, planejamento da atuação da Companhia nas conferências e eventos promovidos por bancos e outras instituições do mercado de capitais;
- IV. a análise das opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das estratégias e resultados da Companhia, realização de estudos comparativos de resultados e desempenho com pares mercadológicos, acompanhamento e compilação dos principais relatórios de analistas sobre a empresa e seu mercado, incluindo as recomendações e disseminando os principais pontos internamente na Diretoria e Conselho de Administração;
- V. a captação e organização das informações relevantes para o mercado, manutenção da administração atualizada sobre o desempenho da empresa e de seu mercado; e
- VI. a manutenção dos respectivos registros da Companhia junto às entidades reguladoras.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nas orientações e regras de indicações fixadas pela Eletrobras.

Art. 38. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como as orientações e regras de indicações fixadas pela Eletrobras.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, o qual deverá ser arquivado no livro próprio de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§2º Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as disposições legais.

§3º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 16, do presente Estatuto.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente.

§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, durante o prazo de atuação, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 40. Os pareceres e opiniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. A Companhia designará pessoal qualificado para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 41. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 42. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Companhia.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal, quando instalado, e sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou pela Assembleia Geral, compete:

- I. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral;
- II. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, segundo modelo elaborado pela Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras;
- IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- V. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. opinar sobre as propostas do órgão da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, pagamento de JCP, aplicação dos valores excedentes, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- VII. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se a administração não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VIII. solicitar ao Acionista Único a realização da Assembleia Geral Ordinária, se esta não ocorrer dentro do prazo legal assinalado, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
- IX. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- X. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI. exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Companhia;
- XII. assistir obrigatoriamente às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo; e
- XIII. fornecer ao Acionista Único, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 44. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, quando instalado, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 45. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Parágrafo único – Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Companhia.

Art. 48. A Companhia, sob responsabilidade de sua Diretoria Administrativo-Financeira, compromete-se a:

- I. submeter tempestivamente à Eletrobras suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;
- II. remeter mensalmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III deste artigo;
- III. remeter trimestralmente à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;
- IV. remeter, anualmente, à Eletrobras, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;
- V. remeter, anualmente, à Eletrobras relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;
- VI. franquear aos auditores independentes da Eletrobras e da Subsidiária Integral livre acesso aos papéis de trabalho e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras;

- VII. fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária, jurídica e técnico-operacional (engenharia) à Eletrobras;
- VIII. adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;
- IX. implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei SOx, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras; e
- X. fornecer, ainda, os seguintes documentos à Eletrobras:
 - a) anualmente, tão logo seja recebida, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;
 - b) anualmente, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e
 - c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras.

Art. 49. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Eletrobras ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Companhia ficará responsável pelo ressarcimento à Eletrobras dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV **ESCRITURA DE EMISSÃO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

celebrado entre

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

como Fiadora

18 de junho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, lojas 01 e 02, salas 201, 301 e 401, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda,

- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora



1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2025 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

1.1.2 A AGE da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 Autorização Societária da Eletrobras

1.2.1 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) em favor dos Debenturistas, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, realizada em 18 de junho de 2025 (“**RCA da Eletrobras**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “**Atos Societários**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (iii) cujo emissor se enquadra em fase operacional,



registrado na Categoria “B” perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido).

- 2.1.2 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.
- 2.1.3 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.2 Disponibilização de Prospecto e Lâmina

- 2.2.1 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, **(a)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3 Arquivamento, Publicação e Divulgação dos Atos Societários

- 2.3.1 **(i)** A ata da AGE da Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCISDF; e **(ii)** a ata da RCA da Eletrobras será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves



Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (“**Jornal de Publicação**”).

- 2.3.2** A ata da AGE da Emissora deverá ser protocolada na JUCISDF dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da respectiva realização. Após o registro da ata da AGE da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da ata da AGE da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.
- 2.3.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) da ata da RCA da Eletrobras devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

- 2.4.1** A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4.2** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série (conforme definidos abaixo); (ii) a existência das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada Série (conforme definido abaixo), observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries.

2.5 Registro desta Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 2.5.1** Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal (“**Cartório de RTD**”).
- 2.5.2** A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e



operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- 2.6.2** Nos termos do artigo 26, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados, observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados, a partir do Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento e **(ii)** ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”).

2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário

- 2.7.1** As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) sob os números de protocolos indicados no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

- 3.1.1** A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades; **(ii)** participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; **(iii)** prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica; **(iv)** explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da companhia, relacionados ao setor energético; **(v)** explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações; **(vi)** associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Fiadora, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização



ou permissão; e (vii) executar serviço de aerolevanteamento relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

3.2 Destinação de Recursos

- 3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.
- 3.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.2.3 Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.
- 3.2.4 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.5 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3 Número da Emissão

- 3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

- 3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que: (i) desse valor, R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série; e (ii) o montante remanescente, qual seja de R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, se e conforme emitidas, será definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a conclusão do Procedimento de



Bookbuilding, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo (**“Valor Total da Emissão”**).

- 3.4.2 Esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

3.5 Distribuição Parcial

- 3.5.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Lote Adicional

- 3.6.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7 Número de Séries

- 3.7.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (**“Primeira Série”**, **“Segunda Série”** e **“Terceira Série”** e, em conjunto, **“Séries”**), sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes (**“Sistema de Vasos Comunicantes”**), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (**“Debêntures da Primeira Série”**, **“Debêntures da Segunda Série”** e **“Debêntures da Terceira Série”**, respectivamente). As Debêntures da Terceira Série, portanto, serão necessariamente emitidas na quantidade e montante descritos nas Cláusulas 3.4 e 4.8.
- 3.7.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Primeira Série e na Segunda Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na Primeira Série ou na Segunda Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em todas as Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 3.10.1 abaixo, as Debêntures serão alocadas entre a Primeira Série e a Segunda Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo montante mínimo para alocação na Primeira Série e na Segunda Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, ou até a inexistência de alocação na Primeira Série ou na Segunda Série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade



de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

- 3.7.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

3.8 Agente de Liquidação e Escriturador

- 3.8.1 O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, respectivamente, cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração relativos às Debêntures, conforme o caso).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”).
- 3.9.2 As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- 3.9.3 As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160.
- 3.9.4 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.
- 3.9.5 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).



- 3.9.6 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.9.7 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 3.10.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série; (ii) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto de cada uma das Séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). A alocação das Debêntures entre as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do Procedimento de *Bookbuilding* e que as Debêntures da Terceira Série, portanto, serão necessariamente emitidas na quantidade e montante descritos nas Cláusulas 3.4 e 4.8.
- 3.10.2 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11 Tratamento Tributário das Debêntures

- 3.11.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 3.11.2 Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.
- 3.11.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.11.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 3.11.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.



3.11.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do aviso ao mercado; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar a resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.11.6 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(a.2)” da Cláusula 3.11.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.12 Negociação

3.12.1 Nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; e **(ii)** ao público investidor



em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série (“**Primeira Data de Integralização**”, cada uma, “**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

- 4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

- 4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

- 4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.4 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em



conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), na Data de Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 acima, sendo que: (i) 1.000.000 (um milhão) serão alocados nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures serão necessariamente emitidas na Terceira Série.

4.8.2 Esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“**Preço de Subscrição**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que **(a)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(b)** neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures da respectiva Série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa



DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a



data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$



Onde:

“Nlkp” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Nlk-1” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

- 4.10.4** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.5** Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.8 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- 4.10.6** A Fiadora, de maneira irrevogável e irretroatável, concorda, reconhece e aceita que, na hipótese de substituição do IPCA nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, a Fiança continuará vigente. Em nenhuma hipótese tal substituição importará em novação, alteração, extinção ou qualquer espécie de modificação da Fiança, permanecendo vigentes e exigíveis todos os termos, condições, obrigações e garantias assumidas pela Fiadora, nos exatos termos originalmente pactuados, inclusive quanto à sua extensão, valor, forma de atualização monetária e demais condições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.10.7** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série mencionadas na Cláusula 4.10.5 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.



4.10.8 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da respectiva Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.10.9 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.11 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto da Primeira Série**”)



entre (i) a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a -0,42% (quarenta e dois centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$\text{taxa} = (1 + \text{taxa DI}) * (1 + \text{Spread Pré}) - 1$$

$$\text{Taxa DI} = \left(\frac{100.000}{PU \text{ Ajuste}} \right)^{\frac{252}{n}} - 1$$



Spread Pré = limitado à -0,42% (quarenta e dois centésimos por cento negativo) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030 (DI1-F30), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030 (DI1-F30), conforme divulgado pela B3 ao final da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/.

A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto da Segunda Série**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.2 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento nos termos da Cláusula 4.11.2.1 abaixo; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2.1 A taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.2 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto da Terceira Série**” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série e a Taxa Teto da Segunda Série, “**Taxa Teto**”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,20% (vinte centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.3 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento nos termos da Cláusula 4.11.3.1 abaixo; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3.1 A taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.3 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.11.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a



Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- 4.12.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

4.13 Amortização do Principal

- 4.13.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- 4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- 4.13.3 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.14 Local de Pagamento



- 4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

- 4.15.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.15.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

- 4.16.1** Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

- 4.18.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

- 4.19.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal de



publicação utilizado pela Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.eletronorte.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Avisos aos Debenturistas**”).

4.20 Imunidade de Debenturistas

- 4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

- 4.21.1 Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação dos Coordenadores. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.21.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Desmembramento

- 4.22.1 Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.



5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“**Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (“**Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série**”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;



VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%))]^{nk/252}\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série deverão observar um



intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

- 5.1.4 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.
- 5.1.5 Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série acima descrita.
- 5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série aplicável.
- 5.1.7 O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.8 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

- 5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série**”, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e (ii) o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.



- 5.2.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
- 5.2.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série**”) da respectiva Série, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da respectiva Série.
- 5.2.4** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado – Segunda Série e/ou Terceira Série**”):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
 - (ii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do



Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,30\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;



nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada da respectiva Série de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida nas Cláusulas 4.11.2 ou 4.11.3, conforme o caso, desta Escritura de Emissão.

- 5.2.5 As Debêntures da respectiva Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Esriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.7 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.2.4 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série).
- 5.2.8 As Debêntures da respectiva Série poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série será endereçado a todos os Debenturistas da



respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

- 5.2.9 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou quórum menor se legalmente permitido.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

- 5.3.1 Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, nos termos abaixo previstos.

- 5.3.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série**”):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); ou
- (iii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa



correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.3.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série prevista na Cláusula 5.3.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.3.4** Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação, contendo informações previstas na Cláusula 5.3.5 abaixo e 5.3.1 acima (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.3.5** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série.
- 5.3.6** A Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série de Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.3.7** Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série acima descrita.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série



- 5.4.1** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (**“Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série”**) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, **“Amortização Extraordinária Facultativa”**), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate da respectiva Série seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos abaixo previstos.
- 5.4.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série”**):
- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
 - (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
 - (iii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,30 \%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda da respectiva Série.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:



n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida nas Cláusulas 4.11.2 ou 4.11.3, conforme o caso, desta Escritura de Emissão.

- 5.4.3 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série prevista na Cláusula 5.4.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.4.4 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.4.5 Na comunicação aos Debenturistas da respectiva Série mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.
- 5.4.6 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.4.7 Observado o disposto na Cláusula 5.4.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98%



(noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série.

5.5 Aquisição Facultativa

- 5.5.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.5.2** As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.5.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.
- 5.5.3** As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.5.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso.

5.6 Oferta de Resgate Obrigatória

- 5.6.1** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) (“**Evento de Aquisição**”), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas de qualquer Série que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido



abaixo) (em conjunto, a “**Oferta de Resgate Obrigatória**”, “**Obrigaç o de Oferta de Resgate**” e “**Preço de Resgate**”, respectivamente).

- 5.6.2** Em at  3 (tr s) Dias  teis ap s tomar conhecimento de um Evento de Aquisi  o, a Emissora dever  realizar a divulga  o de referido evento nos termos da Cl usula 4.19, assim como enviar comunica  o ao Agente Fiduci rio e   B3 (“**Edital da Obriga  o de Oferta de Resgate**”).
- 5.6.3** O Edital da Obriga  o de Oferta de Resgate dever  conter, no m nimo, as seguintes informa   es: **(i)** informa   es sobre o Evento de Aquisi  o; **(ii)** a forma de envio de manifesta  o,   Emissora, pelos Debenturistas de qualquer S rie que optarem pela ades o   Oferta de Resgate Obrigat ria, bem como o prazo para esse fim, que dever  ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulga  o do Edital da Obriga  o de Oferta de Resgate (“**Prazo de Exerc cio**”); **(iii)** a data efetiva para o resgate das Deb ntures da respectiva S rie, que ser  a mesma para todas as Deb ntures da respectiva S rie, a qual ocorrer  em at  5 (cinco) Dias  teis contados do t rmino do Prazo de Exerc cio (“**Data do Resgate Obrigat rio**”); e **(iv)** demais informa   es necess rias para a tomada de decis o pelos titulares das Deb ntures e   operacionaliza  o do resgate das Deb ntures dos respectivos titulares das Deb ntures de qualquer S rie que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigat ria.
- 5.6.4** Ap s o t rmino do Prazo de Exerc cio, com a ci ncia do Agente Fiduci rio e com, no m nimo, 3 (tr s) Dias  teis de anteced ncia da Data do Resgate, a Emissora dever  comunicar a B3, por meio de correspond ncia eletr nica, sobre realiza  o do resgate das Deb ntures da respectiva S rie.
- 5.6.5** O pagamento do Pre o de Resgate das respectivas Deb ntures adquiridas ser  realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Deb ntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Deb ntures que n o estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.6.6** As disposi   es das Cl usulas 5.6.2 a 5.6.4 acima s o igualmente aplic veis  s hip teses de resgate decorrente da Obriga  o de Oferta de Resgate.
- 5.6.7** A Oferta de Resgate Obrigat ria dever  sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legisla   es aplic veis e as disposi   es da Cl usula 5.5, no que couber.
- 5.6.8** Para fins da Cl usula 5.6.1 acima, as Partes acordam que:
- (i) “**Aquisi  o Origin ria de Controle da Eletrobras**” significa uma aquisi  o origin ria do controle acion rio direto ou indireto da Eletrobras, passando a Eletrobras a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, conseq entemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe   atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por A   es, observado que n o ser  considerada uma Aquisi  o Origin ria de Controle da Eletrobras para fins da Obriga  o de Oferta de Resgate, se, cumulativamente: (i) a classifica  o de risco (*rating*) da Emiss o descrita no Relatório de Rating – Aquisi  o de Controle for, no m nimo, equivalente ou superior, a dois n veis abaixo da



classificação de risco (rating) da Emissão atribuída anteriormente à Data de Início da Rentabilidade; e (ii) a classificação de risco (rating) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (rating) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 8.1(xxxvi) desta Escritura de Emissão);

- (ii) **“Evento de Alteração de Risco”** será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras: (i) durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou (ii) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras;
- (iii) **“Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras”** significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (i) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Eletrobras, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou (ii) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, da Eletrobras (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras, o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e
- (iv) **“Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras”** significa qualquer anúncio público ou declaração da Eletrobras, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (i) uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras razoavelmente provável, ou, alternativamente, (ii) uma declaração pública da Eletrobras, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.7 Oferta de Resgate Antecipado



- 5.7.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (**“Oferta de Resgate Antecipado”**), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.
- 5.7.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 5.7.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) Série(s) às quais pertencem, **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.7.4 abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 5.7.5 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures



da respectiva Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

- 5.7.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.
- 5.7.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.7.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada Série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.9 Não obstante o disposto na Cláusula 5.7.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures de uma determinada Série resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade da respectiva Série existente na Data de Início da Rentabilidade, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").
- 5.7.10 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.11 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
- 5.7.12 As Debêntures da respectiva Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6 GARANTIA

6.1 Garantia Fidejussória

- 6.1.1 A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato



cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**) pelo prazo previsto na Cláusula 6.1.12 abaixo (**“Fiança”**). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

- 6.1.2 A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 6.1.3 A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 6.1.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.1.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 6.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.1.8 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.1.9 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso



prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

- 6.1.10** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.1.11** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.1.12** Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 6.1 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.
- 6.1.13** Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 121.999.776.000,00 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2.1 a Cláusula 7.3.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses.

7.2 Vencimento Antecipado Automático

- 7.2.1** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático**”):



- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Subsidiária Relevante”** significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Eletrobras, conforme o caso, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Eletrobras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atuem como garantidoras, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou da Fiadora ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora e/ou da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora, sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta



Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.

7.3 Vencimento Antecipado Não Automático

7.3.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (**“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Inadimplemento”**):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular



exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”**: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** transferidas para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16 ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora, hipóteses em que a respectiva cessionária passará a ser a “emissora” das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, seja mantida a Fiança prestada pela Fiadora (**“Operação Autorizada – Controladas Eletrobras”**); ou **(c)**



transferida para a Fiadora, hipótese em que a Fiança será extinta e a Fiadora passará a ser a “emissora” das Debêntures (“**Operação Autorizada – Eletrobras**” e, em conjunto com a Operação Autorizada – Controladas Eletrobras, “**Operações Autorizadas**”);

- (x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;
- (xi) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
- (xii) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do **Anexo I** à esta Escritura de Emissão). O múltiplo do Índice Financeiro descrito acima deixará automaticamente de ser exigível nesta Emissão caso a Fiadora (em decorrência de emissões da Fiadora e/ou de suas controladas com garantia fidejussória da Fiadora) não esteja mais sujeita ao Índice Financeiro em todas as operações no âmbito do mercado de capitais local, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que emissões de mercado de capitais local realizadas pela Fiadora (ou por controladas da Fiadora com garantia fidejussória da Fiadora) e que **(a)** estejam sujeitas a Índice Financeiro; e **(b)** sejam subscritas exclusivamente (ou garantidas) por bancos de fomento locais ou internacionais ou agências multilaterais de crédito, não serão consideradas para fins desta Cláusula;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até



2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

- (xiv) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.6 acima;
- (xvi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, o qual inclui a Emissora e/ou a Fiadora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e/ou da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “**Grupo Econômico**”), incluindo incorporação pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora ou a Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à época da respectiva



operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Pessoa Sancionada**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xvii) caso a Fiadora deixe de deter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que deixe de ser controladora indireta da Emissora (sendo certo que a hipótese de deixar de ser controladora direta para ser controladora indireta da Emissora não configurará um Evento de Inadimplemento), exceto se decorrente de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, desde que sejam observados os requisitos na Cláusula 5.6 acima;
- (xviii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de



garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora (**"Representatividade"**), **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou **(f)** caso a Emissora, Fiadora ou Subsidiária Relevante (conforme o caso) tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou **(g)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens "a" a "f" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;

- (xx) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias



Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.3.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.2.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo.
- 7.3.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, observado que: **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- 7.3.5** Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, observado que:
- (i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
 - (ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por



cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e

- (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

7.3.6 Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo:

- (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4, inciso “(i)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(i)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.5, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4, inciso “(ii)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(ii)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e
- (iii) com relação às Debêntures da Terceira Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4, inciso “(iii)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(iii)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(iii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.



- 7.3.7** Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.3.3 e 7.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Saldo na Data do Evento de Inadimplemento**").
- 7.3.8** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.3.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.3.9** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 7.3.10** Com relação às Operações Autorizadas – Controladas Eletrobras, caso implementadas, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, e não com base nas demonstrações financeiras da cessionária.
- 7.3.11** Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do aditamento correspondente à esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo IV ou Anexo V, conforme aplicável.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a:



- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;
 - (d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
 - (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;



- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCISDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (iv) nos termos da regulamentação aplicável, manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
 - (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
 - (vi) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
 - (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
 - (viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;



- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissora; e **(c)** de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xix) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)** aquelas autorizações, licenças e/ou



permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;

- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: **(a)** fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures; e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxviii) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- (xxix) ressalvado o disposto no item “(xxx)” abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a



mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto **(1)** alegados descumprimentos questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(2)** aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;



- (xxxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Oferta de Resgate prevista na Cláusula 5.6 acima (“**Relatório de Rating – Aquisição de Controle**”), devendo:
- (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;
- (xxxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xxxviii) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e
- (xxxix) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

8.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão encaminhar ao Agente



Fiduciário **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Fiadora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Fiadora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Fiadora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: *(I)* que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; *(II)* a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; *(III)* que os bens e ativos da Fiadora foram mantidos devidamente segurados; e *(IV)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (ii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Fiança e/ou de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (iii) caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões



proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;
- (vi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, agindo em nome e benefício da Fiadora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e
- (vii) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º do, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no **Anexo II**.

9.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira



parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

- 9.3.2** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.
- 9.3.3** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.
- 9.3.4** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e **(v)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.
- 9.3.5** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 9.3.6** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.3.7** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.3.8** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.3.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.



- 9.3.11** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.3.12** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 10% (dez por cento) ao ano e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.3.13** A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.3.14** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo.
- 9.3.15** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.
- 9.4** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;



- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a o item (xix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;



- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;



- (IV) espécie e garantias envolvidas;
- (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
- (VI) inadimplemento pecuniário no período;
- (VII) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (VIII) manutenção da suficiência e da exequibilidade da Fiança;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(VII)” do item “(xix)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xix)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxii) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures realizado pela Emissora; e
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxiv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

9.4.2 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.4.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.

9.4.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.4.5 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada



pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

- 9.4.6 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.7 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.9 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.4.10 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima e averbado no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 acima.
- 9.4.11 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
- 9.4.12 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.4.13 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.4.14 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais



- 10.1.1 Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva Série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).
- 10.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada Série.

10.2 Convocação

- 10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série.
- 10.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- 10.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se **“Debêntures da Primeira Série em Circulação”**, **“Debêntures da Segunda Série em Circulação”**, **“Debêntures da Terceira Série em Circulação”** ou, conjuntamente, **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da



Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

10.3 Quórum de Instalação

10.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva Série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva Série. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

10.4.2 A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique em alteração ou exclusão de **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 10.4.1 acima.

10.4.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva Série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser



aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 10.4.1 acima.

- 10.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.4.6** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva Série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

10.5 Mesa Diretora

- 10.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 11.1** A Emissora e a Fiadora, declaram e garantem, cada uma, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) a Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) a Emissora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a Fiadora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a outorgar a Fiança e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão a ela aplicáveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) **(i)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte; ou **(iii)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora e/ou de suas controladas;
- (viii) com relação à Fiadora e à Emissora, exceto pelas informações constantes dos seus respectivos Formulários de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Formulários de Referência**"), detêm e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (ix) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea "b" deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) as informações constantes dos seus Formulários de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (xi) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a



respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) os registros de emissores de valores mobiliários da Fiadora e da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xiii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações off-balance). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora e a Fiadora não foram intimadas e/ou cientificadas sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvii) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xviii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental



aplicável; e **(e)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por (1) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCISDF; **(b)** pelo arquivamento da ata da RCA da Eletrobras na JUCERJA; **(c)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; **(d)** pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD; e **(e)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xx) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a



condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;

- (xxv) cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;
- (xxvi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas controladas;
- (xxix) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxx) com relação à Fiadora, as opiniões e as análises expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Fiadora e suas controladas; e **(b)** suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data; e



(xxxi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emissora:**

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE



Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro
CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira
Tel.: (21) 2514-5257
E-mail: fernando.pinheiro@eletrobras.com / livia.nogueira@eletrobras.com

(ii) **Para a Eletrobras:**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro
CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira
Tel.: (21) 2514-5257
E-mail: fernando.pinheiro@eletrobras.com / livia.nogueira@eletrobras.com

(iii) **Para o Agente Fiduciário:**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- 12.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 12.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 12.1.4** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.2 Renúncia

- 12.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,



nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Veracidade da Documentação

12.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

12.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

12.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6 Cômputo dos Prazos

12.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7 Despesas



12.7.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8 Aditamentos

12.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.9 Lei Aplicável e Foro

12.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

12.10 Assinatura Digital

12.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

12.10.3 Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

Brasília, 18 de junho de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE”.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

DocuSigned by
David Rosa
Assinado por: DAVID ROSA ALEGRE 1788098820
CPF: 1788098820
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 10:21:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil
C11EF3D274E344B...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ricardo Figueiredo Soria
Assinado por: RICARDO FIGUEIREDO SORIA 07501666733
CPF: 07501666733
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 09:15:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil
D240C6C8B8B8D4AC...

Nome:
Cargo:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

DocuSigned by
David Rosa
Assinado por: DAVID ROSA ALEGRE 1788098820
CPF: 1788098820
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 10:21:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil
C11EF3D274E344B...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ricardo Figueiredo Soria
Assinado por: RICARDO FIGUEIREDO SORIA 07501666733
CPF: 07501666733
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 09:15:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil
D240C6C8B8B8D4AC...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitoria Gouveia
Assinado por: VITORIA GOMES GOUVEIA 40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 09:27:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil
563219151517465...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ana Clara Doria Lourenco
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 42668717833
CPF: 42668717833
Data/Hora da Assinatura: 20/06/2025 | 09:28:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil
E389F957349C482...

Nome:
Cargo:



Anexo I

Metodologia de Cálculo do Índice Financeiro

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

1 Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

**2 EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Fiadora deverá ter a seguinte composição:
Resultado do Exercício**

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

3 Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;



(*) Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

Anexo II

Emissões do Grupo em que o Agente Fiduciário Identificou que Presta Serviços de Agente Fiduciário

T i p o	Emissor	Códi go lf	Valor	Qu anti dad e	Remu neraç ão	E mi ss ã o	S é ri e	Data de Emiss ão	Ve nci me nto	Apelido	Inadimple mento no Período	G ar an tia s
D E B	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ELT N15	R\$ 1.000.000,00	100000	IPCA + 6,3423 %	5	Ú N I C A	15/04/2024	15/04/2031	ELETR ONOR TE	Adimplente	Fi an ça
D E B	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ELT N16	R\$ 1.336.250,00	1336250	CDI + 0,8500 %	6	1	15/09/2024	15/09/2031	ELETR ONOR TE	Adimplente	Fi an ça
D E B	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ELT N26	R\$ 566.250,00	566250	CDI + 1,0500 %	6	2	15/09/2024	15/09/2034	ELETR ONOR TE	Adimplente	Fi an ça
N C	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	NC0 0230 0UV 5	R\$ 500.000,00	500000	CDI + 1,6500 %	1	1	23/08/2023	23/08/2025	FURN AS	Adimplente	Fi an ça
N C	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	NC0 0230 0UV 6	R\$ 500.000,00	500000	CDI + 2,1200 %	1	2	23/08/2023	23/08/2026	FURN AS	Adimplente	Fi an ça
N C	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	NC0 0230 0UV 8	R\$ 1.000.000,00	1000000	CDI + 2,1200 %	1	3	23/08/2023	23/08/2027	FURN AS	Adimplente	Fi an ça
N C	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	NC0 0230 0UV A	R\$ 500.000,00	500000	CDI + 2,2000 %	1	4	23/08/2023	23/08/2027	FURN AS	Adimplente	Fi an ça
N C	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	NC0 0230 0UV B	R\$ 1.000.000,00	1000000	CDI + 2,2000 %	1	5	23/08/2023	23/08/2028	FURN AS	Adimplente	Fi an ça
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T12	R\$ 1.100.000,00	1100000	CDI + 0,7000 %	2	1	25/04/2019	25/04/2022	ELETR OBRA SDEB	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T22	R\$ 2.200.000,00	2200000	CDI + 1,0000 %	2	2	25/04/2019	25/04/2024	ELETR OBRA SDEB	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T32	R\$ 1.000.000,00	1000000	CDI + 1,2000 %	2	3	25/04/2019	24/04/2026	ELETR OBRA SDEB	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T42	R\$ 700.000,00	700000	IPCA + 5,1814 %	2	4	25/04/2019	15/05/2029	ELETR OBRA SDEB	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T14	R\$ 4.000.000,00	4000000	6,317 %	4	1	15/09/2023	15/09/2031	ELETR OBRA S	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T24	R\$ 3.000.000,00	3000000	CDI + 1,5500 %	4	2	15/09/2023	15/09/2028	ELETR OBRA S	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T15	R\$ 1.988.895,00	1988895	CDI	5	1	15/04/2024	15/04/2029	ELETR OBRA S	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T25	R\$ 1.019.900,00	1019900	Não há	5	2	15/04/2024	15/04/2031	ELETR OBRA S	Adimplente	
D E B	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS	ELE T16	R\$ 1.630.000,00	1630000	IPCA + 6,8770 %	6	Ú N I C A	15/09/2024	15/09/2034	ELETR OBRA S	Adimplente	





Anexo III

Descrição dos Projetos de Investimento

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Sorriso se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Sorriso	Reforço na SE Sorriso - Instalação do 4º TF 230/69/13,8 kV, 1 x 60 MVA trifásico (SIGET T2023-104), autorizado mediante Despacho nº 1.921, de 20 de junho de 2023 (“ Projeto Sorriso ”)
Objetivo do Projeto Sorriso	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Sorriso	27/06/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Sorriso	30/09/2025
Fase Atual do Projeto Sorriso	O projeto está em implantação, com início das obras em 27.06.2023 e previsão de conclusão em 30.09.2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Sorriso	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sorriso	R\$ 27.472.772,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 25.327.149,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Sorriso	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Ji-Paraná se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Ji-Paraná	(i) Reforço na SE Imperatriz: Instalação do 4º TR230/69 kV - 100 MVA e conexões (SIGET T2024-151); (ii) SE Ji-Paraná: Substituição do TR1 230/69 kV de 60 MVA por 100 MVA (SIGET T2024-152); (iii) Reforço na SE Ji-Paraná: Instalação do 3º TF 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-153); (iv) Reforço na SE Presidente Dutra: Fase reserva reator de barra 50 MVar - 550 kV (SIGET T2024-156); (v) Reforço na SE Vilhena: 3º TF 230/69/13,8 kV (SIGET T2024-157); (vi) Reforço na SE Ji-Paraná: Substituição do TR2 230/69 kV de 60 MVA por 100 MVA (SIGET T2024-215), autorizado mediante Despacho nº 3.019, de 7 de outubro de 2024 (“ Projeto Ji-Paraná ”)
Objetivo do Projeto Ji-Paraná	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Ji-Paraná	09/10/2025



Data estimada de encerramento do Projeto Ji-Paraná	09/04/2027
Fase Atual do Projeto Ji-Paraná	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 09.10.2024 e previsão de conclusão em 09.04.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Ji-Paraná	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ji-Paraná	R\$ 142.173.947,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 131.070.162,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Ji-Paraná	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Marabá I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Marabá I	Reforço na SE Marabá: substituição do TF3 230/69 kV, 33 MVA, por nova unidade de 100 MVA (SIGET T2023-137), autorizado



	mediante Despacho nº 3.025, de 21 de agosto de 2023 ("Projeto Marabá I")
Objetivo do Projeto Marabá I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Marabá I	23/08/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Marabá I	23/02/2026
Fase Atual do Projeto Marabá I	O projeto está em implantação, com início das obras em 23.08.2023 e previsão de conclusão em 23.02.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Marabá I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Marabá I	R\$ 6.233.896,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 5.747.029,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Marabá I	Aproximadamente, 92,19%.



Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Porto Velho I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Porto Velho I	Reforço na SE Porto Velho: Instalação do 5º TF 230/69 kV – 1 x 150 MVA e Conexões (SIGET T2024-228), autorizado mediante Despacho nº 3.603, de 27 de novembro de 2024 (“ Projeto Porto Velho I ”)
Objetivo do Projeto Porto Velho I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Porto Velho I	28/11/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Porto Velho I	28/05/2027
Fase Atual do Projeto Porto Velho I	O projeto está em implantação, com início das obras em 28.11.2024 e previsão de conclusão em 28.05.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Porto Velho I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Porto Velho I	R\$ 28.258.500,00.



Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 26.051.511,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Porto Velho I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Nova Mutum se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Nova Mutum	(i) Reforço SE Nova Mutum: Instalação do 4º ATF 230/69 kV – 75 MVA (SIGET T2025-006); e (ii) Reforço SE Nova Mutum: Substituição TF1 230/69 kV (SIGET T2025-007), autorizado mediante Despacho n.º 73, de 16 de janeiro de 2025 (“ Projeto Nova Mutum ”)
Objetivo do Projeto Nova Mutum	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Nova Mutum	16/01/22025
Data estimada de encerramento do Projeto Nova Mutum	20/07/2027
Fase Atual do Projeto Nova Mutum	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 16.01.2025 e previsão de conclusão em 20.07.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Nova Mutum	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia



	elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Nova Mutum	R\$ 47.188.144,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 43.502.750,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Nova Mutum	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Pimenta Bueno se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Pimenta Bueno	Reforço na SE Pimenta Bueno: Instalação do 3º Autotransformador 230/138 kV, 55 MVA (SIGET T2023-114), autorizado mediante Despacho n.º 490, de 20 de fevereiro de 2024, que altera do Despacho n.º 2.324, de 12 de julho de 2023 (“ Projeto Pimenta Bueno ”)
Objetivo do Projeto Pimenta Bueno	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Pimenta Bueno	19/07/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Pimenta Bueno	19/01/2026
Fase Atual do Projeto Pimenta Bueno	O projeto está em implantação, com início das obras em 19.07.2023 e previsão de conclusão em 19.01.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Pimenta Bueno	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e



	melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Pimenta Bueno	R\$ 26.849.945,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 24.752.964,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Pimenta Bueno	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Presidente Dutra I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Presidente Dutra I	(i) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do Reator de Linha RT1 230 kV, 30Mvar (SIGET T2024-069); (ii) Melhoria na SE Imperatriz: Substituição do Transformador Trifásico TF4, 230/69/13,8 kV, 100 MVA (SIGET T2024-070); (iii) Melhoria na SE São Luis I: Substituição do Transformador Trifásico TF4, 230/69 kV, 100 MVA (SIGET T2024-071); (iv) Melhoria na SE Presidente Dutra: Substituição do Banco de Reatores RT3, 525 kV, 150 Mvar (SIGET T2024-072); (v) Melhoria na SE Presidente Dutra: Substituição do Banco de Reatores RT2, 525 kV, 150 Mvar (SIGET T2024-073); e (vi) Melhoria na SE Presidente Dutra: Substituição do Reator Reserva RTR1, 525 kV, 50 Mvar (SIGET T2024-074), autorizado mediante Despacho n.º 853, de 15 de março de 2024 (“ Projeto Presidente Dutra I ”)
Objetivo do Projeto Presidente Dutra I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.



Data de Início do Projeto Presidente Dutra I	21/03/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Presidente Dutra I	21/09/2028
Fase Atual do Projeto Presidente Dutra I	As melhorias estão em implantação, com início das obras em 21.03.2024 e previsão de conclusão em 21.09.2028.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Presidente Dutra I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Presidente Dutra I	R\$ 59.540.208,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 54.890.118,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Presidente Dutra I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Miranda do Norte se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Miranda do Norte	Melhoria na SE Miranda II - Instalação do TR3 230/69 kV, 100MVA (SIGET T2020-022), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 9.901, de 4 de maio de 2021 (" Projeto Miranda do Norte ")



Objetivo do Projeto Miranda do Norte	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Miranda do Norte	04/05/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Miranda do Norte	08/01/2024
Fase Atual do Projeto Miranda do Norte	O projeto foi concluído em 08.01.2024 e está em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Miranda do Norte	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Miranda do Norte	R\$ 32.865.440,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 30.298.649,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Miranda do Norte	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Colinas do Tocantins se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Colinas do Tocantins	Melhorias em: (i) SE Vila do Conde-Substituição de 4 bancos de capacitores 230 kV, 111 MVar cada (SIGET T2020-015); (ii) SE Imperatriz-Substituição da compensação série BC2 500kV, 451 Mvar (SIGET T2021-

	017); (iii) SE Utinga - Substituição de transformador de potência TF2 230/69 kV- 3x50 MVA (T2020-013); (iv) SE P.DUTRA-Substituição de um Banco de Reatores RT7 500 kV - 136 Mvar (SIGET T2021-025); (v) SE Pres. Dutra-Substituição da compensação série BC2 500 kV, 454 Mvar (SIGET T2021-024); (vi) SE Marabá- Substituição da compensação série BC2 500kV, 283 Mvar (SIGET T2021-019); (vii) SE Marabá - Substituição dos reatores 500kV RTR2, 45,33Mvar, e RT2, 3x45,33Mvar (SIGET T2021-021); (viii) SE Colinas - Substituição de compensação série fixa BC2 500 kV, 161 MVA (SIGET T2020-019); (ix) SE Imperatriz-Substituição do reator RT1 500 kV, 3x50 MVAR, e RTR5 500 kV, 50 MVAR (SIGET T2021-016); (x) SE Guamá - Substituição de transformador de potência TR1 230/69 kV- (3+1)x50 MVA (SIGET T2020-007); (xi) SE Imperatriz-Substituição do reator RT3 500 kV, 3x33,3 MVAR, e RTR4 500 kV, 33,3 MVAR (SIGET T2021-018); (xii) SE Guamá - Substituição de transformador de potência TR2 230/69 kV- 3x50 MVA (SIGET T2020-009); (xiii) SE Rondonópolis-Substituição do BC1 230 kV, 30 MVAR (SIGET T2021-022); (xiv) SE Utinga - Substituição de transformador de potência TF1 230/69 kV- 3x50 MVA (SIGET T2020-011); (xv) SE Vila do Conde-Substituição de bancos de reatores 500 kV, (3+1)x55 MVAR (SIGET T2020-017); (xvi) SE Marabá-Substituição dos reator 500kV RT3, 3x45,33Mvar (SIGET T2021-020); e (xvii) SE Pres. Dutra-Substituição dos reatores 500 kV RTR1, 50 Mvar, e RTR1, 33,3Mvar (SIGET T2021-023), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 9.918, de 20 de abril de 2021 (“Projeto Colinas do Tocantins”)
Objetivo do Projeto Colinas do Tocantins	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Colinas do Tocantins	07/05/2021



Data estimada de encerramento do Projeto Colinas do Tocantins	08/12/2024
Fase Atual do Projeto Colinas do Tocantins	As melhorias foram concluídas em 08.12.2024 e estão em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Colinas do Tocantins	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Colinas do Tocantins	R\$ 604.971.241,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 557.722.987,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Colinas do Tocantins	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Vilhena se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Vilhena	(i) SE Vilhena - instalação de um reator de barra 230kV (SIGET T2021-051); e (ii) SE Vilhena - instalação de um reator de barra 230kV (SIGET T2021-031), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 10.197, de 15 de junho de 2021 (“ Projeto Vilhena ”)
Objetivo do Projeto Vilhena	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.



Data de Início do Projeto Vilhena	22/06/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Vilhena	21/04/2024
Fase Atual do Projeto Vilhena	Os reforços foram concluídos em 21.04.2024 e estão em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Vilhena	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Vilhena	R\$ 34.163.664,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 31.495.482,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Vilhena	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Alto Araguaia se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Alto Araguaia	Seccionamento da LT 138kV Rondonópolis-Couto Magalhães na SE Petrovina (SIGET T2021-072), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 10.495, de 24 de agosto de 2021 (“ Projeto Alto Araguaia ”)
Objetivo do Projeto Alto Araguaia	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.



Data de Início do Projeto Alto Araguaia	31/08/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Alto Araguaia	30/10/2025
Fase Atual do Projeto Alto Araguaia	O projeto está em implantação, com início das obras em 31.08.2021 e previsão de conclusão em 30.10.2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Alto Araguaia	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Alto Araguaia	R\$ 34.751.389,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 32.037.306,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Alto Araguaia	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Marabá II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Marabá II	SE Marabá: Substituição TF2 230/69 kV, 33MVA, por unidade de 100 MVA (SIGET T2020-071), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 10.934, de 7 de dezembro de 2021 (“ Projeto Marabá II ”)



Objetivo do Projeto Marabá II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Marabá II	13/12/2021
Data estimada de encerramento do Projeto Marabá II	13/06/2024
Fase Atual do Projeto Marabá II	O projeto foi concluído em 13.06.2024 e está em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Marabá II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Marabá II	R\$ 57.351.569,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 52.872.411,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Marabá II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Presidente Dutra II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Presidente Dutra II	(i) Melhoria na SE P. Dutra - substituição de reator RT6, 500 kV, 3x33,33 MVar (SIGET T2022-036); (ii) Melhoria na SE Imperatriz - substituição do reator RT6, 500 kV, 3x45,33 MVar (SIGET T2022-040); (iii) Melhoria SE P. Dutra - substituição do reator RT1, 500 kV,

	3x50 MVAR (SIGET T2022-042); (iv) Melhoria na SE P. Dutra - substituição do reator RT5, 500 kV, 3x33,33 MVar (SIGET T2022-035); (v) Melhoria na SE Imperatriz - substituição do reator RT2, 500 kV , 3x50 MVar (SIGET T2022-039); (vi) Melhoria SE Marabá - substituição do reator RT1, 500 kV, 3x50 MVAR (SIGET T2022-045); (vii) Melhoria na SE São Luís II - substituição do reator reserva RTR1, 500 kV, 1x45,33 MVAR (SIGET T2022-044); (viii) Melhoria na SE Marabá - Substituir o banco de capacitores série MBCL7-01, BC1 500 kV, 3x116 MVar (SIGET T2022-055); (ix) Melhoria na SE P. Dutra - substituição do reator RT4, 500 kV, 3x50 MVar (SIGET T2022-034); (x) Melhoria na SE Imperatriz - substituição do reator monofásico RTR6 , 500 kV , 1x45,33 MVar (SIGET T2022-041); e (xi) Melhoria na SE São Luis II - substituição do reator RT3, 500 kV, 3x45,33 MVAR (SIGET T2022-043), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 11.450, de 29 de março de 2022 (“ Projeto Presidente Dutra II ”)
Objetivo do Projeto Presidente Dutra II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Presidente Dutra II	04/04/2022
Data estimada de encerramento do Projeto Presidente Dutra II	04/04/2026
Fase Atual do Projeto Presidente Dutra II	As melhorias estão em implantação, com início das obras em 04.04.2022 e previsão de conclusão em 04.04.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Presidente Dutra II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia



	elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Presidente Dutra II	R\$ 217.544.802,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 200.554.553,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Presidente Dutra II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Porto Velho II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Porto Velho II	SE Porto Velho: Instalação de 2 reatores de barra 500 kV, (6 + 1R) x 50 Mvar e módulos de conexão (SIGET T2020-031), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 11.871, de 3 de maio de 2022 (“ Projeto Porto Velho II ”)
Objetivo do Projeto Porto Velho II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Porto Velho II	12/05/2022
Data estimada de encerramento do Projeto Porto Velho II	28/11/2024
Fase Atual do Projeto Porto Velho II	O projeto foi concluído em 28.11.2024 e está em operação.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Porto Velho II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão



	garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Porto Velho II	R\$ 98.688.067,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 90.980.529,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Porto Velho II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Imperatriz I se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Imperatriz I	SE Imperatriz - Substituição do Banco de Capacitores Série (SIGET T2022-102), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 12.546, de 23 de agosto de 2022 (“ Projeto Imperatriz I ”)
Objetivo do Projeto Imperatriz I	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Imperatriz I	30/08/2022
Data estimada de encerramento do Projeto Imperatriz I	28/11/2025
Fase Atual do Projeto Imperatriz I	O projeto está em implantação, com início das obras em 30.08.2022 e previsão de conclusão em 28.11.2025.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Imperatriz I	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus



	empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Imperatriz I	R\$ 47.384.209,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 43.683.502,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Imperatriz I	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto São Luís se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto São Luís	(i) Melhoria na SE Couto Magalhaes: substituição do transformador 138/13.8kV - 15MVA - NÚMERO 1 (SIGET T2023-074); (ii) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do banco de capacitores 13,8 kV, número 2 (SIGET T2023-067); (iii) Melhoria na SE Vila do Conde: substituição do banco de autotransformador de potência - VCAT7 01 (SIGET T2023-069); (iv) Melhoria na SE Transamazônica: substituição do reator 230 kV 30 MVar - TMRE6.01 (SIGET T2023-071); (v) Melhoria na SE Coxipó: substituição do Reator 230kV 30MVar número 2 da SE Coxipó - CXRE6-02 (SIGET T2023-076); (vi) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do banco de capacitores 13,8 kV, número 3 (SIGET T2023-066); (vii) Melhoria na SE Vila do Conde: substituição da fase reserva do VCAT7 01 (SIGET T2023-103); (viii) Melhoria na SE São Luís II: substituição dos autotransformadores de força Nº 01 500/230kV de 200MVA (SIGET T2023-073);



	(ix) Melhoria na SE Coxipó: substituição do Reator 230kV 30MVA número 1 da SE Coxipó - CXRE6-01 (SIGET T2023-075); (x) Melhoria na SE Vila do Conde: substituição banco de autotransformador de força - VCAT7 02 (SIGET T2023-068); (xi) Melhoria na SE Marabá: substituição do reator - MBRE7 04 SUB MARABA somente as Fases A e V (SIGET T2023-070); (xii) Melhoria na SE Rio Branco I: substituição do reator de derivação trifásico 230 kV/ RBRE6-02 - 20MVA (SIGET T2023-077); (xiii) Melhoria na SE Rondonópolis: Substituição do banco de capacitores 13,8 kV, número 1 (SIGET T2023-065); e (xiv) Melhoria na SE São Luís I: substituição do transformador de força Nº 03 230/69kV DE 100MVA (SIGET T2023-072), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.780, de 18 de julho de 2023 (" Projeto São Luís ")
Objetivo do Projeto São Luís	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto São Luís	02/08/2023
Data estimada de encerramento do Projeto São Luís	02/08/2027
Fase Atual do Projeto São Luís	As melhorias estão em implantação, com início das obras em 02.08.2023 e previsão de conclusão em 02.08.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto São Luís	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.



Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Luís	R\$ 197.383.309,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 181.967.673,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto São Luís	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Presidente Dutra III se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Presidente Dutra III	Reforço na SE Presidente Dutra: substituição do TR1 500/230 kV, (3+1)x100 MVA, por (3+1)x150 MVA. (SIGET T2023-134), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.869, de 12 de setembro de 2023 (“ Projeto Presidente Dutra III ”)
Objetivo do Projeto Presidente Dutra III	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Presidente Dutra III	15/09/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Presidente Dutra III	15/11/2026
Fase Atual do Projeto Presidente Dutra III	O projeto está em implantação, com início das obras em 15.09.2023 e previsão de conclusão em 15.11.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Presidente Dutra III	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia



	elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Presidente Dutra III	R\$ 75.718.713,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 69.805.082,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Presidente Dutra III	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Marabá III se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Marabá III	Reforço na SE Marabá: substituição do TR1 500/230 kV, 3x100 MVA, por 3x150 MVA (SIGET T2023-136), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.879, de 19 de setembro de 2023 (“ Projeto Marabá III ”)
Objetivo do Projeto Marabá III	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Marabá III	21/09/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Marabá III	21/04/2026
Fase Atual do Projeto Marabá III	O projeto está em implantação, com início das obras em 21.09.2023 e previsão de conclusão em 21.04.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Marabá III	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão



	garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Marabá III	R\$ 61.687.954,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 56.870.125,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Marabá III	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Imperatriz II se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Imperatriz II	(i) SE Imperatriz- Substituição BC1 500 kV, 390 Mvar, da LT Imperatriz-PDutra, por outro de 543MVar (SIGET T2023-154); e (ii) SE P. Dutra- Substituição do BC1 500 kV, 390 Mvar, da LT Imperatriz-PDutra, por outro de 543Mvar (SIGET T2023-153), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 14.930, de 17 de outubro de 2023 (“ Projeto Imperatriz II ”)
Objetivo do Projeto Imperatriz II	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Imperatriz II	20/10/2023
Data estimada de encerramento do Projeto Imperatriz II	20/10/2027
Fase Atual do Projeto Imperatriz II	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 20.10.2023 e previsão de conclusão em 20.10.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Imperatriz II	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A



	Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Imperatriz II	R\$ 186.224.876,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 171.680.713,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Imperatriz II	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Rondonópolis se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Rondonópolis	(i) Reforço na SE Rondonópolis: substituição do transformador RPAT6-01 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-119); e (ii) Reforço na SE Rondonópolis: substituição do transformador RPAT6-02 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-127), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 15.344, de 21 de maio de 2024 (“ Projeto Rondonópolis ”)
Objetivo do Projeto Rondonópolis	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Rondonópolis	28/05/2024
Data estimada de encerramento do Projeto Rondonópolis	28/11/2026



Fase Atual do Projeto Rondonópolis	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 28.05.2024 e previsão de conclusão em 28.11.2026.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Rondonópolis	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Rondonópolis	R\$ 59.713.053,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 55.049.464,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Rondonópolis	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Nobres se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Nobres	(i) Reforço na SE Nobres: Instalação do 3º TF 230/138/13,8 kV (SIGET T2024-154); e (ii) Reforço na SE Porto Franco: 4º TR 230/69/13,8 kV - 100 MVA e conexões (SIGET T2024-155), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 15.559, de 15 de outubro de 2024 (“ Projeto Nobres ”)
Objetivo do Projeto Nobres	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Nobres	23/10/2024



Data estimada de encerramento do Projeto Nobres	23/04/2027
Fase Atual do Projeto Nobres	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 23.10.2024 e previsão de conclusão em 23.04.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Nobres	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Nobres	R\$ 68.141.358,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 62.819.518,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Nobres	Aproximadamente, 92,19%.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 48340.002923/2025-38, realizado em 12 de junho de 2025.
Setor prioritário em que o Projeto Sinop se enquadra	Energia; Transmissão.
Objeto do Projeto Sinop	(i) Reforço SE Rondonópolis: Instalação do 3º ATF 230/138 kV – 150 MVA (5ª unidade da subestação) (SIGET T2025-004); e (ii) Reforço SE Sinop: Instalação do 4º ATF 230/138 kV – 150 MVA (SIGET T2025-005), autorizado mediante Resolução Autorizativa n.º 15.818, de 28 de janeiro de 2025 (“ Projeto Sinop ” e, em conjunto com o Projeto Sorriso, o Projeto Ji-Paraná, o Projeto Marabá I, o Projeto Porto Velho I, o Projeto Nova Mutum, o Projeto Pimenta Bueno, o Projeto



	Presidente Dutra I, o Projeto Miranda do Norte, o Projeto Colinas do Tocantins, o Projeto Vilhena, o Projeto Alto Araguaia, o Projeto Marabá II, o Projeto Presidente Dutra II, o Projeto Porto Velho II, o Projeto Imperatriz I, o Projeto São Luís, o Projeto Presidente Dutra III, o Projeto Marabá III, o Projeto Imperatriz II, o Projeto Rondonópolis e o Projeto Nobres, " Projeto ")
Objetivo do Projeto Sinop	Pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Data de Início do Projeto Sinop	31/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto Sinop	31/07/2027
Fase Atual do Projeto Sinop	Os reforços estão em implantação, com início das obras em 31.01.2025 e previsão de conclusão em 31.07.2027.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Sinop	A implantação do projeto gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. A Emissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. As obras de reforços e melhorias no sistema de transmissão garantem a melhor confiabilidade e disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, que é um fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sinop	R\$ 55.102.217,00.
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 50.798.734,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto Sinop	Aproximadamente, 92,19%.



Anexo IV

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

Operação Autorizada – Controladas Eletrobras

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM [•] ([•]) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, lojas 01 e 02, salas 201, 301 e 401, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletronorte**” ou “**Emissora**”);
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);
- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”); e
- (4) **[COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o 02.016.507/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o NIRE 42300057185, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletrosul**”).]

{OU}



[**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 2630004937-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CHESF**”).]

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de junho de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISDF em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●], nos termos do artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”);
- (B) em 18 de junho de 2025, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras (“**RCA da Eletrobras**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “**Atos Societários**”), na qual foi deliberada e aprovada a outorga de Fiança (conforme definido abaixo) pela Eletrobras em favor dos Debenturistas;
- (C) em 18 de junho de 2025, a Emissora celebrou, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Eletrobras, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal (“**Cartório de RTD**”) em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●], conforme aditado em [●] de [●] de 2025 pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de RTD em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●] (“**Escritura de Emissão**”);
- (D) as Debêntures foram subscritas e integralizadas pelos Investidores Qualificados e a Eletronorte é a atual emissora das Debêntures;
- (E) nos termos da Cláusula 7.1.3 (ix) da Escritura de Emissão, a Eletronorte poderá ceder a totalidade dos direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão para a [Eletrouso] {ou} CHESF nos termos da Escritura de Emissão (“**Operação Autorizada** –



Controladas Eletrobras”), desde que, em qualquer dos casos, seja mantida a Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pela Fiadora, de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, a [Eletrosul {ou} CHESF] passará a ser a emissora das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures (“**Cessão das Debêntures**”);

- (F) em [aprovação societária] da [Eletrosul {ou} CHESF], realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de [•] em [•] de [•] de 20[•] sob o nº [•], com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada a assunção dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, fazendo com que a [Eletrosul {ou} CHESF] se torne emissora das Debêntures (“**Aprovação de Assunção**”); e
- (G) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, para formalizar e reger a Cessão das Debêntures.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em [•] ([•]) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 2 da Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com a AGE da Emissora, com a RCA da Eletrobras, com a Aprovação de Assunção e com as disposições da Escritura de Emissão.
- 2.2 O presente Aditamento é celebrado para refletir a Cessão das Debêntures e demais alterações negociais relacionadas com a Cessão das Debêntures.

3 REQUISITOS

- 3.1 Divulgação do Aditamento:
- 3.1.1 O presente Aditamento e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, e de eventuais aditamentos à



Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do [artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 7º / artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º] da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 Registro do Aditamento no Cartório de RTD Assunção (conforme abaixo definido):

3.2.1 Em virtude da Fiança prestada pela Eletrobras, o presente Aditamento e eventuais novos aditamentos à Escritura de Emissão será devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da [Eletrosul {ou} CHESF {ou} Eletrobras], qual seja, a cidade de [●], Estado de [●] (“**Cartório de RTD Assunção**”).

3.2.2 A [Eletrosul {ou} CHESF {ou} Eletrobras] deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura do presente Aditamento, obter o registro do presente Aditamento, perante o Cartório de RTD Assunção; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4 DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1 As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar o inteiro teor da Escritura de Emissão para refletir a Cessão das Debêntures, o qual passa a vigor na forma do Anexo A abaixo.

5 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1 As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2 A Eletrobras declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes corretas, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5.3 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



- 6.2** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.3** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 6.5** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7 LEI APLICÁVEL E FORO

- 7.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento eletronicamente.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[Campos de assinatura a serem incluídos]



ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONSOLIDADA

[Escritura de Emissão de Debêntures consolidada na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM [●] ([●]) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA [COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL / COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF]

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **[COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o 02.016.507/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o NIRE 42300057185, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);]

{OU}

[COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.541.368/0001- 16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 2630004937-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);]

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda,

- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;



RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [●]^a ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em [●] ([●]) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da [●]*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária Eletronorte

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819 (“**Eletronorte**”) realizada em 18 de junho de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISDF em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●] (“**AGE da Eletronorte**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7^a (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Eletronorte (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

1.1.2 A AGE Eletronorte aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Eletronorte para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 Autorização Societária da Emissora



1.2.1 em [aprovação societária] da Emissora, realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata [foi/será] devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de [•] [em [•] de [•] de 20[•] sob o nº [•]], foi aprovada a assunção dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, fazendo com que a Emissora se torne emissora das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures (**"Aprovação Societária da Emissora"**).

1.3 Autorização Societária da Eletrobras

1.3.1 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) em favor dos Debenturistas, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, realizada em 18 de junho de 2025 (**"RCA da Eletrobras"**) e, em conjunto com AGE da Eletronorte e a Aprovação Societária da Emissora, os **"Atos Societários"**.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (iii) cujo emissor se enquadrava em fase operacional, registrado na Categoria "B" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido).

2.1.2 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Eletronorte, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**"Aviso ao Mercado"**), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Início"**), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Encerramento"**), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3 A Oferta foi objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do artigo 19 do *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores*



Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 24 de março de 2025 em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.2 Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.2.1 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, **(a)** a Oferta contou com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Eletronorte, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3 Arquivamento, Publicação e Divulgação dos Atos Societários

2.3.1 (i) A ata da AGE da Eletronorte foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCISDF em [●] de [●] de 2025, sob o nº [●]; (ii) a ata da Aprovação Societária da Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. [33, inciso [●] e parágrafo 8º] {ou} [34, inciso [●] e parágrafo 4º] da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUC[●]; e (iii) a ata da RCA da Eletrobras foi devidamente registrada na JUCERJA em [●] de [●] de 2025, sob o nº [●] e publicada no jornal "Valor Econômico" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("**Jornal de Publicação**").

2.3.2 A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na JUC[●] dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da respectiva realização. Após o registro da ata da Aprovação Societária da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3.3 A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) da ata da RCA da Eletrobras devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos



2.4.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo [artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º / 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80] e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Registro desta Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1 Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [●] (“**Cartório de RTD**”).

2.5.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Nos termos do artigo 26, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures foram destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados, observado que as Debêntures podem ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, a partir do Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”).

2.7 Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1 As Debêntures foram emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas que as



alterem, substituam ou complemente. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”) sob o número de protocolo indicado no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: [●].

3.2 Destinação de Recursos

3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

3.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.3 Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.2.4 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.5 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a [●]^a ([●]) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão



3.4.1 O valor total da Emissão foi de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ [●] ([●] de reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; [e] (ii) R\$ [●] ([●] de reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ [●] ([●] de reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5 Distribuição Parcial

3.5.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Lote Adicional

3.6.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7 Número de Séries

3.7.1 A Emissão foi realizada em [●] ([●]) séries (“**Primeira Série**” [e] “**Segunda Série**” [ou] e “**Terceira Série**” e, em conjunto, “**Séries**”) (“**Debêntures da Primeira Série**” [e] “**Debêntures da Segunda Série**” e “**Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente).¹

3.7.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

3.8 Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1 O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, respectivamente, cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração relativos às Debêntures, conforme o caso).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e

¹ Nota à minuta: Manutenção da Primeira/Segunda Série a ser ajustada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding*.



regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*”, celebrado entre a Eletronorte, os Coordenadores e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”).

- 3.9.2 As Debêntures foram colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, tendo sido observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- 3.9.3 As Debêntures foram destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160.
- 3.9.4 A Oferta foi concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.
- 3.9.5 A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.9.6 Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.9.7 Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.10 Tratamento Tributário das Debêntures

- 3.10.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 3.10.2 Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.
- 3.10.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.10.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 3.10.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.



3.10.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do aviso ao mercado; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar a resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.10.6 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(a.2)” da Cláusula 3.10.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.11 Negociação

3.11.1 Nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures podem ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores



mobiliários, (i) livremente entre Investidores Qualificados; e (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série (“**Primeira Data de Integralização**”, cada uma, “**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.4 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série



será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), na Data de Emissão, sendo (i) [●] ([●]) de Debêntures da Primeira Série; [e] (ii) [●] ([●]) de Debêntures da Segunda Série; {ou} [e [●] ([●]) de Debêntures da Terceira Série].

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“**Preço de Subscrição**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures puderam ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures da respectiva Série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures



- 4.10.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 4.10.2 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;



dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“NI_{kp}” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;



“NIK-1” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

- 4.10.4** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.5** Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.8 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- 4.10.6** A Fiadora, de maneira irrevogável e irretratável, concorda, reconhece e aceita que, na hipótese de substituição do IPCA nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, a Fiança continuará vigente. Em nenhuma hipótese tal substituição importará em novação, alteração, extinção ou qualquer espécie de modificação da Fiança, permanecendo vigentes e exigíveis todos os termos, condições, obrigações e garantias assumidas pela Fiadora, nos exatos termos originalmente pactuados, inclusive quanto à sua extensão, valor, forma de atualização monetária e demais condições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.10.7** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série mencionadas na Cláusula 4.10.5 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.
- 4.10.8** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme



definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da respectiva Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

- 4.10.9** Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures

- 4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a % (por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da



Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = ;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a % (por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [●]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = ; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

- 4.11.4** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 4.12.1** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- 4.12.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

4.13 Amortização do Principal

- 4.13.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações



decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.13.3 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.



4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de [comarca sede da [Eletrosul {ou} CHESF], Estado de [●], e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal de publicação utilizado pela Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([website]), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Avisos aos Debenturistas**”).

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as



retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

- 4.21.1** Foi contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.21.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.21.3** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação dos Coordenadores. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.21.4** A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Desmembramento

- 4.22.1** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

- 5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série**"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data



de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("**Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série**"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%))]^{nk/252}\}$$



onde:

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n n_k \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
- 5.1.4** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.
- 5.1.5** Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo



do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série acima descrita.

- 5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série aplicável.
- 5.1.7 O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.8 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

- 5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série**”, e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e (ii) o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.



- 5.2.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série**”) da respectiva Série, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da respectiva Série.
- 5.2.4** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado – Segunda Série e/ou Terceira Série**”):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
 - (ii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,30 \%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada da respectiva Série de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida nas Cláusulas 4.11.2 ou 4.11.3, conforme o caso, desta Escritura de Emissão.

- 5.2.5 As Debêntures da respectiva Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.7 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.2.4 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série).
- 5.2.8 As Debêntures da respectiva Série poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.
- 5.2.9 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou quórum menor se legalmente permitido.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série



5.3.1 Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, nos termos abaixo previstos.

5.3.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série**”):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); ou
- (iii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$



VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.3.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série prevista na Cláusula 5.3.2 acima e os



demaís cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.

- 5.3.4** Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação, contendo informações previstas na Cláusula 5.3.5 abaixo e 5.3.1 acima (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.3.5** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série.
- 5.3.6** A Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série de Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.3.7** Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série acima descrita.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série

- 5.4.1** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (“**Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que



(i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate da respectiva Série seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos abaixo previstos.

5.4.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série”):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
- (iii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a data de realização da



Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{nk} - 1] \times 0,30\% \}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda da respectiva Série.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da



Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida nas Cláusulas 4.11.2 ou 4.11.3, conforme o caso, desta Escritura de Emissão.

- 5.4.3 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série prevista na Cláusula 5.4.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.4.4 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.4.5 Na comunicação aos Debenturistas da respectiva Série mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.
- 5.4.6 A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.4.7 Observado o disposto na Cláusula 5.4.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série.

5.5 Aquisição Facultativa

- 5.5.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do



respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“**Aquisição Facultativa**”).

5.5.2 As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.5.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.5.3 As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.5.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso.

5.6 Oferta de Resgate Obrigatória

5.6.1 Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) (“**Evento de Aquisição**”), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas de qualquer Série que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (em conjunto, a “**Oferta de Resgate Obrigatória**”, “**Obrigações de Oferta de Resgate**” e “**Preço de Resgate**”, respectivamente).

5.6.2 Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Edital da Obrigações de Oferta de Resgate**”).



- 5.6.3** O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas de qualquer Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate ("**Prazo de Exercício**"); **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série, que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva Série, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício ("**Data do Resgate Obrigatório**"); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures de qualquer Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.
- 5.6.4** Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva Série.
- 5.6.5** O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.6.6** As disposições das Cláusulas 5.6.2 a 5.6.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.
- 5.6.7** A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições da Cláusula 5.5, no que couber.
- 5.6.8** Para fins da Cláusula 5.6.1 acima, as Partes acordam que:
- (i) "**Aquisição Originária de Controle da Eletrobras**" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, passando a Eletrobras a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, conseqüentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente: (i) a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída anteriormente à Data de Início da Rentabilidade; e (ii) a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, observada a obrigação de



elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 8.1(xxxvi) desta Escritura de Emissão);

- (ii) **“Evento de Alteração de Risco”** será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras: (i) durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou (ii) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras;
- (iii) **“Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras”** significa o período com início na data (**“Data de Anúncio”**) que ocorrer primeiro entre (i) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Eletrobras, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou (ii) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, da Eletrobras (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras, o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e
- (iv) **“Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras”** significa qualquer anúncio público ou declaração da Eletrobras, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (i) uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras razoavelmente provável, ou, alternativamente, (ii) uma declaração pública da Eletrobras, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.7 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.7.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (**“Oferta de Resgate Antecipado”**), sendo certo que



deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

- 5.7.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 5.7.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) Série(s) às quais pertencem, (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.7.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 5.7.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.



- 5.7.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.
- 5.7.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.7.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada Série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.9 Não obstante o disposto na Cláusula 5.7.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures de uma determinada Série resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade da respectiva Série existente na Data de Início da Rentabilidade, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").
- 5.7.10 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.11 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
- 5.7.12 As Debêntures da respectiva Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6 GARANTIA

6.1 Garantia Fidejussória

- 6.1.1 A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios,



conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**") pelo prazo previsto na Cláusula 6.1.12 abaixo ("**Fiança**"). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

- 6.1.2 A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 6.1.3 A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 6.1.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.1.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 6.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.1.8 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.1.9 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.



- 6.1.10 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.1.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.1.12 Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 6.1 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.
- 6.1.13 Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 121.999.776.000,00 (cento e vinte e um bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais, podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2.1 a Cláusula 7.3.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses.

7.2 Vencimento Antecipado Automático

- 7.2.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático**”):
- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela



Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Subsidiária Relevante”** significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Eletrobras, conforme o caso, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Eletrobras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atuem como garantidoras, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou da Fiadora ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora e/ou da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora, sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.



7.3 Vencimento Antecipado Não Automático

7.3.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (**“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Inadimplemento”**):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes,



conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”**: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** transferidas para a [Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16] ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora, hipóteses em que a respectiva cessionária passará a ser a “emissora” das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, seja mantida a Fiança prestada pela Fiadora (**“Operação Autorizada – Controladas Eletrobras”**); ou **(c)** transferida para a Fiadora, hipótese em que a Fiança será extinta e a Fiadora



passará a ser a “emissora” das Debêntures (“**Operação Autorizada – Eletrobras**” e, em conjunto com a Operação Autorizada – Controladas Eletrobras, “**Operações Autorizadas**”);

- (x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;
- (xi) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
- (xii) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do **Anexo I** à esta Escritura de Emissão). O múltiplo do Índice Financeiro descrito acima deixará automaticamente de ser exigível nesta Emissão caso a Fiadora (em decorrência de emissões da Fiadora e/ou de suas controladas com garantia fidejussória da Fiadora) não esteja mais sujeita ao Índice Financeiro em todas as operações no âmbito do mercado de capitais local, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que emissões de mercado de capitais local realizadas pela Fiadora (ou por controladas da Fiadora com garantia fidejussória da Fiadora) e que **(a)** estejam sujeitas a Índice Financeiro; e **(b)** sejam subscritas exclusivamente (ou garantidas) por bancos de fomento locais ou internacionais ou agências multilaterais de crédito, não serão consideradas para fins desta Cláusula;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;



- (xiv) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.6 acima;
- (xvi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, o qual inclui a Emissora e/ou a Fiadora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e/ou da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “**Grupo Econômico**”), incluindo incorporação pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora ou a Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante



autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Pessoa Sancionada**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xvii) caso a Fiadora deixe de deter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que deixe de ser controladora indireta da Emissora (sendo certo que a hipótese de deixar de ser controladora direta para ser controladora indireta da Emissora não configurará um Evento de Inadimplemento), exceto se decorrente de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, desde que sejam observados os requisitos na Cláusula 5.6 acima;
- (xviii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias



Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora (**“Representatividade”**), **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou **(f)** caso a Emissora, Fiadora ou Subsidiária Relevante (conforme o caso) tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou **(g)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “f” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;

- (xx) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não



impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.3.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.2.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo.
- 7.3.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, observado que: **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- 7.3.5** Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, observado que:
- (i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
 - (ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por



cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e

- (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

7.3.6 Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo:

- (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4, inciso “(i)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(i)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.5, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4, inciso “(ii)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(ii)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e
- (iii) com relação às Debêntures da Terceira Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3.4, inciso “(iii)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(iii)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3.4, inciso “(iii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.



- 7.3.7 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.3.3 e 7.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Saldo na Data do Evento de Inadimplemento**”).
- 7.3.8 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.3.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.3.9 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 7.3.10 Com relação às Operações Autorizadas – Controladas Eletrobras, caso implementadas, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, e não com base nas demonstrações financeiras da cessionária.
- 7.3.11 Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do aditamento correspondente à esta Escritura de Emissão.



8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;
 - (d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;



- (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;
 - (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUC[●] dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (iv) nos termos da regulamentação aplicável, manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
 - (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
 - (vi) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações



referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a ata da AGE da Eletronorte e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora



na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

- (xix) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda:



- (a) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxviii) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- (xxix) ressalvado o disposto no item “(xxx)” abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto **(1)** alegados descumprimentos questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(2)** aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;



- (xxxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;
- (xxxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“**Leis Anticorrupção**”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.6 acima (“**Relatório de Rating – Aquisição de Controle**”), devendo:
- (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;
- (xxxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;



(xxxviii) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e

(xxxix) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

8.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão encaminhar ao Agente Fiduciário **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Fiadora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Fiadora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Fiadora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Fiadora foram mantidos devidamente seguros; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (ii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Fiança e/ou de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (iii) caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;



- (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;
- (vi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, agindo em nome e benefício da Fiadora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e
- (vii) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.



9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º do, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no **Anexo II**.



- 9.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.3.1 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes (**“Remuneração do Agente Fiduciário”**).
- 9.3.2 Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.
- 9.3.3 Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devido pela Emissora a título de *“abort fee”*, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.
- 9.3.4 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a execução das garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.
- 9.3.5 Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 9.3.6 As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.



- 9.3.7** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.3.8** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.3.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.3.11** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.3.12** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 10% (dez por cento) ao ano e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.3.13** A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.3.14** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na



hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo.

9.3.15 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

9.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a o item (xix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de



Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora;

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;



- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período;
 - (VII) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (VIII) manutenção da suficiência e da exequibilidade da Fiança;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(VII)” do item “(xix)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xix)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxii) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures realizado pela Emissora; e
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxiv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

9.4.2 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução



CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 9.4.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.
- 9.4.4** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.4.5** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 9.4.6** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.7** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.8** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.9** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



- 9.4.10 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima e averbado no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 acima.
- 9.4.11 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
- 9.4.12 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.4.13 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.4.14 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais

- 10.1.1 Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva Série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).
- 10.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada Série.

10.2 Convocação

- 10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série.
- 10.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação



para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

- 10.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- 10.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se **“Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, “Debêntures da Terceira Série em Circulação”** ou, conjuntamente, **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

10.3 Quórum de Instalação

- 10.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva Série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 Quórum de Deliberação

- 10.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva Série. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*wavier*), pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de



referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

- 10.4.2** A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique em alteração ou exclusão de **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 10.4.1 acima.
- 10.4.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva Série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 10.4.1 acima.
- 10.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.4.6** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva Série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

10.5 Mesa Diretora

- 10.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.



11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1 A Emissora e a Fiadora, declaram e garantem, cada uma, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) a Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) a Emissora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a Fiadora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a outorgar a Fiança e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão a ela aplicáveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora e/ou de suas controladas;
- (viii) com relação à Fiadora e à Emissora, exceto pelas informações constantes dos seus respectivos Formulários de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Formulários de Referência**”), detêm e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas



pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

- (ix) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea “b” deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) as informações constantes dos seus Formulários de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (xi) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) os registros de emissores de valores mobiliários da Fiadora e da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xiii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações off-balance). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações



financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;

- (xv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora e a Fiadora não foram intimadas e/ou cientificadas sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvii) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xviii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por (1) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da AGE da Eletronorte na JUCISDF; **(b)** pelo arquivamento da ata da RCA da Eletrobras na JUCERJA; **(c)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na [junta comercial]; **(d)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; **(e)** pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD; e **(f)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xx) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento



da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

- (xxi) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxv) cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;
- (xxvi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer



outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;

- (xxvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas controladas;
- (xxix) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxx) com relação à Fiadora, as opiniões e as análises expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Fiadora e suas controladas; e **(b)** suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data; e
- (xxxi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emissora:**

[COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL] {OU} [COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF]

[•]

CEP **[•]** – **[•]**, **[•]**

At.: **[•]**

Tel.: **[•]**

E-mail: **[•]**



(ii) **Para a Eletrobras:**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@eletrobras.com / livia.nogueira@eletrobras.com

(iii) **Para o Agente Fiduciário:**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

12.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Veracidade da Documentação



12.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

12.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

12.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6 Cômputo dos Prazos

12.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7 Despesas

12.7.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de



Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8 Aditamentos

12.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.9 Lei Aplicável e Foro

12.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

12.10 Assinatura Digital

12.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

12.10.3 Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.



Anexo V

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

Operação Autorizada –Eletrobras

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM [•] ([•]) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, lojas 01 e 02, salas 201, 301 e 401, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletronorte**” ou “**Emissora**”);
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”); e
- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de junho de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISDF em [•] de [•] de 2025 sob o nº [•], nos termos do artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, sob rito de



registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”);

- (B) em 18 de junho de 2025, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras (“**RCA da Eletrobras**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “**Atos Societários**”), na qual foi deliberada e aprovada a outorga de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Eletrobras em favor dos Debenturistas;
- (C) em 18 de junho de 2025, a Emissora celebrou, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Eletrobras, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal (“**Cartório de RTD**”) em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●], conforme aditado em [●] de [●] de 2025 pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de RTD em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●] (“**Escritura de Emissão**”);
- (D) as Debêntures foram subscritas e integralizadas pelos Investidores Qualificados e a Eletronorte é a atual emissora das Debêntures;
- (E) nos termos da Cláusula 7.1.3 (ix) da Escritura de Emissão, a Eletronorte poderá ceder a totalidade dos direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão para a Eletrobras nos termos da Escritura de Emissão (“**Operação Autorizada – Eletrobras**”); hipótese em que a Fiança será extinta e a Eletrobras passará a ser a emissora das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures (“**Drop Down**”);
- (F) em Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, realizada em [●] de [●] de 202[●], cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de 20[●] sob o nº [●], com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada a assunção dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, fazendo com que a Eletrobras se torne emissora das Debêntures (“**Aprovação de Assunção**”); e
- (G) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, para formalizar e reger o *Drop Down*.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em [●] ([●]) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição,



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE" ("**Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Definições.** Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2. Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 2 da Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a AGE da Emissora, com a RCA da Eletrobras, com a Aprovação de Assunção e com as disposições da Escritura de Emissão.
- 2.2.** O presente Aditamento é celebrado para refletir o *Drop Down* demais alterações negociais relacionadas com o *Drop Down*.

3 REQUISITOS

3.1. Divulgação do Aditamento:

- 3.1.1.** O presente Aditamento e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 7º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Extinção da Fiança:

- 3.2.1.** Apenas para fins formais, nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da extinção da Fiança, este Aditamento será levado a registro perante o Cartório de RTD.

4 DO OBJETO DO ADITAMENTO

- 4.1.** As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar o inteiro teor da Escritura de Emissão para refletir o *Drop Down*, o qual passa a vigor na forma do Anexo A abaixo.

5 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 5.1.** As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.2.** A Eletrobras declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes corretas, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.



- 5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 6.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7 LEI APLICÁVEL E FORO

- 7.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

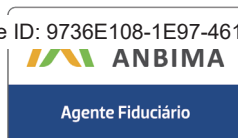


7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento eletronicamente.

São Paulo, [.] de [.] de 20[.].

[Campos de assinatura a serem incluídos]



ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONSOLIDADA

[Escritura de Emissão de Debêntures consolidada na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [●] ([●]) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [●]^a ([●]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [●] ([●]) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária Eletronorte

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819 (“**Eletronorte**”) realizada em 18 de junho de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISDF em [●] de [●] de 2025 sob o nº [●] (“**AGE da Eletronorte**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Eletronorte (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no



artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.1.2 A AGE Eletronorte aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Eletronorte para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 Autorização Societária da Emissora

- 1.2.1 em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•], cuja ata [foi/será] devidamente arquivada na JUCERJA [em [•] de [•] de 20[•] sob o nº [•]], foi aprovada a assunção dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, fazendo com que a Emissora se torne emissora das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures (“**Aprovação Societária da Emissora**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.1.1 A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e **(iii)** cujo emissor se enquadrava em fase operacional, registrado na Categoria “B” perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido).



2.1.2 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Eletronorte, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Início”**), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Encerramento”**), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3 A Oferta foi objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**), nos termos do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 24 de março de 2025 em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.2 Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.2.1 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, **(a)** a Oferta contou com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Eletronorte, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(b)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3 Arquivamento, Publicação e Divulgação dos Atos Societários

2.3.1 (i) A ata da AGE da Eletronorte foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 80”**) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCISDF em [●] de [●] de 2025, sob o nº [●]; e (ii) a ata da Aprovação Societária da Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.



- 2.3.2 A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na JUCERJA dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da respectiva realização. Após o registro da ata da Aprovação Societária da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

- 2.4.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do [artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º / 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80] e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.2 Nos termos do artigo 26, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures foram destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados, observado que as Debêntures podem ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, a partir do Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.6 Enquadramento do Projeto como Prioritário

- 2.6.1 As Debêntures foram emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”) sob os números de protocolos indicados no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora



3.1.1 A Emissora tem por objeto social: [●].

3.2 Destinação de Recursos

- 3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.
- 3.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 3.2.3 Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.
- 3.2.4 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.5 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3 Número da Emissão

- 3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a [●]^ª ([●]) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

- 3.4.1 O valor total da Emissão foi de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ [●] ([●] de reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; [e] (ii) R\$ [●] ([●] de reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ [●] ([●] de reais) correspondente às



Debêntures da Terceira Série (“**Valor Total da Emissão**”).¹

3.5 Distribuição Parcial

3.5.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Lote Adicional

3.6.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7 Número de Séries

3.7.1 A Emissão foi realizada em [•] ([•]) séries (“**Primeira Série**” [•] [e] “**Segunda Série**” {ou} [e] “**Terceira Série**” e, em conjunto, “**Séries**”) (“**Debêntures da Primeira Série**” [•] [e] “**Debêntures da Segunda Série**” {ou} [e] “**Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente)

3.7.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

3.8 Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1 O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, respectivamente, cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração relativos às Debêntures, conforme o caso).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não*

¹ Nota à minuta: Manutenção da Primeira/Segunda Série a ser ajustada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding*.



Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte”, celebrado entre a Eletronorte, os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

- 3.9.2 As Debêntures foram colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, tendo sido observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- 3.9.3 As Debêntures foram destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160.
- 3.9.4 A Oferta foi concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.
- 3.9.5 A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).
- 3.9.6 Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.9.7 Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.10 Tratamento Tributário das Debêntures

- 3.10.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 3.10.2 Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.
- 3.10.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.10.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 3.10.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.
- 3.10.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso (i) as



Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do aviso ao mercado; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar a resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

- 3.10.6** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(a.2)” da Cláusula 3.10.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.11 Negociação

- 3.11.1** Nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures podem ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; e **(ii)** ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Em



qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série (“**Primeira Data de Integralização**”, cada uma, “**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.4 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”) e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em



conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Foram emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), na Data de Emissão, sendo (i) [●] ([●]) de Debêntures da Primeira Série; [e] (ii) [●] ([●]) de Debêntures da Segunda Série; {ou} [e [●] ([●]) de Debêntures da Terceira Série].

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“**Preço de Subscrição**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures puderam ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures da respectiva Série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.



4.10.2 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data



de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“*NI_{kp}*” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“*NI_{k-1}*” = conforme definido acima; e



“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

- 4.10.4** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.5** Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.7 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- 4.10.6** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série mencionadas na Cláusula 4.10.5 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.
- 4.10.7** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que



ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da respectiva Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

- 4.10.8** Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures

- 4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a % (por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = ;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a % (por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



onde:

Taxa = [●]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [●]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.



4.11.4 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado



Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.13.3 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do



efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal de publicação utilizado pela Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([website]), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Avisos aos Debenturistas**”).

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuiu *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento



de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação dos Coordenadores. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

- 4.21.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Desmembramento

- 4.22.1 Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série

- 5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série**"), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("**Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série**"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste



(interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%)) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
- 5.1.4** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.
- 5.1.5** Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série acima descrita.
- 5.1.6** O Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série aplicável.
- 5.1.7** O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado – Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos



adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.1.8 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

- 5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série**", e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total - Primeira Série, "**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e (ii) o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.
- 5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (ou norma que a substitua), observado que as potenciais datas de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série deverão observar um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
- 5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série**") da respectiva Série, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo – Segunda Série e/ou Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da respectiva Série.



5.2.4 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado – Segunda Série e/ou Terceira Série**”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor



Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\textit{PCA}) \times (1 - 0,30 \%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROI\textit{PCA} = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada da respectiva Série de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;



i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida nas Cláusulas 4.11.2 ou 4.11.3, conforme o caso, desta Escritura de Emissão.

- 5.2.5 As Debêntures da respectiva Série resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Esriturador, para as Debêntures da respectiva Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.7 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.2.4 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série).
- 5.2.8 As Debêntures da respectiva Série poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.
- 5.2.9 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou quórum menor se legalmente permitido.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

- 5.3.1 Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, nos termos abaixo previstos.
- 5.3.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios



mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série**”):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); ou
- (iii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-0,30\%))]^{nk}\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda das Debêntures da Primeira Série; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.3.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série prevista na Cláusula 5.3.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.
- 5.3.4** Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Agente de Liquidação, contendo informações previstas na Cláusula 5.3.5 abaixo e 5.3.1 acima (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”).



A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

- 5.3.5** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série.
- 5.3.6** A Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série de Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escrirador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.3.7** Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série acima descrita.

5.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série

- 5.4.1** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (“**Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa – Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate da respectiva Série seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos abaixo previstos.
- 5.4.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série**”):
- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
 - (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva



Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série (exclusive) da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

- (iii) valor presente das parcelas vincendas da respectiva Série após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, decrescido de uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série e/ou da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série, até cada data de pagamento da respectiva Série;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,30\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda da respectiva Série.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Segunda Série e/ou Terceira Série e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização programados da respectiva Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou amortização da respectiva Série programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida nas Cláusulas 4.11.12 ou 4.11.3, conforme o caso, desta Escritura de Emissão.

- 5.4.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série prevista na Cláusula 5.4.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo



do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após os referidos pagamentos.

- 5.4.4** A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.4.5** Na comunicação aos Debenturistas da respectiva Série mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.
- 5.4.6** A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.4.7** Observado o disposto na Cláusula 5.4.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa – Segunda Série e/ou Terceira Série das Debêntures da respectiva Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série.

5.5 Aquisição Facultativa

- 5.5.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.5.2** As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.5.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou



ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

- 5.5.3** As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.5.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso.

5.6 Oferta de Resgate Obrigatória

- 5.6.1** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) (**“Evento de Aquisição”**), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas de qualquer Série que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (em conjunto, a **“Oferta de Resgate Obrigatória”**, **“Obrigação de Oferta de Resgate”** e **“Preço de Resgate”**, respectivamente).
- 5.6.2** Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (**“Edital da Obrigação de Oferta de Resgate”**).
- 5.6.3** O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas de qualquer Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate (**“Prazo de Exercício”**); **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série, que será a mesma para todas as Debêntures da respectiva Série, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (**“Data do Resgate Obrigatório”**); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures de qualquer Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.
- 5.6.4** Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora



deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva Série.

- 5.6.5** O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.6.6** As disposições das Cláusulas 5.6.2 a 5.6.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.
- 5.6.7** A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições da Cláusula 5.5, no que couber.
- 5.6.8** Para fins da Cláusula 5.6.1 acima, as Partes acordam que:
- (i) **“Aquisição Originária de Controle da Eletrobras”** significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, passando a Eletrobras a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, conseqüentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente: (i) a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída anteriormente à Data de Início da Rentabilidade; e (ii) a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 7.1(xxxvi) desta Escritura de Emissão);
 - (ii) **“Evento de Alteração de Risco”** será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras: (i) durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou (ii) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras;
 - (iii) **“Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras”** significa o período com início na data (**“Data de Anúncio”**) que ocorrer primeiro entre



(i) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Eletrobras, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou (ii) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, da Eletrobras (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras, o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e

- (iv) **“Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras”** significa qualquer anúncio público ou declaração da Eletrobras, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (i) uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras razoavelmente provável, ou, alternativamente, (ii) uma declaração pública da Eletrobras, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.7 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.7.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (**“Oferta de Resgate Antecipado”**), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.
- 5.7.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 5.7.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i)



caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) Série(s) às quais pertencem, **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.7.4 abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.7.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 5.7.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 5.7.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.
- 5.7.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.7.8** Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada Série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.9** Não obstante o disposto na Cláusula 5.7.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures de uma



determinada Série resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade da respectiva Série existente na Data de Início da Rentabilidade, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

- 5.7.10 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.7.11 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
- 5.7.12 As Debêntures da respectiva Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.1 a Cláusula 6.3.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses.

6.2 Vencimento Antecipado Automático

- 6.2.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático**”):
 - (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
 - (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo



consolidado da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;

- (iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
- (iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora e/ou uma das Subsidiárias Relevantes;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora, sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.

6.3 Vencimento Antecipado Não Automático

6.3.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (**“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”**) e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Inadimplemento”**):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas



controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais,



autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**”: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** transferidas para a [Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16] ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, hipóteses em que a respectiva cessionária passará a ser a “emissora” das Debêntures, desde que, em qualquer dos casos, a Emissora assuma a condição de fiadora, de forma solidária, das Debêntures, e de todas as obrigações que passem a ser assumidas pela cessionária nos termos desta Escritura de Emissão (“**Operação Autorizada – Controladas Eletrobras**”);
- (x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;
- (xi) caso a Emissora deixe de ser emissora de valores mobiliários registrada na CVM;



- (xii) não atingimento, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do **Anexo I** à esta Escritura de Emissão). O múltiplo do Índice Financeiro descrito acima deixará automaticamente de ser exigível nesta Emissão caso a Emissora (em decorrência de emissões da Emissora e/ou de suas controladas com garantia fidejussória da Emissora) não esteja mais sujeita ao Índice Financeiro em todas as operações no âmbito do mercado de capitais local, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que emissões de mercado de capitais local realizadas pela Emissora (ou por controladas da Emissora com garantia fidejussória da Emissora) e que **(a)** estejam sujeitas a Índice Financeiro; e **(b)** sejam subscritas exclusivamente (ou garantidas) por bancos de fomento locais ou internacionais ou agências multilaterais de crédito, não serão consideradas para fins desta Cláusula;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xiv) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.6 acima;
- (xvi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre



sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora, o qual inclui a Emissora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora possua participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “**Grupo Econômico**”), incluindo incorporação pela Emissora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Pessoa Sancionada**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xvii) protesto de títulos contra a Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;



- (xviii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora (**“Representatividade”**), **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou **(f)** caso a Emissora ou Subsidiária Relevante (conforme o caso) tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou **(g)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “f” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação;



- (xix) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.2.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo.

6.3.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, observado que: **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.



6.3.5 Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, observado que:

- (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e
- (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

6.3.6 Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo:

- (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.4, inciso “(i)” acima; ou



(b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.4, inciso “(i)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3.5, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série;

(ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.4, inciso “(ii)” acima; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.4, inciso “(ii)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3.4, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e

(iii) com relação às Debêntures da Terceira Série, na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3.4, inciso “(iii)” acima; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.4, inciso “(iii)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3.4, inciso “(iii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

6.3.7 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.3 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.3.3 e 6.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Saldo na Data do Evento de Inadimplemento**”).

6.3.8 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.3.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de



correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 6.3.9** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.3.10** Com relação às Operações Autorizadas – Controladas Eletrobras, caso implementadas, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.3 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, e não com base nas demonstrações financeiras da cessionária.
- 6.3.11** Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do aditamento correspondente à esta Escritura de Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de



- qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente seguros; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;
 - (d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
 - (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;
 - (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;



- (iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) nos termos da regulamentação aplicável, manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (vi) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;



- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a ata da AGE da Eletronorte e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xix) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no



âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

- (xxiv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda:
 - (a) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxviii) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- (xxix) ressalvado o disposto no item “(xxx)” abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures:
 - (a) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto (1) alegados descumprimentos questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou (2) aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas



aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xxxi) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;
- (xxxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento



das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvi) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.6 acima (**“Relatório de Rating – Aquisição de Controle”**), devendo:
 - (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;
- (xxxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xxxviii) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e
- (xxxix) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:
 - (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
 - (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º do, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;



- (v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no **Anexo II**.

8.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes (**“Remuneração do Agente Fiduciário”**).
- 8.3.2** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.
- 8.3.3** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devido pela Emissora a título de *“abort fee”*, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.



- 8.3.4** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e **(v)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.
- 8.3.5** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 8.3.6** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.3.7** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.8** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.3.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.3.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.3.11** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.3.12** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 10% (dez por cento) ao ano e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização



monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.13 A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.14 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo.

8.3.15 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

8.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a o item (xix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências



que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

- (xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período; e



- (VII) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(VII)” do item “(xix)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (xxi) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xix)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
 - (xxii) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures realizado pela Emissora; e
 - (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
 - (xxiv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.4.2** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.4.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9.
- 8.4.4** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.4.5** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o



processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

- 8.4.6 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.7 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.4.9 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.4.10 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
- 8.4.11 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
- 8.4.12 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.4.13 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.4.14 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva Série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).



- 9.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada Série.

9.2 Convocação

- 9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série.
- 9.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- 9.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se **“Debêntures da Primeira Série em Circulação”**, **“Debêntures da Segunda Série em Circulação”**, **“Debêntures da Terceira Série em Circulação”** ou, conjuntamente, **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3 Quórum de Instalação



- 9.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva Série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

- 9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva Série. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.
- 9.4.2** A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique em alteração ou exclusão de **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da respectiva Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 9.4.1 acima.
- 9.4.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva Série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 9.4.1 acima.
- 9.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos



representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva Série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

- (i) a Emissora é sociedade anônima de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) a Emissora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas



controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de suas controladas;

- (vii) com relação à Emissora, exceto pelas informações constantes dos seus respectivos Formulários de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Formulários de Referência**"), detêm e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (viii) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea "b" deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora;
- (ix) as informações constantes dos seus Formulários de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (x) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;



- (xiii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações off-balance). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xiv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvi) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos seus contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por (1) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da AGE da Eletronorte na JUCISDF; **(b)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA; **(c)** pelo depósito e registro das



Debêntures na B3; e **(d)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

- (xix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xx) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxiv) cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;



- (xxv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xxviii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxix) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e suas controladas; e **(b)** suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data; e
- (xxx) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Para a Emissora:**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro

CEP 20.030-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@eletrobras.com / livia.nogueira@eletrobras.com

(ii) **Para o Agente Fiduciário:**



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- 11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.1.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.2 Renúncia

- 11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

- 11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será



responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas

11.7.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos

11.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da



atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital

11.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

11.10.3 Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “B”, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, lojas 01 e 02, salas 201, 301 e 401, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”);

e, ainda,

- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2025 (“**AGE da Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCISDF sob o nº 2793695, em 30 de junho de 2025, e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada aos investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de



2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 18 de junho de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, Distrito Federal (“**Cartório de RTD**”) sob o nº I0004730233, em 04 de julho de 2025;
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da AGE da Emissora;
- (D) em 15 de julho de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e na Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de cada Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a Taxa Teto (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma das Séries, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 3.10.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão



1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Tendo em vista o arquivamento, a publicação e a divulgação dos Atos Societários (conforme definidos na Escritura de Emissão), as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.3.1 (i) A ata da AGE da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 80”**) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCISDF em 30 de junho de 2025 sob o nº 2793695; e **(ii)** a ata da RCA da Eletrobras foi devidamente registrada na JUCERJA em 08 de julho de 2025 sob o nº 00007068110 e foi publicada no jornal “Valor Econômico” em 11 de julho de 2025 com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (**“Jornal de Publicação”**).

2.3.2 A ata da AGE da Emissora foi protocolada na JUCISDF dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da respectiva realização. Após o registro da ata da AGE da Emissora, a Emissora encaminhou 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) da ata da AGE da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3.3 A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato.pdf) da ata da RCA da Eletrobras devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.”

- 1.2** Tendo em vista a divulgação da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1 A Escritura de Emissão foi e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.”

- 1.3** Tendo em vista o registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.5.1 Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal (**“Cartório de RTD”**) em 04 de julho de 2025, sob o nº 10004730233. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser registrados no Cartório de RTD.



2.5.2 A Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) protocolou esta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD; (ii) deverá protocolar eventual aditamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento perante o Cartório de RTD; (iii) entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital desta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro; e (iv) deverá entregar, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.”

1.4 Tendo em vista a definição da realização da Emissão em 3 (três) séries no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão que passa a ser denominada “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE*”.

1.5 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.7.1, 3.10.1, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“**3.4.1** O valor total da Emissão é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo R\$ 338.451.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, R\$ 661.549.000,00 (seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) para as Debêntures da Segunda Série e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para as Debêntures da Terceira Série.”

(...)

“**3.7.1** A Emissão é realizada em 3 (três) séries (“**Primeira Série**”, “**Segunda Série**” e “**Terceira Série**” e, em conjunto, “**Séries**”).”

(...)

“**3.10.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora (**i**) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série; (**ii**) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (**iii**) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto de cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”

(...)

“**4.8.1.** São emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures (“**Quantidade Total de Debêntures**”), na Data de Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 acima,



sendo 338.451 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e uma) Debêntures da Primeira Série, 661.549 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove) Debêntures da Segunda Série e 1.000.000 (um milhão) Debêntures da Terceira Série.”

(...)

“4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,2474% (treze inteiros e dois mil quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 13,2474 (treze inteiros e dois mil quatrocentos e setenta e quatro décimos de milésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



“4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,3146% (sete inteiros e três mil cento e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”**). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 7,3146 (sete inteiros e três mil cento e quarenta e seis décimos de milésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

“4.11.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros



remuneratórios prefixados correspondentes a 7,2083% (sete inteiros e dois mil e oitenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”**). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 7,2083 (sete inteiros e dois mil e oitenta e três décimos de milésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

- 1.6** Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.4.2, 3.4.2, 3.7.2, 3.10.2, 4.8.2, 4.11.2.1 e 4.11.3.1 da Escritura de Emissão, renumerando as Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



- 2.2** Aplica-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.3** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 2.4** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, cada uma, conforme aplicável, que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.5** Este Primeiro Aditamento será registrado no Cartório de RTD. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a chancela digital do Cartório de RTD, ou 1 (uma) via física, deste Primeiro Aditamento inscrito no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.6** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7** O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.8** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.10** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.11** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Brasília, 15 de julho de 2025.



[as assinaturas seguem na página seguinte]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE”.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

DocuSigned by
David Rosa Alegre
Assinado por: DAVID ROSA ALEGRE 1768809820
CPF: 1768809820
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2025 | 11:21:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
C15EF33274E3448...

DocuSigned by
Rodrigo Figueiredo Soria
Assinado por: RODRIGO FIGUEIREDO SORIA 07501696733
CPF: 07501696733
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2025 | 11:22:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
D240C658B8D4AC...

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

DocuSigned by
David Rosa Alegre
Assinado por: DAVID ROSA ALEGRE 1768809820
CPF: 1768809820
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2025 | 11:21:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
C15EF33274E3448...

DocuSigned by
Rodrigo Figueiredo Soria
Assinado por: RODRIGO FIGUEIREDO SORIA 07501696733
CPF: 07501696733
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2025 | 11:22:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
D240C658B8D4AC...

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitória Guimarães Pinheiro
Assinado por: VITORIA GUIMARAES NAVAR 40947011546
CPF: 40947011546
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2025 | 10:39:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
563219151517495...

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 42668717833
CPF: 42668717833
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2025 | 10:41:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E855F683248C460...

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

PARA FINS DO ART. 27, INCISO I, ALÍNEA (C) E INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.357.038/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da 7ª (sétima) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures destinada exclusivamente à investidores qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (c) e inciso II, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 02747-2, em 24 de maio de 2024, está devidamente atualizado.

Brasília, 18 de junho de 2025.

DocuSigned by
Rodrigo Figueiredo Soria
 Assinado por: RODRIGO FIGUEIREDO SORIA/07501696733
 CPF: 07501696733
 Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 16:30:00 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
 ICP

Nome: Rodrigo Figueiredo Soria

DocuSigned by
David Rosa Alegre
 Assinado por: DAVID ROSA ALEGRE/1788898650
 CPF: 1788898650
 Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 16:09:41 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
 ICP

Nome: David Rosa Alegre



Eletrobras
Eletronorte

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE



POWER FINANCIAL